



:: Ano XI | Número 184 | setembro de 2015 ::

Os acórdãos, as ementas, as decisões de 1º Grau, o artigo e as informações contidos na presente edição foram obtidos em páginas da “internet” ou enviados pelos seus prolores para a Comissão da Revista e Outras Publicações do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Por razões de ordem prática, alguns deles foram editados e não constam na íntegra.

Cleusa Regina Halfen
Presidente do TRT da 4ª Região

José Felipe Ledur
Diretor da Escola Judicial do TRT da 4ª Região

Alexandre Corrêa da Cruz
Vice-Diretor da Escola Judicial do TRT da 4ª Região

Leandro Krebs Gonçalves
Coordenador Acadêmico

Teresinha Maria Delfina Signori Correia
Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa
João Paulo Lucena
Comissão da Revista e Outras Publicações

Camila Frigo
Glades Helena Ribeiro do Nascimento
Tamira Kiszewski Pacheco
Marco Aurélio Popoviche de Mello
Ane Denise Baptista
Norah Costa Burchardt
Equipe Responsável

Sugestões e informações: (51) 3255-2689
Contatos: revistaeletronica@trt4.jus.br

Utilize os links de navegação: [◀ volta ao índice](#)
[▶ volta ao sumário](#)

Sumário

1. Acórdãos
2. Ementas
3. Decisões de 1º Grau
4. Artigo
5. Notícias
6. Indicações de Leitura

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

A Comissão da Revista e Outras Publicações do TRT da 4ª Região agradece a valiosa colaboração:

- Dr. Tiago Silveira de Faria, Especialista em Direito Desportivo Mestre em Direito pela UNISINOS, Professor convidado de Direito Desportivo do Centro de Estudos do Trabalho – CETRA/IMED. Advogado.

Para pesquisar por assunto no documento, clique no menu Editar/Localizar ou utilize as teclas de atalho Ctrl+F e digite a palavra-chave ou expressão na caixa de diálogo que será aberta.

Índice

1. Acórdãos

- 1.1 Constituição de capital. Pensionamento vitalício. Necessidade de garantia efetiva ao cumprimento da obrigação. Observância, ao longo do tempo, das flutuações da moeda e dos fundamentos econômicos. Inviabilidade da aplicação de redutor, tampouco de apuração em valores absolutamente estanques.
(Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Vania Mattos.
Processo n. 0140500-20.2005.5.04.0030 AP. Publicação em 25-08-2015).....17
- 1.2 Execução de condenação proferida em ação coletiva. Ação individual. Viabilidade. Arts. 98, §2º, c/c 101 do CDC que autorizam o ajuizamento de ação individual, no foro do domicílio do substituído, objetivando a execução de condenação proferida em ação coletiva. Norma mais benéfica ao trabalhador e que confere celeridade e efetividade à prestação jurisdicional. Aplicação, por analogia, ao caso concreto.
(10ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas.
Processo n. 0000573-36.2014.5.04.0802 RO. Publicação em 20-08-2015).....18
- 1.3 Gestante. Garantia de emprego. Desconhecimento, pelo empregador, do estado gravídico quando da despedida que é irrelevante ao reconhecimento do direito. Inexigibilidade de prévia cientificação. Efeitos jurídicos quanto às obrigações decorrentes – como a manutenção no trabalho, a reintegração ou a indenização – que, todavia, somente passam a existir a partir da data em que o empregador inequivocamente toma ciência da gravidez, quando a parte autora procrastina o ajuizamento da ação para dificultar materialmente a reintegração. Recurso patronal parcialmente provido.

(11ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Flávia Lorena Pacheco.
Processo n. 0000014-56.2014.5.04.0551 RO. Publicação em 07-08-2015).....21

- 1.4 **Relação de emprego. Reconhecimento. *Motoboy*. Reclamada que confirma a prestação de serviços e atrai para si o ônus probatório quanto à alegada autonomia. Encargo de que não se desincumbe a contento. Prova oral que, ademais, demonstra preenchidos os requisitos do vínculo empregatício.**

(5ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Karina Saraiva Cunha.
Processo n. 0000478-38.2014.5.04.0371 RO. Publicação em 04-09-2015).....24

[▲ volta ao sumário](#)

2. Ementas

- 2.1 **Acidente de percurso. Emissão da CAT indeferida. Estabilidade provisória não reconhecida. Indenização por dano moral indevida. Imprescindibilidade da constatação do nexa causal entre trabalho e dano, além de culpa da empregadora, que na hipótese não pode ser a ela imputada. Fato alheio ao contrato de trabalho.**

(9ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno.
Processo n. 0000826-43.2012.5.04.0301 RO. Publicação em 21-08-2015).....27

- 2.2 **Acúmulo de funções. Diferenças devidas. Labor em diversas funções correlatas ou compatíveis que não autoriza, por si só, acréscimo salarial. Espécie em que, todavia, não há correlação entre a função de "Açougueiro" com as tarefas de reposição de mercadorias, limpeza de banheiro e atividades de fruteira. *Plus* salarial arbitrado em 20% do salário básico.**

(2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz.
Processo n. 0000810-96.2013.5.04.0352 RO. Publicação em 04-09-2015).....27

- 2.3 **Adicional de insalubridade. Devido. Frio. Anexo 9 da NR-15 da Portaria n. 3.214/78. Prejuízo à saúde que é causado pelo choque térmico. Brusca mudança de ambiente. Ingresso e saída das câmaras frias. Irrelevância do uso do EPI fornecido (japona térmica de uso coletivo). Duvidosa a elisão da insalubridade.**

(6ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Maria Cristina Schaan Ferreira.
Processo n. 0000856-70.2013.5.04.0551 RO. Publicação em 05-08-2015).....27

- 2.4 **Adicional de periculosidade. Base de cálculo. Diferenças devidas. Funções de "instalador" que se equiparam às do eletricitário. Cálculo sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Súmula 191 do TST.**

(9ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas.
Processo n. 0001419-62.2014.5.04.0411 RO. Publicação em 24-07-2015).....27

- 2.5 Adicional de periculosidade. Indevido. Atividades e operações com radiações ionizantes ou substâncias radioativas emanadas de equipamentos móveis de raio X. Portaria n. 595/2015, do MTE, que incluiu Nota Explicativa no Quadro Anexo à Portaria n. 518/2003.
(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga.
Processo n. 0000866-52.2013.5.04.0022 RO. Publicação em 27-08-2015).....28
- 2.6 Adicional de transferência. Indevido. Reclamante que confessa que permaneceu residindo na mesma localidade, mesmo após promovida para exercer a função de vendedora em outro município (retornava no final da jornada). Não caracterizada a hipótese do art. 469, § 3º, da CLT.
(6ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Roberto Antonio Carvalho Zonta – Convocado.
Processo n. 0000666-30.2013.5.04.0027 RO. Publicação em 22-07-2015).....28
- 2.7 Adicional noturno, com observância da hora reduzida noturna, sobre horas *in itinere*. Pagamento indevido. Regra do art. 73 da CLT que diz respeito a horas de efetivo trabalho e não apenas à disposição do empregador.
(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova.
Processo n. 0001099-03.2012.5.04.0663 RO. Publicação em 06-07-2015).....28
- 2.8 Agravo de instrumento. Deserção. Ataque ao não recebimento de recurso ordinário. Ausência de comprovação do pagamento do depósito recursal objeto do art. 899, § 7º, da CLT. Exigência compatível com o devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF). Agravo não conhecido.
(10ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo.
Processo n. 0000008-64.2015.5.04.0373 AIRO. Publicação em 27-08-2015).....28
- 2.9 Cerceamento de defesa. Inocorrência. Contradita da reclamada, acolhida, à testemunha do reclamante (ausência de isenção de ânimo para depor). Valorização das impressões do julgador de origem na apreciação da prova oral. Melhores condições de “sentir” as circunstâncias, impressões e reações dos depoentes, dada a posição privilegiada.
(7ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Denise Pacheco.
Processo n. 0000562-39.2014.5.04.0371 RO. Publicação em 23-07-2015).....28
- 2.10 Cerceamento de defesa. Ocorrência. Reconhecimento. Revelia e confissão que se revelam indevidas. Juntada de atestado médico válido. Necessidade, quanto ao representante da empresa, de permanência em repouso domiciliar. Ausência justificada. Fato de não constar o CID que não afasta o registro. Orientação de repouso que deixa clara a impossibilidade de locomoção (Súmula 122 do TST). Nulidade do processo. Retorno à origem.
(2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz.
Processo n. 0001496-45.2012.5.04.0022 RO. Publicação em 04-09-2015).....29

2.11	Comissões estornadas. Diferenças devidas. Inadimplemento do cliente. Prejuízo cujo ônus deve ser arcado pelo empregador. Arts. 2º, <i>caput</i> , e 466 da CLT.	
	(4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin. Processo n. 0001275-88.2013.5.04.0002 RO. Publicação em 24-07-2015).....	29
2.12	Comissões. Diferenças devidas. Representante comercial. Redução dos percentuais ajustados. Art. 32, § 7º, da Lei n. 4.886/65 que veda alterações de tal natureza, ainda que de comum acordo entre as partes.	
	(7ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Manuel Cid Jardon – Convocado. Processo n. 0000349-40.2010.5.04.0511 RO. Publicação em 27-08-2015).....	29
2.13	Constituição de capital. Adequação da medida, ainda que sólido o patrimônio do empregador, idôneo e cumpridor de suas obrigações. Consideração das oscilações do mercado. Súmula 313 do STJ. Mera faculdade do julgador a substituição pela inclusão em folha de pagamento (art. 475-J do CPC).	
	(6ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Maria Cristina Schaan Ferreira. Processo n. 0000140-80.2013.5.04.0571 RO. Publicação em 08-07-2015).....	29
2.14	Contribuição sindical – Encargos do art. 600 da CLT. Rito ordinário. Extinção sem resolução do mérito. Imprescindibilidade de ajuizamento de ação executiva. Inadequação da via eleita. Arts. 267, I, c/c 295, V, do CPC.	
	(5ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Berenice Messias Corrêa. Processo n. 0000287-74.2014.5.04.0732 RO. Publicação em 27-07-2015).....	29
2.15	Contribuição sindical. Ação ordinária de cobrança. Cumulação com ação de cumprimento. Possibilidade. Art. 606 da CLT. Ajuizamento de ação executiva que não impede o de ação ordinária de cobrança de débito. Cumulação com a ação de cumprimento referente à contribuição assistencial que tampouco é vedada.	
	(7ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Emílio Papaléo Zin. Processo n. 0000347-47.2014.5.04.0732 RO. Publicação em 03-09-2015).....	30
2.16	Dano moral coletivo. Caracterização. Ação civil pública. Descumprimento reiterado de normas legais e constitucionais, especialmente quanto ao atraso no pagamento das verbas rescisórias.	
	(10ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador João Batista de Matos Danda. Processo n. 0000879-30.2013.5.04.0611 RO. Publicação em 09-07-2015).....	30
2.17	Dano moral por ricochete. Indenização devida. Acidente de trabalho. Familiares mais próximos. Presunção de dor, sofrimento e abalo psicológico. Condição presumível em relação à filha da vítima.	
	(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga. Processo n. 0000135-53.2014.5.04.0141 RO. Publicação em 27-08-2015).....	30

- 2.18 Dano moral. Indenização indevida. Desvio de função que confere o direito a diferenças salariais, mas não o de permanecer na função sem aprovação em concurso público. Art. 37, II, da CF. Recondição às funções originais que não configura ilícito.
(7ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Manuel Cid Jardon – Convocado.
Processo n. 0000994-84.2013.5.04.0018 RO. Publicação em 10-07-2015).....30
- 2.19 Danos morais. Indenização devida. Cobrador de ônibus. Assalto. Responsabilidade patronal objetiva que decorre da natureza da atividade e do risco associado à sua execução. Teoria do risco profissional. Art. 927, parágrafo único, do CC. Dano presumido.
(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa.
Processo n. 0001338-41.2013.5.04.0026 RO. Publicação em 03-09-2015).....30
- 2.20 Desconsideração da personalidade jurídica. Teoria objetiva (arts. 28 do CDC e 4º da Lei n. 9.605/98). Demonstração da insolvência que basta para retirar o véu da pessoa jurídica, com consequente ataque ao patrimônio dos sócios. Hipossuficiência do trabalhador, natureza alimentícia dos créditos trabalhistas e sistema principiológico protecionista. Teoria que melhor atende aos primados do Direito do Trabalho. Utilização enquanto não houver previsão específica nos diplomas trabalhistas.
(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda.
Processo n. 0073200-23.2005.5.04.0521 AP. Publicação em 21-07-2015).....31
- 2.21 Doença equiparada a acidente do trabalho. Estabilidade que se mantém mesmo na hipótese de encerramento das atividades da empresa no local.
(7ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Emílio Papaléo Zin.
Processo n. 0000111-42.2014.5.04.0103 RO. Publicação em 27-08-2015).....31
- 2.22 Fraude à execução. Reconhecimento. Venda dos imóveis penhorados que se deu após o redirecionamento da execução contra os sócios. Eventual boa-fé dos adquirentes que não se sobrepõe ao direito da exequente. Crédito de natureza alimentar, preferencial. Fraude cuja configuração independe de má-fé de quem adquire o bem.
(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas.
Processo n. 0002249-28.2014.5.04.0411 AP. Publicação em 12-08-2015).....31
- 2.23 Honorários de advogado. Reserva. Execução. Cabível a reserva daqueles objeto de contrato particular. Procuradores do exequente que atuaram no processo desde a inicial até a revogação do mandato.
(Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Vania Mattos.
Processo n. 0022100-18.2005.5.04.0751 AP. Publicação em 21-07-2015).....31
- 2.24 Horas extras. Devidas. Nulidade do regime compensatório. Simultaneidade de sistemas de compensação diversos e incompatíveis. Prestação habitual de horas extras.

	(2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Tânia Rosa Maciel de Oliveira. Processo n. 0000165-07.2013.5.04.0341 RO. Publicação em 10-07-2015).....	31
2.25	Intervalo intrajornada. Supressão parcial. Fruição inferior a cinquenta minutos que acarreta o pagamento integral. Manifesta infração a norma cogente que garante ao empregado uma hora de intervalo. (10ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Vania Mattos. Processo n. 0000197-82.2014.5.04.0662 RO. Publicação em 20-08-2015).....	32
2.26	Intervalo intrajornada. Trabalhador rural. Diferenças indevidas. Labor em local distante de centro urbano, com poucas opções para refeição, que é característica do trabalho em lavouras e não sugere encarceramento. Deslocamento até restaurante que, a exemplo do trabalhador urbano, não caracteriza tempo à disposição do empregador (art. 4º da CLT). (5ª Turma. Relatora a Exma. Juíza Karina Saraiva Cunha – Convocada. Processo n. 0001056-55.2014.5.04.0741 RO. Publicação em 27-07-2015).....	32
2.27	Justiça gratuita. Pessoa jurídica. Concessão condicionada à prova cabal da insuficiência econômica. Deserção. Recurso ordinário não conhecido. (11ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Flávia Lorena Pacheco. Processo n. 0001439-33.2014.5.04.0741 RO. Publicação em 17-07-2015).....	32
2.28	Multa do art. 477 da CLT. Devida. Reconhecimento judicial de vínculo empregatício. Decisão que declara realidade já existente. Eficácia <i>ex tunc</i> . Inobservância do prazo ou não pagamento que tornam devida a sanção. (6ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Roberto Antonio Carvalho Zonta – Convocado. Processo n. 0000505-57.2013.5.04.0241 RO. Publicação em 02-09-2015).....	32
2.29	Participação nos lucros e resultados. Diferenças devidas. Guarda dos documentos correspondentes que é obrigação do empregador. Princípio da aptidão para a prova. Reclamada que não trouxe a documentação necessária. (8ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Juraci Galvão Júnior. Processo n. 0001061-43.2013.5.04.0020 RO. Publicação em 02-09-2015).....	32
2.30	Penhora. Viabilidade. Box de estacionamento que não se reconhece como bem de família, por não se constituir na residência do executado e de sua família. Ausência do suporte fático da regra de impenhorabilidade objeto do art. 1º da Lei n. 8.009/90. (Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo. Processo n. 0105100-29.1994.5.04.0741 AP. Publicação em 25-08-2015).....	33
2.31	Penhora. Viabilidade. Cristaleira. Bem suntuoso que está excluído da impenhorabilidade objeto do art. 1º, parágrafo único, da Lei n. 8.009/90. Ainda que se admita valor sentimental, não há como considerá-lo indispensável à sobrevivência do executado e de sua família.	

	(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador João Batista de Matos Danda. Processo n. 0027100-61.2009.5.04.0103 AP. Publicação em 12-08-2015).....	33
2.32	Recurso inexistente. Município. Ausência de instrumento de mandato. Firmatário que não é identificado como Procurador do Município, mas apenas pelo número da OAB. Súmula 436 do TST. (8ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Juraci Galvão Júnior. Processo n. 0001040-82.2014.5.04.0812 RO. Publicação em 15-07-2015).....	33
2.33	Redirecionamento da execução. Titular da microempresa individual pertencente ao mesmo grupo econômico das executadas que responde solidariamente pela dívida, mormente diante de fraude à execução. Restrição de transferência de veículo. Bloqueio via BACEN-J (Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno. Processo n. 0000007-35.2014.5.04.0011 AP. Publicação em 12-08-2015).....	33
2.34	Regime de compensação de horário. Nulidade. Atividade insalubre. Ausência de licença prévia de autoridade competente. Prorrogação que deve observar o art. 60 da CLT. Recentes julgados do TST. Horas extras devidas. (5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos. Processo n. 0000758-38.2012.5.04.0384 RO. Publicação em 27-07-2015).....	33
2.35	Relação de emprego. Esposa de empregado. Situação dos autos que não autoriza o reconhecimento. Ausência dos requisitos do art. 3º da CLT. Prova que demonstra a figura de esposa de empregado, que residia nas dependências do reclamado sem qualquer atribuição de natureza empregatícia. (9ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Processo n. 0000194-87.2014.5.04.0352 RO. Publicação em 28-08-2015).....	34
2.36	Relação de emprego. Inexistência. Trabalho voluntário. Estação de rádio comunitária e sem fins lucrativos. Lei n. 9.612/98. Ausência dos requisitos do art. 3º da CLT, notadamente a contraprestação salarial. Improcedência. (1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova. Processo n. 0001137-85.2012.5.04.0381 RO. Publicação em 27-07-2015).....	34
2.37	Rescisão indireta. Não reconhecimento. Atraso reiterado nos depósitos de FGTS. Irregularidade discutida na demanda. Não inviabilizada a continuidade do contrato. Descumprimento que não se refere à obrigação principal do empregador (contraprestação do serviço). Inocorrência de mora salarial ou fato capaz de tornar insustentável o vínculo. (7ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Denise Pacheco. Processo n. 0000893-58.2013.5.04.0661 RO. Publicação em 13-08-2015).....	34
2.38	Reserva de vagas para trabalhadores com deficiência e reabilitados. Art. 93 da Lei n. 8.213/91. Prova que demonstra empenho de esforços para atingir a	

cota legal. Comunicação a entidades pertinentes e publicações em jornal. Preenchimento que não depende apenas dos esforços da empresa, mas também do interesse dos trabalhadores e da disponibilidade da mão de obra. Ausência de prova da existência de candidatos habilitados.

(5ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Berenice Messias Corrêa.

Processo n. 0000328-56.2013.5.04.0027 RO. Publicação em 27-07-2015).....34

- 2.39 Responsabilidade subsidiária. Município. Reconhecimento. *Factum principis* (art. 486 da CLT) que não se considera configurado. Rompimento de contrato de prestação de serviços. Atuação apenas como contratante, não se tratando de ato governamental que atinja e impossibilite a atividade empresarial. Súmula 331, IV e V, do TST e Súmula 11 do TRT4.

(2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Tânia Rosa Maciel de Oliveira.

Processo n. 0000484-32.2014.5.04.0731 RO. Publicação em 21-08-2015).....35

- 2.40 Responsabilidade subsidiária. Reconhecimento. Convênio que assume características de contrato de prestação de serviços. Conduta culposa do tomador. Descumprimento de direitos trabalhistas. Vínculo entre autora e cooperativa. Responsabilidade da contratante, que deixou de fiscalizar.

(5ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Karina Saraiva Cunha.

Processo n. 0001099-53.2013.5.04.0732 RO. Publicação em 04-09-2015).....35

- 2.41 Sindicato. Assistência judiciária gratuita. Deferimento. Substituição processual. Sindicato que possui a função social de representar em juízo os trabalhadores hipossuficientes (art. 14 da Lei n. 5.584/70). Indeferimento do benefício que obstaculizaria seu acesso ao Judiciário, o que não se admite diante do preceito constitucional do livre acesso à justiça.

(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa.

Processo n. 0001253-87.2012.5.04.0641 RO. Publicação em 03-09-2015).....35

- 2.42 Sindicato. Justiça gratuita. Indeferimento. Benefício que é destinado às pessoas físicas ou, em casos extremos, às pessoas jurídicas quando comprovada sua insuficiência econômica. Hipossuficiência do sindicato réu que não foi demonstrada. Inviabilidade de dispensa das custas. Recurso ordinário não conhecido, prejudicada a admissibilidade do adesivo (art. 500, III, do CPC).

(5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos.

Processo n. 0000617-55.2014.5.04.0511 RO. Publicação em 04-09-2015).....35

- 2.43 Turnos ininterruptos de revezamento. Acordo de elastecimento inválido, a despeito da previsão do art. 7º, XIV, da CF. Prestação de horas extras habituais que invalida o ajuste.

(4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin.

Processo n. 0000558-92.2013.5.04.0611 RO. Publicação em 14-08-2015).....35

2.44	Veículo particular. Desgaste. Indenização indevida. Vigilante. Ronda. Reclamante de quem não era exigido o uso do veículo. Trajeto que poderia ser feito a pé. Utilização por comodidade. (11ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Flávia Lorena Pacheco. Processo n. 0000681-20.2013.5.04.0020 RO. Publicação em 10-07-2015).....	36
------	---	----

[▲ volta ao sumário](#)

3. Decisões de 1º Grau

3.1	Dano moral. Indenização devida. Trabalho em via férrea. Condições precárias de higiene e segurança. Prova que demonstra a disponibilização de banheiros químicos em número suficiente. Retratada, entretanto, a ausência de local apropriado para as refeições. Apenas um abrigo ou gazebo, com espaço insuficiente e de uso inviável em dias de temperatura elevada. Utilização de ônibus como abrigo que carece de credibilidade e que não supriria a obrigação da empregadora. Inexistência de cadeiras para descanso e refeições. Omissão no fornecimento de água potável (NR 24 do MTE). Falta de local apropriado para armazenamento das refeições. Desrespeito aos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV, da CF). (Exmo. Juiz Fernando Formolo. Vara do Trabalho de Santiago. Sentença 0000217-17.2015.5.04.0831 Ação Trabalhista – Rito Ordinário. Publicação em 23-09-2015).....	37
3.2	Justa causa. Configuração. Reconhecimento. Construção civil. Reclamante que deixou de utilizar equipamento de proteção obrigatório e disponível, mesmo orientado e treinado para tanto. Rigor com que se trata a matéria relativa a acidentes do trabalho quando ocorre negligência do empregador. Trabalho em altura considerável. Desconsideração de regras de segurança do trabalho. Conduta que não pode ser avalizada. Atitude que coloca em risco a vida do empregado ou de terceiros (para procedimento não urgente) que constitui motivo suficiente para desencadear a rescisão por justa causa. (Exmo. Juiz Luís Fernando da Costa Bressan. Vara do Trabalho de Osório. Processo n. 0000186-62.2014.5.04.0271 Ação Trabalhista – Rito Ordinário. Publicação em 18-09-2015).....	43

[▲ volta ao sumário](#)

4. Artigo

	“Notas sobre a subordinação jurídica do atleta profissional de futebol” Tiago Silveira de Faria.....	47
--	---	----

[▲ volta ao sumário](#)

5. Notícias

Destaques

- Justiça em Números 2015 - Justiça do Trabalho Gaúcha - Eficiente e Eficaz
- Justiça do Trabalho gaúcha homologa mais de R\$ 24,7 milhões em acordos durante a 5ª Semana da Execução
- TRT-RS é finalista do XII Prêmio Innovare

Eleita a Administração do TRT-RS para o biênio 2016/2017



Presidente Cleusa Halfen recebe comenda da Ordem do Mérito do TRT-2 em São Paulo



Representantes do TRT-RS e da magistratura pedem apoio à PEC que isenta aposentados da contribuição previdenciária



3ª Turma promove evento sobre mudanças no sistema recursal trabalhista



- Seção Especializada em Execução cancela duas Orientações Jurisprudenciais
- Treze novas Orientações Jurisprudenciais da Seção Especializada em Execução do TRT-RS entram em vigor
- Manual do TRT-RS para Unidades Judiciárias inspira outros Tribunais do Trabalho

- Documentos administrativos do TRT4 integram acervo do projeto Memórias Reveladas
- Memorial da Justiça do Trabalho no RS inaugura Sala de Exposições
- Projeto "Redescobrimos Valores" quita duas ações trabalhistas com mais de 17 anos

- Advogados devem atualizar cadastro do PJe-JT nos casos de desmembramento de CEP



Em aula na Escola Judicial, ministro do TST sugere critérios objetivos para fixação de valores de indenizações por danos morais

5.1 Supremo Tribunal Federal – STF (www.stf.jus.br)

- 5.1.1 [ADPF questiona regime de contratação celetista por conselhos profissionais](#)
Veiculada em 11-09-2015.....53
- 5.1.2 [Liminar suspende decisão do TST sobre correção de débitos trabalhistas](#)
Veiculada em 14-10-2015.....54

5.2 Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br)

- [Presidente do CNJ conclama magistrados a serem inventivos](#)
Veiculada em 15-09-2015.....55

5.3 Superior Tribunal de Justiça - STJ (www.stj.jus.br)

- [DECISÃO - Compete à Justiça trabalhista julgar ação da União para garantir direitos de terceirizados](#)
Veiculada em 07-10-2015.....56

5.4 Tribunal Superior do Trabalho – TST (www.tst.jus.br)

- 5.4.1 [TST confirma nulidade de cláusula de convenção coletiva que exige indicação do CID em atestado](#)
Veiculada em 12-10-2015.....57
- 5.4.2 [Senado aprova projeto que trata de reforma da execução trabalhista](#)
Veiculada em 17-09-2015.....58
- 5.4.3 [Turma condena prática motivacional que expôs trabalhadora a constrangimentos](#)
Veiculada em 22-09-2015.....59
- 5.4.4 [Caixa bancário que atuou mais de 30 anos na CEF receberá por intervalo garantido a digitador](#)
Veiculada em 23-09-2015.....60

5.5 Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT (www.csjt.jus.br)

- 5.5.1 [Curso da Enamat auxilia magistrados a identificarem fraudes na fase de execução](#)
Veiculada em 01-09-2015.....60
- 5.5.2 [CSJT e Enamat assinam Acordo de Cooperação Técnica](#)
Veiculada em 17-09-2015.....61

5.6 Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4R (www.trt4.jus.br)

- 5.6.1 [Representantes do TRT-RS e da magistratura pedem apoio à PEC que isenta aposentados da contribuição previdenciária](#)
Veiculada em 14-09-2015.....62
- 5.6.2 [Acordo em São Gabriel resulta na doação de viatura e equipamento hospitalar](#)
Veiculada em 14-09-2015.....63
- 5.6.3 [Presidente Cleusa Halfen recebe comenda da Ordem do Mérito do TRT-2 em São Paulo](#)
Veiculada em 15-09-2015.....64
- 5.6.4 [Justiça em Números 2015 - Justiça do Trabalho Gaúcha - Eficiente e Eficaz](#)
Veiculada em 15-09-2015.....64
- 5.6.5 [Seção Especializada em Execução cancela duas Orientações Jurisprudenciais](#)
Veiculada em 15-09-2015.....65
- 5.6.6 [Projeto "Redescobrimos Valores" quita duas ações trabalhistas com mais de 17 anos](#)
Veiculada em 15-09-2015.....66
- 5.6.7 [Realizada mediação no TRT-RS sobre despedidas de terceirizados no Estaleiro EBR de São José do Norte](#)
Veiculada em 15-09-2015.....67

5.6.8	Advogados devem atualizar cadastro do PJe-JT nos casos de desmembramento de CEP	
	Veiculada em 16-09-2015.....	68
5.6.9	Documentos administrativos do TRT4 integram acervo do projeto Memórias Reveladas	
	Veiculada em 16-09-2015.....	69
5.6.10	3ª Turma promove evento sobre mudanças no sistema recursal trabalhista	
	Veiculada em 18-09-2015.....	69
5.6.11	Acordo entre MPT e Sindicato destinará R\$ 79,9 mil a instituições de Soledade	
	Veiculada em 18-09-2015.....	70
5.6.12	Processo eletrônico é implantado em Soledade e Cruz Alta	
	Veiculada em 20-09-2015.....	71
5.6.13	Congresso online discutirá impactos do Novo CPC no Processo do Trabalho e Previdenciário	
	Veiculada em 21-09-2015.....	73
5.6.14	Com participação do desembargador Rossal, sessão da 3ª Turma abre com debate sobre a Lei nº 13.015/2014	
	Veiculada em 22-09-2015.....	74
5.6.15	Inauguradas as novas dependências do Salão Nobre do TRT-RS	
	Veiculada em 22-09-2015.....	75
5.6.16	Atenção: Mensagens de erro no PJe-JT podem decorrer do novo módulo de validação de documentos de identificação. Saiba como solucioná-las	
	Veiculada em 23-09-2015.....	75
5.6.17	Representantes do Projeto Fluxo de Informações, do Programa Trabalho Seguro, são recebidos na Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre	
	Veiculada em 23-09-2015.....	77
5.6.18	Em audiência pública na Câmara dos Deputados, desembargadora Cleusa fala sobre a consulta prévia aos juízes nas eleições do TRT-RS	
	Veiculada em 24-09-2015.....	78

5.6.19	Academia Brasileira de Direito do Trabalho realizará, em novembro, seminário sobre o novo CPC e a nova lei dos recursos trabalhistas	
	Veiculada em 25-09-2015.....	79
5.6.20	TRT-RS sedia debate entre candidatos a cargos da Administração e da Escola Judicial	
	Veiculada em 25-09-2015.....	79
5.6.21	Presidente Cleusa presente na inauguração da sede do MPT no Centro de Porto Alegre	
	Veiculada em 25-09-2015.....	81
5.6.22	Manual do TRT-RS para Unidades Judiciárias inspira outros Tribunais do Trabalho	
	Veiculada em 28-09-2015.....	82
5.6.23	TRT-RS inicia Consulta aos Juízes para escolha da nova Presidência e Vice-Presidência	
	Veiculada em 28-09-2015.....	85
5.6.24	Justiça do Trabalho gaúcha homologa mais de R\$ 24,7 milhões em acordos durante a 5ª Semana da Execução	
	Veiculada em 28-09-2015.....	85
5.6.25	Treze novas Orientações Jurisprudenciais da Seção Especializada em Execução do TRT-RS entram em vigor	
	Veiculada em 29-09-2015.....	86
5.6.26	Eleita a Administração do TRT-RS para o biênio 2016/2017	
	Veiculada em 02-10-2015.	89
5.6.27	Programa Trabalho Seguro: Pesquisa aborda relação entre trabalho e saúde mental da categoria bancária no Rio Grande do Sul	
	Veiculada em 05-10-2015.....	91
5.6.28	8ª VT de Porto Alegre soluciona ação de R\$ 10,7 milhões entre metroviários e Trensurb	
	Veiculada em 05-10-2015.....	92
5.6.29	TRT-RS recebe visita da corregedora do TRT da 11ª Região	
	Veiculada em 05-10-2015.....	92

5.6.30	Em aula na Escola Judicial, ministro do TST sugere critérios objetivos para fixação de valores de indenizações por danos morais	
	Veiculada em 06-10-2015.....	93
5.6.31	As vantagens e os desafios do PJe-JT: desembargador Cláudio Cassou analisa o sistema que atingirá 100% de implantação no TRT-RS	
	Veiculada em 06-10-2015.....	95
5.6.32	Memorial da Justiça do Trabalho no RS inaugura Sala de Exposições	
	Veiculada em 06-10-2015.....	98
5.6.33	TRT-RS é finalista do XII Prêmio Innovare	
	Veiculada em 06-10-2015.....	100
5.6.34	Vice-corregedora do TRT-RS e magistrados reúnem-se com o prefeito de Caxias do Sul para tratar da doação de terreno	
	Veiculada em 06-10-2015.....	102
5.6.35	TRT-RS suspende prazos para recolhimento e comprovação de depósitos recursais e pagamento de custas	
	Veiculada em 08-10-2015.....	103
5.6.36	Desembargador Rossal debate Lei 13.015/2014 em sessão de julgamento da 8ª Turma	
	Veiculada em 09-10-2015.....	103

6. Indicações de Leitura

SIABI - SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS
 Serviço de Documentação e Pesquisa - Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
 Documentos Catalogados no período de 05-09 a 09-10-2015

6.2	Livros.....	105
6.3	Artigos de periódicos.....	105

[▲ volta ao sumário](#)

1. Acórdãos

1.1 Constituição de capital. Pensionamento vitalício. Necessidade de garantia efetiva ao cumprimento da obrigação. Observância, ao longo do tempo, das flutuações da moeda e dos fundamentos econômicos. Inviabilidade da aplicação de redutor, tampouco de apuração em valores absolutamente estanques.

(Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Vania Mattos. Processo n. 0140500-20.2005.5.04.0030 AP. Publicação em 25-08-2015)

EMENTA

EXECUÇÃO. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL.

A constituição de capital deve efetivamente garantir o cumprimento de obrigação do pensionamento vitalício determinado, observadas as flutuações da moeda e dos fundamentos econômicos, ao longo do tempo, não se podendo cogitar de redutor e da apuração em valores absolutamente estanques.

[...]

VOTO RELATOR

DESEMBARGADORA VANIA MATTOS:

AGRAVO DA EXECUTADA.

A executada insurge-se contra a constituição do capital que deverá observar um redutor de 0,5% ao mês.

A tese da executada não tem qualquer fundamento, na medida em que interpreta de forma incorreta o objetivo da constituição do capital, que visa garantir o pensionamento ao longo de mais de trinta anos, considerando que o exequente tem 56 anos (data de nascimento em 17.JUL.1959) e a expectativa de vida de 76,2 anos, o que projeta o término do pensionamento em **30.SET.2032**.

Inexistente qualquer fundamento que para o estabelecimento da constituição do capital haja aplicação de redutor de meio por cento ao mês, para que resulte no último mês devido em zero, porquanto esse tipo de raciocínio deve ser aplicado em relação a empréstimos, cujos juros são embutidos nas parcelas, razão pela qual a antecipação de parcelas pagas acarreta a redução dos juros previamente fixados.

No entanto, a constituição de capital tem fundamento totalmente diverso, não sendo demais repetir que o valor constituído, no caso, de R\$1.388.555,64, que ficará especializada para efeito de garantir o pagamento da pensão até o ano de 2032, no valor, em fevereiro de 2013, de

R\$4.655,76, pensionamento este que, necessariamente, terá reajustamento ao longo do tempo, e, por óbvio, não se manterá estanque.

A própria análise dos cálculos que foram apresentados pela executada quando da interposição do agravo bem dimensionam o absurdo pretendido, porquanto na referida apuração para efeito de constituição de capital foi considerado o valor do pensionamento idêntico, por mais de trinta anos (fls. 700v.-2v.) o que, de plano, inviabiliza o agravo por total falta de fundamento. Pela visão da executada não há inflação, tanto que o valor como devido para efeito da referida constituição de capital, da mesma forma, se torna estanque, com paulatina dedução dos valores também estanques do pensionamento, o que nem os mais otimistas em relação ao atual governo e aos próximos podem entender como possível, tendo em vista o recrudescimento da inflação.

Em outros termos, em qualquer caso o capital previsto como especializado pela executada não sofrerá qualquer deflação e será capaz de garantir o pensionamento ao longo do tempo, o que é verdadeiro absurdo econômico e jurídico.

Nada há, portanto, a ser retificado, com desprovimento ao agravo.

[...]

Desembargadora Vania Mattos

Relatora

1.2 Execução de condenação proferida em ação coletiva. Ação individual. Viabilidade. Arts. 98, §2º, c/c 101 do CDC que autorizam o ajuizamento de ação individual, no foro do domicílio do substituído, objetivando a execução de condenação proferida em ação coletiva. Norma mais benéfica ao trabalhador e que confere celeridade e efetividade à prestação jurisdicional. Aplicação, por analogia, ao caso concreto.

(10ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas. Processo n. 0000573-36.2014.5.04.0802 RO. Publicação em 20-08-2015)

EMENTA

AÇÃO INDIVIDUAL VISANDO A EXECUÇÃO DA CONDENAÇÃO PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. O art. 98, §2º do CDC c/c com o art. 101 do mesmo diploma, autoriza o ajuizamento de ação individual, no foro do domicílio do substituído, visando a execução da condenação proferida em ação coletiva. A norma em debate é mais benéfica ao trabalhador e confere maior celeridade e efetividade à prestação jurisdicional, aplicando-se, por analogia, ao caso concreto. Recurso provido.

ACÓRDÃO

por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para afastar a extinção do processo, sem julgamento do mérito e determinar o retorno dos autos à origem para análise e julgamento dos pedidos formulados na inicial. Oficie-se à MM. 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre sobre a desistência do autor da execução coletiva

[...]

VOTO RELATOR

DESEMBARGADOR LUIZ ALBERTO DE VARGAS:

RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR (SUCESSÃO DE). AÇÃO INDIVIDUAL VISANDO A EXECUÇÃO DA CONDENAÇÃO PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA.

A parte autora não se conforma com a decisão que extinguiu o feito, sem resolução do mérito. Assinala que o juiz deixou de observar que a prova do trânsito em julgado da ação coletiva foi anexada à inicial, dando conta de que não houve interposição de recurso contra o despacho que negou seguimento ao recurso extraordinário, bem como de que o feito foi remetido ao TRT, após o cumprimento dos procedimentos cabíveis naquele âmbito. Quanto à consignação de que deveria ter sido extraída carta de sentença, afirma que inexistente previsão legal que exija a extração de carta de sentença para o ajuizamento de execução individual de sentença coletiva. Ressalta ainda que inexistente controvérsia quanto à possibilidade de individualização dos créditos decorrentes de ação coletiva e o ajuizamento de execução individual da sentença. Sustenta que o juiz competente para o processamento de execução individual de sentença coletiva pode ser tanto aquele em que foi proferida a sentença da ação coletiva ou no juízo de domicílio do exequente, ou, ainda, naquele onde o mesmo prestou os serviços à executada, conforme previsão expressa do art. 98, §2º, do CDC. Diz que a matéria relativa ao cumprimento das sentenças proferidas em ações coletivas é demasiadamente recente e não possui regulamentação legal específica, atraindo a aplicação de normas do direito comum. Invoca o art. 98, §2º, c/c o art. 101, I, ambos do CDC. Cita a Súmula 13 do TRT da 17ª Região. Transcreve jurisprudência. Sustenta que o CDC autoriza o processamento das execuções individuais de sentença coletiva perante o foro da ação em que foi proferida a decisão condenatória ou no for de liquidação de sentença, estendendo-se este último ao domicílio do exequente. Alega que as normas aplicáveis as demandas coletivas visam à proteção do trabalhador e à observância aos princípios da celeridade e economia processual, inerentes ao direito processual do trabalho. Cita doutrina. Por fim, requer a reforma da sentença para que seja recebida a presente execução individual de sentença coletiva.

Assim decidiu o juiz de origem: "É possível a execução individual de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos. Todavia, para tanto, deve-se extrair carta de sentença, com prova do trânsito em julgado, como dispõe o §1º do art. 98 da Lei nº 8.078/90, sendo, ainda, competente o juízo "da liquidação da sentença ou da ação condenatória", na forma do §2º do mesmo dispositivo legal. Pelos documentos dos autos, verifico que a liquidação teve início em maio de 2012 na 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, competente, portanto, para o processamento da presente

execução. Ante o exposto, determino a exclusão do feito da pauta e extingo a ação, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.”

Examina-se.

A presente execução foi devidamente instruída com as cópias do título executivo às fls. 29-85 e comprovação do trânsito em julgado da ação coletiva à fl. 86 dos autos. Além disso, verifica-se à fl. 20, que a parte autora, sucessão de A. J. A. R., comprova a filiação do *de cujus* ao sindicato autor da ação coletiva n. ATC [...], à época de propositura da referida ação.

Com efeito, o art. 98, §2º do CDC c/c com o art. 101 do mesmo diploma, autoriza o ajuizamento de ação individual, no foro do domicílio do substituído, visando a execução de condenação proferida em ação coletiva. Ademais, tratando-se de processo autônomo, não há falar em prevenção do juízo que deu origem ao título executivo. A norma em debate é mais benéfica ao trabalhador e confere maior celeridade e efetividade à prestação jurisdicional, aplicando-se, por analogia, ao caso concreto.

Como bem mencionado pelo *parquet* (fl. 169) “a matéria já foi objeto de análise pela Subseção de Dissídios Individuais do TST no julgamento do Conflito de Competência nº [...], conforme ementa transcrita no recurso: **CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO COLETIVA. DECISÃO COM EFEITOS ERGA OMNES. EXECUÇÃO INDIVIDUAL.** A previsão constante do art. 877 da CLT, surgida ainda sob a influência de estremado individualismo processual, não se mostra adequada e aplicável à hipótese das ações coletivas, cujo procedimento é específico e regulamentado na Lei de Ação Civil Pública, combinada com o Código de Defesa do Consumidor, ambos plenamente compatíveis com o Processo do Trabalho. Execução Individual que deve ser procedida no domicílio da exequente. Entendimento em contrário acaba por violar toda a principiologia do Direito Processual do Trabalho, impingindo aos beneficiários da ação coletiva um ônus processual desarrazoado, tornando ineficaz todo o arcabouço construído com enfoque no pleno, rápido e garantido acesso à jurisdição, violando a garantia constitucional do Devido Processo Legal Substancial. Conflito negativo de competência que se julga procedente, para declarar que a competência para apreciar e julgar a execução individual, em relação à exequente C. M. S. L., é da 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE.”

Por outro lado, a execução individual pressupõe a desistência do autor como substituído na ação coletiva o que significa que deverá ser oficiada a MM. 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre sobre a desistência do autor relativamente àquela execução coletiva.

Pelo exposto, dá-se provimento ao recurso ordinário para afastar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, e determinar o retorno dos autos à origem para análise e julgamento dos pedidos formulados na inicial.

Desembargador Luiz Alberto de Vargas

Relator

1.3 Gestante. Garantia de emprego. Desconhecimento, pelo empregador, do estado gravídico quando da despedida que é irrelevante ao reconhecimento do direito. Inexigibilidade de prévia cientificação. Efeitos jurídicos quanto às obrigações decorrentes – como a manutenção no trabalho, a reintegração ou a indenização – que, todavia, somente passam a existir a partir da data em que o empregador inequivocamente toma ciência da gravidez, quando a parte autora procrastina o ajuizamento da ação para dificultar materialmente a reintegração. Recurso patronal parcialmente provido.

(11ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Flávia Lorena Pacheco. Processo n. 0000014-56.2014.5.04.0551 RO. Publicação em 07-08-2015)

EMENTA

GESTANTE. GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO. O fato do desconhecimento pelo empregador do estado gravídico quando da dispensa imotivada é irrelevante, pois a garantia de emprego não está condicionada à exigência da prévia cientificação do empregador. Entretanto, entende-se que os efeitos jurídicos quanto às obrigações daí decorrentes, como a manutenção da obreira no trabalho ou sua reintegração ou ainda indenização do período da garantia de emprego, somente passam a ser devidos a partir da data em que inequivocamente o empregador toma ciência do estado gravídico, quando a parte autora procrastina o ajuizamento da ação para dificultar materialmente a reintegração. Recurso ordinário da primeira reclamada provido parcialmente.

[...]

ACÓRDÃO

por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso ordinário da primeira reclamada para limitar a indenização substitutiva aos salários do período estabilitário, a partir do ajuizamento da ação, em 13.01.14 até 25.04.2014; [...].

[...]

VOTO RELATOR

DESEMBARGADORA FLÁVIA LORENA PACHECO:

RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA – S. DO BRASIL COMERCIAL S.A.

[...]

2. ESTABILIDADE PROVISÓRIA

O Juízo de origem condenou a reclamada ao pagamento de:

"...indenização equivalente aos salários do período de estabilidade de gestante, da data da despedida (03-07-2013) até cinco meses após o parto (25-04-2014), bem

como o décimo terceiro salário, férias com acréscimo de 1/3, aviso-prévio e FGTS acrescido da indenização compensatória de 40%, observados os reajustes salariais porventura concedidos à categoria profissional da autora no período".

A primeira reclamada inconformada afirma ter restado comprovado nos autos, que ela não tinha conhecimento do estado gravídico da reclamante quando a despediu, tomando ciência deste fato somente com o recebimento da petição inicial da presente ação. Frisa que, conforme o depoimento da recorrida, tampouco ela tinha conhecimento de estar grávida no momento o qual ocorreu a despedida. Adverte que, de acordo com a alínea "b", do inciso II, do artigo 10 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, é vedada a dispensa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Aduz que o referido dispositivo estabelece que o direito à garantia provisória nasce com a confirmação da gravidez, razão pela qual não pode o intérprete fazer leitura diversa, acolhendo tal vocábulo como sinônimo de concepção. Argumenta ser necessário que a empregada demonstre, de modo inequívoco, o desejo de retornar ao emprego tão logo tenha ciência da gravidez, para que então o empregador possa optar pela sua reintegração ou pelo pagamento da indenização correspondente ao período da garantia de emprego. Diz que isso não aconteceu, na medida em que a reclamante ingressou com a presente ação apenas em 13.01.2014, juntando aos autos apenas comprovante do nascimento de sua filha, que ocorreu em 25.11.2013. Entende que a confirmação da gravidez coincide com o resultado do exame realizado pela trabalhadora, que sequer foi trazido aos autos, não restando dúvidas que o fato é posterior ao término do ajuste, não fazendo jus, portanto, à garantia estabilitária postulada em face da sua condição de gestante. Pondera que, embora não se atribua à empregada o ônus de provar ter dado ciência ao empregador da gravidez (item I da Súmula 244 do TST), compete a ela demonstrar que teve a confirmação de que estava grávida antes de ser despedida, ônus do qual não se desincumbiu (artigo 818 CLT e 333, I o CPC). Defende que, neste contexto, não há falar em estabilidade, vez que a obreira não estava protegida pela vedação prevista na alínea "b" do inciso II do Art. 10 do ADCT. Além disso, assevera que a intenção da recorrente nunca foi de retornar às suas atividades, mas sim, obter indenização decorrente da pretendida estabilidade provisória, não tendo comprovado que tentou retornar ao labor. Salienta que a norma constitucional visa a manutenção do emprego da empregada gestante e não o pagamento de salários sem a devida contraprestação. Aduz que, considerando que não houve prestação de trabalho, por vontade exclusiva da recorrida não há falar em pagamento de salários. Destaca que a Súmula 244 do TST visa a garantia de emprego à gestante, e não a indenização. Caso não seja este o entendimento, sustenta que a indenização pleiteada é equivalente tão somente aos salários devidos no período, não se podendo cogitar de pagamento de férias, acrescidas de 1/3 (até porque estas pressupõem o trabalho), 13º salário, depósitos para o FGTS e reflexos para a multa de 40%. Requer a reforma do julgado.

Examino.

Na petição inicial, a reclamante informou que estava grávida quando da sua dispensa pela reclamada, tendo sua filha nascido em 25.11.2013. Requereu o reconhecimento da garantia provisória, nulidade da rescisão, pagamento dos salários do período estabilitário e verbas rescisórias e, sucessivamente, a sua reintegração no emprego.

Em contestação, a reclamada alegou que não tinha conhecimento do estado gravídico da reclamante quando a dispensou e que a reclamante nunca teve intenção de retornar ao trabalho, tanto que ingressou com ação somente depois de dois meses do nascimento da sua filha.

Pois bem, o TRCT (fl. 45) dá conta que a reclamante recebeu o aviso-prévio indenizado em 03.07.2013, tendo a relação contratual se extinto, portanto, na mesma data e, a certidão da fl. 38, consigna o nascimento da sua filha em 25.11.2013. Por óbvio, a autora estava grávida no momento da despedida, fazendo jus à garantia provisória no emprego, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

A propósito, saliento que entendo que a confirmação da gravidez se dá desde a concepção, e não com o conhecimento do estado gravídico pela empregada ou pelo empregador. A esse respeito, ressalto que me filio ao entendimento de que o fato do desconhecimento pelo empregador do estado gravídico quando da dispensa imotivada é irrelevante, pois, a garantia de emprego não está condicionada à exigência da prévia cientificação do empregador. É que a proteção à maternidade tem sua justa elevação a princípio constitucional e a garantia de emprego contra a despedida arbitrária se constitui em norma pública, devida mesmo quando o empregador desconhece o estado gravídico.

Não obstante isso, observo que a estabilidade provisória da gestante visa garantir e preservar a maternidade, mediante a preservação do emprego. Assim, a conversão do período de estabilidade em indenização substitutiva é possível, porém, como forma alternativa de proteção ao empregado quando dentro do período de estabilidade não foi possível ultimar a reintegração, conforme inclusive preceitua a Súmula nº 396 do TST. Ou seja, não pode o pedido de indenização ser visto de forma principal, mas acessória.

No presente caso, a reclamante requereu a indenização relativa aos meses da garantia provisória e verbas rescisórias "*considerando não ser recomendável a reintegração no emprego*" ou, ainda, "*caso transcorrido o período estabilitário*" e, a título sucessivo, a reintegração no emprego. Apesar disso, não considero que autora não tenha requerido a reintegração, ela apenas considerou que não seria recomendável visto a possibilidade "*de sofrer perseguição, humilhação*" (fl. 05).

Entretanto, entendo que os efeitos jurídicos quanto às obrigações daí decorrentes, como a manutenção da obreira no trabalho ou sua reintegração ou ainda indenização do período da garantia de emprego, em alguns casos, somente passam a ser devidos a partir da data em que inequivocamente o empregador toma ciência do estado gravídico. Caso contrário, seria permitir que a obreira, grávida quando despedida, oculta tal estado, recebe integralmente as parcelas rescisórias e benefícios previdenciários correspondentes (seguro-desemprego e salário-maternidade) e, após, vem invocar o fato em Juízo. Ou seja, quando a parte autora procrastina o ajuizamento da ação para dificultar materialmente a reintegração, já não mais se trata de assegurar a proteção oriunda de norma pública, mas de acobertar a malícia e a tentativa de locupletamento indevido, o que repugna ao direito e a justiça.

É relevante observar que além do direito da gestante à garantia do emprego, existe também o direito do empregador à exigência do trabalho, o qual servirá para gerar os salários devidos durante o período da garantia. Assim, a empregada gestante tem o dever de informar seu empregador sobre seu estado gravídico, primeiro para evitar a formalização da rescisão e percepção de verbas rescisórias e de seguro desemprego e, segundo, para possibilitar sua reintegração em tempo hábil. O não cumprimento deste dever de informação implica na ausência dos efeitos jurídicos decorrentes da estabilidade.

No caso, a reclamante foi despedida em 03.07.2013, deu à luz em 25.11.2013 e somente veio a ajuizar a presente ação em 13.01.2014.

[◀ volta ao índice](#)
[▲ volta ao sumário](#)

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

Diante do exposto, dou provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para limitar a indenização substitutiva aos salários do período estabilitário, a partir do ajuizamento da ação, em 13.01.14 até 25.04.2014.

No mais, ainda que se trate de indenização substitutiva, não são devidos somente os salários, como pondera a reclamada nas suas razões recursais, mas também todos os demais direitos decorrentes da relação de trabalho referentes ao período da estabilidade restante, como é o caso do aviso-prévio indenizado, férias com 1/3, 13º salários e FGTS acrescido da indenização compensatória de 40%, observados os reajustes salariais porventura concedidos à categoria profissional da autora no período.

Recurso parcialmente provido, nos termos expostos.

[...]

Desembargadora Flávia Lorena Pacheco

Relatora

1.4 Relação de emprego. Reconhecimento. *Motoboy*. Reclamada que confirma a prestação de serviços e atrai para si o ônus probatório quanto à alegada autonomia. Encargo de que não se desincumbe a contento. Prova oral que, ademais, demonstra preenchidos os requisitos do vínculo empregatício.

(5ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Karina Saraiva Cunha. Processo n. 0000478-38.2014.5.04.0371 RO. Publicação em 04-09-2015)

EMENTA

VÍNCULO DE EMPREGO. MOTBOY. A reclamada, ao confirmar a ocorrência de prestação de serviços por parte do autor de forma autônoma, atraiu para si o ônus de comprovar o trabalho com tal peculiaridade, encargo do qual não se desincumbiu a contento, razão pela qual se mantém a sentença que reconheceu o vínculo de emprego entre as partes. Recurso da reclamada não provido.

[...]

VOTO RELATOR

DESEMBARGADORA KARINA SARAIVA CUNHA:

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

VÍNCULO DE EMPREGO. MOTBOY.

A reclamada recorre contra a decisão que reconheceu o vínculo de emprego do autor na função de motoboy. Sustenta que o reclamante jamais exerceu trabalhos exclusivos, bem como jamais houve a prestação de serviços diários e contínuos, muito menos era exigida a pessoalidade, havendo, inclusive, a prestação de serviços dele nessa atividade em outras empresas. Afirma que se trata de um profissional autônomo, que exerce suas atividades da forma que dispunha de tempo e aceita o pagamento por contratação de serviços prestados por determinadas horas durante o dia e dos dias em que aceitava e podia prestar os serviços. Refere que o autor não era cobrado, não era vigiado, não era assalariado, não era fiscalizado, não tinha ponto, não tinha metas, não tinha tempo e dia fixo, não tinha cobrança de pessoalidade, não estava vinculado à atividade fim da empresa, entre inúmeros outros requisitos necessários para a caracterização do vínculo de emprego. Assevera que não determinava horário ao autor e não pagava pelo seu tempo à disposição e sim, pelos seus serviços prestados.

Analiso.

Na inicial o reclamante diz ter trabalhado para a demandada de 14.06.2004 a 21.06.2013, na função de motoboy, sem que tenha sido registrado o contrato de trabalho na sua CTPS.

Em defesa, a reclamada nega a existência de relação de emprego com o autor, sustentado que o mesmo lhe prestou serviços como motoboy de forma eventual.

O MM. Juízo de origem diante de prova oral apresentada reconheceu que o autor prestou serviços à reclamada de forma permanente, realizando tarefas essenciais para o atingimento do objetivo social do empreendimento, presumindo que a contratação se deu em 14.06.2004. Foi reconhecido o vínculo de emprego com a demandada.

A teor dos arts. 2º e 3º da CLT é possível extrair que, para se ter configurada a relação de emprego, é necessária a presença concomitante dos seguintes elementos fático-jurídicos: o trabalho não eventual; prestado com pessoalidade; mediante subordinação; e com onerosidade.

Na esteira do entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, o ônus da prova no processo do trabalho, quando se discute a existência da relação empregatícia, consoante previsão expressa nos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, se divide da seguinte forma: quando o demandado nega a própria existência da prestação de trabalho, cabe ao autor o ônus de comprovar a existência de vínculo empregatício, fato constitutivo do seu direito; do contrário, quando reconhecida a prestação dos serviços, mas negada sua natureza empregatícia, incumbe ao réu a prova do fato modificativo ou extintivo do direito perseguido.

In casu, a reclamada não contesta a prestação de serviços, sendo seu o ônus de prova da ausência da relação de emprego. Contudo, em que pese seu arrazoado recursal, não só deixou de produzir tal prova como inclusive se constata que a prova oral (fl. 90/v.) dá suporte à conclusão sentencial.

Com efeito, a testemunha M. C. S. trazida pela própria reclamada declara que: *"o autor era chamado três ou quatro vezes por semana para prestar serviço de motoboy para a ré; quando houvesse necessidade de o autor ser chamado, o depoente passava para o RH, que entrava em contato com o demandante; também poderia haver demanda com relação ao trabalho prestado pelo autor por outros setores da ré, mas o contato com o demandante sempre era feito pelo RH; o serviço do autor poderia ser demandado por algum outro setor da ré, e o depoente não tomar conhecimento disso;"* (fl. 90/v.). Já a preposta da reclamada relatou: *"esse serviço que o autor realizava, normalmente é feito por um auxiliar de serviços gerais chamado O.; o autor era*

chamado quando O. não pudesse fazer essas atividades, quando estivesse envolvido com a manutenção, por exemplo; (...) os pagamentos eram feitos todos para o autor; nas ocasiões em que foram feitos pagamentos para o autor, foram emitidos recibos, que a depoente qualifica como simples; os recibos não foram localizados pela depoente nos arquivos da ré; eram R. e N., do RH, que chamavam o autor quando necessitavam do serviço dele e passavam para o demandante o que ele deveria fazer; o depoente acredita que os recibos eram lançados na contabilidade da ré. (fl. 90).

Tenho que tais depoimentos, analisados de forma conjunta, demonstram de forma sólida a existência da pessoalidade, da não eventualidade e da subordinação, ficando comprovado, ainda, como bem referido pelo julgador a essencialidade dessas tarefas, na medida em que eram feitas, também, por um empregado da própria reclamada. De qualquer forma, ainda que não tivesse esse alcance, entendo que para a configuração da relação de emprego não é imprescindível que a atividade desempenhada pelo autor se dê na atividade fim da empresa.

Ressalto que o fato, registrado de que o autor realizasse trabalhos para outras empresas não afasta o vínculo, eis que exclusividade não é requisito da relação de emprego. Ressalto, ainda, que a relativa liberdade verificada na relação contratual, retratada, por exemplo, no fato de que não tinha horário a cumprir, não afasta o quanto já decidido.

Nesse passo, é certo afirmar que não existiu qualquer traço de autonomia nas atividades laborais, pois a atividade exercida pelo autor estava perfeitamente inserida na estrutura econômica da reclamada e sua atuação era necessária para a consecução de seus objetivos empresariais. Portanto, há subordinação jurídica, principal elemento de distinção entre o trabalho autônomo e aquele com vínculo de emprego, corresponde à participação integrativa do trabalhador na atividade da empresa. Em relação à pessoalidade, não há controvérsia, já que reconhecida a prestação de serviços por parte do autor. Não restam dúvidas, pois, de que as atividades realizadas pelo reclamante sempre foram essenciais e permanentes para a reclamada, além de estar evidente a periodicidade na prestação do trabalho, como relata a testemunha ouvida. Reitera-se que a alegada possibilidade de prestação de serviços a outras empresas do ramo, em princípio, não é óbice ao reconhecimento da relação jurídica de emprego durante o período declinado pelo autor. De igual modo, claramente comprovada a onerosidade. De acordo com os depoimentos colhidos nos autos, havia contraprestação pecuniária pelos serviços desenvolvidos pelo autor.

Desta forma, mantenho o reconhecimento da relação de emprego.

Nego provimento ao recurso.

[...]

Desembargadora Karina Saraiva Cunha

Relatora

2. Ementas

2.1 RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. ACIDENTE DE PERCURSO. EMISSÃO DA CAT. ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. É imprescindível, para o reconhecimento do direito à indenização, que haja a constatação do nexo causal entre o trabalho e o dano, além de se verificar o dolo ou a culpa da empregadora. Hipótese em que não se pode imputar à reclamada a culpa pelo acidente de trajeto, tratando-se de fato alheio ao contrato de trabalho. Recurso não provido. [...]

(9ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno. Processo n. 0000826-43.2012.5.04.0301 RO. Publicação em 21-08-2015)

2.2 RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO DE FUNÇÕES. Reclamante admitido para a função de "Açougueiro", desempenhando, em acúmulo de funções, as tarefas atinentes à reposição de mercadorias, à limpeza do banheiro e à fruteira. O fato de o empregado laborar em diversas funções correlatas ou compatíveis dentro da mesma jornada de trabalho pactuada, não autoriza, por si só, o pagamento de um acréscimo salarial. Na espécie, não há correlação entre a função de "Açougueiro" com aquelas pertinentes à reposição de mercadorias, limpeza de banheiro e atividades de fruteira. Apelo provido, para condenar a reclamada ao pagamento de *plus* salarial, de 20% do salário básico do autor, em relação ao período de vigência do contrato de trabalho. [...]

(2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz. Processo n. 0000810-96.2013.5.04.0352 RO. Publicação em 04-09-2015)

2.3 [...] RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FRIO. Conforme o Anexo 9 da NR-15 da Portaria 3.214/78, o que resulta em prejuízo à saúde do empregado é o choque térmico caracterizado pela brusca mudança de ambiente, quando do ingresso e saída das câmaras frias, sendo irrelevante o uso de equipamento de proteção fornecido pela empresa, restrito à juponagem térmica, de uso coletivo, sendo duvidosa, assim, a efetiva elisão da insalubridade. [...]

(6ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Maria Cristina Schaan Ferreira. Processo n. 0000856-70.2013.5.04.0551 RO. Publicação em 05-08-2015)

2.4 RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Hipótese em que, considerando que as funções desempenhadas pelo reclamante como "Instalador" se equiparam às do eletricitário, para fins de percepção do adicional de periculosidade, impõe-se calcular o adicional de periculosidade sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos da Súmula 191 do TST. Recurso provido. [...]

(9ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas. Processo n. 0001419-62.2014.5.04.0411 RO. Publicação em 24-07-2015)

2.5 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RAIOS X MÓVEL. PORTARIA Nº 595/2015 DO MTE. As atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas emanadas de equipamentos móveis de raios X, não ensejam a percepção do adicional de periculosidade, nos termos da Portaria nº 595, do MTE, que incluiu Nota Explicativa no Quadro Anexo à Portaria nº 518/2003. [...]

(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga. Processo n. 0000866-52.2013.5.04.0022 RO. Publicação em 27-08-2015)

2.6 ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Confessado pela reclamante que permaneceu residindo na mesma localidade onde foi contratada, mesmo após ser promovida para exercer a função de vendedora em outro município, não há direito ao pagamento do adicional de transferência. Não restou caracterizada a hipótese prevista no parágrafo 3º do artigo 469 da CLT, pois a trabalhadora admite que retornava para sua residência ao final de cada jornada. Recurso da reclamante não provido. [...]

(6ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Roberto Antonio Carvalho Zonta – Convocado. Processo n. 0000666-30.2013.5.04.0027 RO. Publicação em 22-07-2015)

2.7 [...] ADICIONAL NOTURNO SOBRE HORAS *IN ITINERE*. Não há falar em pagamento do adicional noturno, com observância da hora reduzida noturna, sobre as horas *in itinere*, tendo em vista que a regra do artigo 73 da CLT diz respeito à hora de efetivo trabalho, e não de horas à disposição do empregador". Recurso negado. [...]

(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova. Processo n. 0001099-03.2012.5.04.0663 RO. Publicação em 06-07-2015)

2.8 AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento do reclamado, destinado a atacar o não conhecimento do seu recurso ordinário, se a parte não comprova o pagamento do depósito recursal exigido pelo art. 899, § 7º, da CLT, exigência essa compatível com o devido processo legal garantido no art. 5º, LIV, CF. Agravo de instrumento não conhecido. [...]

(10ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo. Processo n. 0000008-64.2015.5.04.0373 AIRO. Publicação em 27-08-2015)

2.9 Acolhimento da contradita à testemunha do reclamante. Cerceamento do direito de defesa. Não configuração. Valorização das impressões do julgador de origem na apreciação da prova oral. Por não apresentar isenção de ânimo para depor em juízo, prospera a contradita formulada pela reclamada à pessoa trazida pelo reclamante para depor como testemunha. Deve-se valorizar a decisão do julgador de primeiro grau por ter colhido a prova oral, estando em melhores condições de "sentir" as circunstâncias, impressões e reações das partes e testemunhas, mostrando-se em posição privilegiada para a valoração desse meio de prova. [...]

(7ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Denise Pacheco. Processo n. 0000562-39.2014.5.04.0371 RO. Publicação em 23-07-2015)

2.10 RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. AUSÊNCIA JUSTIFICADA POR MEIO DE ATESTADO MÉDICO. A revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato atribuída à demandada (microempresa) revela-se indevida, em virtude da juntada de atestado médico válido, dando conta da necessidade de a representante da empresa permanecer, na data da audiência, em repouso domiciliar. Portanto, justificada a ausência da reclamada ao ato. A circunstância de não constar o CID no aludido documento não se mostra capaz de afastar o registro ali contido. Se havia orientação médica para que a empresária permanecesse em casa, de repouso, resta clara a sua impossibilidade de locomoção, nos moldes da Súmula nº 122 do TST. Arguição acolhida para, declarando a nulidade do processo, determinar o retorno dos autos à Origem para o seu regular processamento. [...]

(2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz. Processo n. 0001496-45.2012.5.04.0022 RO. Publicação em 04-09-2015)

2.11 COMISSÕES ESTORNADAS. INADIMPLENTO DO CLIENTE. DIFERENÇAS DEVIDAS. Nos termos dos arts. 2º, *caput*, e 466 da CLT é inviável ocorrer o estorno de comissões pagas ao empregado, quando concluído o negócio jurídico, sendo ônus do empregador arcar com o prejuízo pelo inadimplemento por parte do cliente. Recurso negado. [...]

(4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin. Processo n. 0001275-88.2013.5.04.0002 RO. Publicação em 24-07-2015)

2.12 Representante comercial. Diferenças de comissões. Redução dos percentuais ajustados. A teor do art. 32, § 7º, da Lei nº 4.886/65 são vedadas as alterações que impliquem, direta ou indiretamente, a diminuição do percentual da comissão a ser recebido pelo representante comercial, pouco importando se resultou de comum acordo entre as partes. [...]

(7ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Manuel Cid Jardon – Convocado. Processo n. 0000349-40.2010.5.04.0511 RO. Publicação em 27-08-2015)

2.13 CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. Ainda que o empregador detenha sólido patrimônio, seja idôneo e cumpridor de suas obrigações, a constituição de capital se afigura medida adequada, em face das oscilações do mercado, cabendo ter presente a Súmula 313 do STJ e tendo em conta que o parágrafo 2º do artigo 475-J do CPC encerra mera faculdade ao julgador quanto à substituição da constituição de capital pela inclusão do beneficiário da prestação em folha de pagamento da entidade devedora. [...]

(6ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Maria Cristina Schaan Ferreira. Processo n. 0000140-80.2013.5.04.0571 RO. Publicação em 08-07-2015)

2.14 RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO RECLAMANTE. RITO ORDINÁRIO (EXTINÇÃO DO FEITO – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE 2012 E 2013 – ENCARGOS DO ART. 600 DA CLT). Para a cobrança da contribuição sindical é imprescindível o ajuizamento de ação executiva, o que não ocorreu no caso dos autos. Não há, pois, qualquer reparo a ser efetuado na sentença, que extinguiu o feito sem resolução do mérito por inadequação da via eleita, com fulcro no art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso V, ambos do CPC.

[◀ volta ao índice](#)
[▲ volta ao sumário](#)

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

Recurso desprovido. [...]

(5ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Berenice Messias Corrêa. Processo n. 0000287-74.2014.5.04.0732 RO. Publicação em 27-07-2015)

2.15 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM AÇÃO DE CUMPRIMENTO. POSSIBILIDADE. O artigo 606 da CLT autoriza o Sindicato a ajuizar ação executiva para cobrança de contribuição sindical, não impedindo o ajuizamento de ação ordinária de cobrança do débito, e, tampouco, vedando sua cumulação com ação de cumprimento referente à contribuição assistencial. Sentença de extinção do processo reformada. [...]

(7ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Emílio Papaléo Zin. Processo n. 0000347-47.2014.5.04.0732 RO. Publicação em 03-09-2015)

2.16 AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. O descumprimento reiterado de normas legais e constitucionais, especialmente quanto ao atraso no pagamento das verbas rescisórias, caracteriza dano moral coletivo. Recurso do Ministério Público do Trabalho provido. [...]

(10ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador João Batista de Matos Danda. Processo n. 0000879-30.2013.5.04.0611 RO. Publicação em 09-07-2015)

2.17 DANO MORAL POR RICOCHETE. ACIDENTE DE TRABALHO. Caracterizado o dano, há presunção da dor, sofrimento e do abalo psicológico em relação aos familiares próximos, condição que se presume em relação à filha da vítima, fazendo jus, portando, à indenização por dano moral por ricochete. [...]

(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga. Processo n. 0000135-53.2014.5.04.0141 RO. Publicação em 27-08-2015)

2.18 DANO MORAL. DESVIO DE FUNÇÃO. ENTE PÚBLICO. O fato de a reclamante ter estado em desvio das funções contratadas confere-lhe o direito de diferenças salariais, já reconhecido em ação anteriormente ajuizada, mas não o direito de permanecer na função alheia da contratação, sem a prévia aprovação em concurso público, por afronta ao art. 37, II, da CF. Assim, a sua recondução às funções originais não configura ilícito passível de indenização por dano moral. Recurso não provido. [...]

(7ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Manuel Cid Jardon – Convocado. Processo n. 0000994-84.2013.5.04.0018 RO. Publicação em 10-07-2015)

2.19 DANOS MORAIS. ATIVIDADE DE RISCO. COBRADOR DE ÔNIBUS. ASSALTO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Tendo em vista a natureza da atividade profissional e o risco associado à sua execução, aplicável a responsabilidade patronal objetiva (teoria do risco profissional), na forma do disposto no art. 927, parágrafo único, do Código Civil. Dano moral presumido, em face dos assaltos sofridos no curso do contrato de trabalho. [...]

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa. Processo n. 0001338-41.2013.5.04.0026 RO. Publicação em 03-09-2015)

2.20 AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

Conforme a teoria objetiva da desconsideração da personalidade jurídica, prevista no artigo 28 do CDC e artigo 4º da Lei nº 9.605/1998, basta o credor demonstrar a insolvência da parte contrária que será possível retirar o véu da pessoa jurídica, com o consequente ataque ao patrimônio dos sócios. Tal teoria objetiva, em razão da hipossuficiência do trabalhador, da natureza alimentícia dos créditos trabalhistas e de todo o sistema principiológico protecionista que foi edificado para proteger o trabalhador, é a que melhor atende aos primados do Direito do Trabalho, devendo ser utilizada enquanto não houver previsão específica nos diplomas trabalhistas. Agravo de petição interposto pelo executado G. S. M. a que se nega provimento. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Processo n. 0073200-23.2005.5.04.0521 AP. Publicação em 21-07-2015)

2.21 DOENÇA EQUIPARADA A ACIDENTE DO TRABALHO. ESTABILIDADE. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA.

A estabilidade decorrente de doença equiparada a acidente de trabalho se mantém mesmo na hipótese de encerramento das atividades da empresa no local. [...]

(7ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Emílio Papaléo Zin. Processo n. 0000111-42.2014.5.04.0103 RO. Publicação em 27-08-2015)

2.22 AGRAVO DE PETIÇÃO DOS TERCEIROS EMBARGANTES. FRAUDE À EXECUÇÃO COMPROVADA.

Hipótese em que a venda dos imóveis penhorados se deu após o redirecionamento da execução contra os sócios da executada. Na fraude à execução, a eventual boa-fé dos adquirentes não se sobrepõe ao direito da exequente, que tem crédito de natureza alimentar e, portanto, preferencial. Ou seja, ainda que os terceiros embargantes tenha adquirido os imóveis sem intuito fraudatório, há a fraude, porquanto a configuração desta independe de má-fé de quem adquiriu o bem. Provimento negado. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas. Processo n. 0002249-28.2014.5.04.0411 AP. Publicação em 12-08-2015)

2.23 EXECUÇÃO RESERVA DE HONORÁRIOS.

Cabível a reserva de honorários de advogado, emergente de contrato particular estabelecido entre as partes, aos procuradores do exequente que atuaram no processo desde a inicial até a respectiva revogação. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Vania Mattos. Processo n. 0022100-18.2005.5.04.0751 AP. Publicação em 21-07-2015)

2.24 HORAS EXTRAS.

Mantida a decisão quanto à nulidade do regime compensatório, quer pelo fato da simultaneidade de dois sistemas de compensação diversos e incompatíveis, quer pela habitualidade da prestação de horas extraordinárias. Provimento negado ao recurso. [...]

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

(2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Tânia Rosa Maciel de Oliveira. Processo n. 0000165-07.2013.5.04.0341 RO. Publicação em 10-07-2015)

2.25 INTERVALO INTRAJORNADA. A supressão caracterizada do intervalo legal entre os turnos de trabalho pela fruição inferior a cinquenta minutos acarreta o pagamento integral do intervalo por manifesta infração cogente que garante ao empregado uma hora de intervalo, nos termos da lei. [...]

(10ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Vania Mattos. Processo n. 0000197-82.2014.5.04.0662 RO. Publicação em 20-08-2015)

2.26 INTERVALO INTRAJORNADA. TRABALHADOR RURAL. TEMPO DE DESLOCAMENTO AO LOCAL DA REFEIÇÃO. Embora o trabalho fosse realizado em local distante de um centro urbano, com poucas opções aos trabalhadores, esta é uma característica do trabalho em lavouras, que não sugere um encarceramento do empregado. Conforme bem refere o juízo de origem, o deslocamento até um restaurante também é necessária ao trabalhador urbano e este tempo não caracteriza efetivo tempo à disposição do empregador (inteligência do art. 4º da CLT). Provimento negado. [...]

(5ª Turma. Relatora a Exma. Juíza Karina Saraiva Cunha – Convocada. Processo n. 0001056-55.2014.5.04.0741 RO. Publicação em 27-07-2015)

2.27 JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO. DESERÇÃO. A concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica está condicionada à prova cabal da insuficiência econômica que não lhe permita demandar em Juízo. Recurso ordinário da reclamada não conhecido, por deserto. [...]

(11ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Flávia Lorena Pacheco. Processo n. 0001439-33.2014.5.04.0741 RO. Publicação em 17-07-2015)

2.28 MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. A decisão declaratória de reconhecimento de vínculo de emprego possui eficácia *ex tunc*, na medida em que apenas declara a realidade existente. Assim, o pagamento das verbas rescisórias sem observância do prazo do art. 477, §6º, da CLT ou mesmo o não pagamento das verbas rescisórias geram a sanção prevista no art. 477, §8º, da CLT. Recurso da reclamada a que se nega provimento, no particular. [...]

(6ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Roberto Antonio Carvalho Zonta – Convocado. Processo n. 0000505-57.2013.5.04.0241 RO. Publicação em 02-09-2015)

2.29 RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. DIFERENÇAS DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. Pelo princípio da aptidão para a prova, é do empregador a obrigação de guarda dos documentos correspondentes à contratação. A reclamada não trouxe, aos autos, os documentos necessários à averiguação do correto pagamento da Participação nos Lucros e Resultados, sendo devidas, portanto, diferenças. Recurso provido. [...]

(8ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Juraci Galvão Júnior. Processo n. 0001061-43.2013.5.04.0020 RO. Publicação em 02-09-2015)

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

2.30 AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE.

Hipótese em que o imóvel penhorado é um box de estacionamento, que não se constitui na residência do ora agravante e de sua família, inexistindo suporte fático para incidência da regra legal de impenhorabilidade inserta no artigo 1º da Lei nº. 8.009/90. Recurso improvido. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo. Processo n. 0105100-29.1994.5.04.0741 AP. Publicação em 25-08-2015)

2.31 AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA SOBRE MÓVEL Suntuoso. Está excluída da impenhorabilidade de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei 8.009/90 uma cristaleira, na forma do art. 2º da referida lei. Ainda que se admita se tratar de um móvel com valor sentimental, não há como considerar que uma cristaleira é indispensável à sobrevivência do executado e de sua família, mas sim um adorno suntuoso. Provimento negado. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador João Batista de Matos Danda. Processo n. 0027100-61.2009.5.04.0103 AP. Publicação em 12-08-2015)

2.32 RECURSO ORDINÁRIO MUNICÍPIO DE [...]. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO. IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR APENAS PELO NÚMERO DA OAB. RECURSO INEXISTENTE. O recurso ordinário firmado por procurador que não possui instrumento de mandato juntado aos autos e não é identificado como Procurador do Município, mas apenas pelo número de inscrição na OAB, é considerado inexistente. Aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula nº 436 do TST. [...]

(8ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Juraci Galvão Júnior. Processo n. 0001040-82.2014.5.04.0812 RO. Publicação em 15-07-2015)

2.33 AGRAVO DE PETIÇÃO DO TERCEIRO EMBARGANTE. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO. BLOQUEIO VIA BACEN-JUD. BENS DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. EMPRESA PERTENCENTE A GRUPO ECONÔMICO. O titular da microempresa individual pertencente ao mesmo grupo econômico das executadas responde solidariamente com seus bens pelo valor em execução, mormente quando demonstrada a caracterização de fraude à execução. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno. Processo n. 0000007-35.2014.5.04.0011 AP. Publicação em 12-08-2015)

2.34 HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ATIVIDADE INSALUBRE. AUSÊNCIA DE LICENÇA PRÉVIA DE AUTORIDADE COMPETENTE. NULIDADE. A prorrogação de jornada em atividades insalubres deve observar o contido no artigo 60 da CLT, considerando-se a nulidade do regime de compensação de horário quando ausente licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho. Observância de recentes julgados do TST. [...]

(5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos. Processo n. 0000758-38.2012.5.04.0384 RO. Publicação em 27-07-2015)

◀ [volta ao índice](#)
▲ [volta ao sumário](#)

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

2.35 VÍNCULO DE EMPREGO NÃO CARACTERIZADO. ESPOSA DE EMPREGADO. A situação dos autos não autoriza o reconhecimento de relação jurídica de emprego, nos moldes aventados pela reclamante, restando ausentes os requisitos do artigo 3º da CLT. As provas, documental e oral, demonstram que resta presente a figura de esposa de empregado, que residia nas dependências do reclamado, sem qualquer atribuição de natureza empregatícia. Recurso ordinário interposto pela reclamante a que se nega provimento. [...]

(9ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Processo n. 0000194-87.2014.5.04.0352 RO. Publicação em 28-08-2015)

2.36 RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. VÍNCULO DE EMPREGO. TRABALHO VOLUNTÁRIO. Evidenciado nos autos que o trabalho prestado pelo autor, em estação de rádio comunitária e sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 9.612/98, não se reveste dos requisitos previstos no art. 3º da CLT, notadamente a ausência de contraprestação salarial. Mantém-se a sentença que, não reconhecendo o vínculo empregatício postulado pelo reclamante, julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Recurso a que se nega provimento. [...]

(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova. Processo n. 0001137-85.2012.5.04.0381 RO. Publicação em 27-07-2015)

2.37 Rescisão indireta do contrato de trabalho. Atraso nos depósitos de FGTS. O atraso reiterado nos depósitos de FGTS não tem o condão de configurar justa causa do empregador, pois decorre de irregularidade praticada ao longo do período contratual, devidamente discutida na demanda, que não inviabiliza a continuidade do contrato de trabalho. O descumprimento obrigacional em questão não se refere, propriamente, à obrigação principal do empregador na dinâmica do contrato de trabalho, qual seja, a contraprestação ao serviço prestado, pois incorreu mora salarial ou algum outro fato diverso capaz de tornar insustentável a continuidade do vínculo empregatício. [...]

(7ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Denise Pacheco. Processo n. 0000893-58.2013.5.04.0661 RO. Publicação em 13-08-2015)

2.38 RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91. Hipótese em que os elementos de prova demonstram que a reclamada empenha esforços com o objetivo de atingir integralmente a cota legal de reserva de vagas para portadores de deficiência e reabilitados, na forma do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, mediante a comunicação das vagas a entidades pertinentes e publicações em jornal local, considerando-se, ainda, que o preenchimento das vagas não depende apenas dos esforços da empresa, mas também do interesse dos grupos de trabalhadores e da disponibilidade da mão de obra, bem como diante da inexistência de prova da existência de candidatos habilitados para o preenchimento das vagas em questão. Recurso desprovido. [...]

(5ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Berenice Messias Corrêa. Processo n. 0000328-56.2013.5.04.0027 RO. Publicação em 27-07-2015)

2.39 "FACTUM PRINCIPIS"/ RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. O Município reclamado, ao romper o contrato de prestação de serviços com a primeira demandada, agiu apenas como contratante, descabendo falar, portanto, em ato governamental que tenha atingido e impossibilitado a atividade empresarial da primeira demandada, como previsto no art. 486 da CLT ("factum principis"). Tratando-se de prestação de serviços em favor do ente público, tomador dos serviços, a responsabilização subsidiária deste se impõe, conforme o disposto na Súmula 331 do TST, itens IV e V, e na Súmula 11 deste Tribunal. Provimento parcial do recurso do segundo reclamado. [...]

(2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Tânia Rosa Maciel de Oliveira. Processo n. 0000484-32.2014.5.04.0731 RO. Publicação em 21-08-2015)

2.40 RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONDUTA CULPOSA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Havendo celebração de convênio que assume características de contrato de prestação de serviços, e constatado o descumprimento de direitos trabalhistas de empregada da empresa contratada – porquanto reconhecido o vínculo de emprego entre a autora e a cooperativa contratada –, cabe ao contratante destes serviços a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas não observadas, cujo cumprimento deixou de fiscalizar. Recurso do Município não provido. [...]

(5ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Karina Saraiva Cunha. Processo n. 0001099-53.2013.5.04.0732 RO. Publicação em 04-09-2015)

2.41 ENTIDADE SINDICAL. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. É inegável que o sindicato quando atua na condição de substituto processual, possui a função social de representar em juízo os trabalhadores – hipossuficientes, conforme expressamente consignado no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Indeferir-lhe a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita corresponde a obstaculizar o acesso destes trabalhadores ao Poder Judiciário, o que não pode ser admitido, diante do sabido preceito constitucional do livre acesso à justiça. [...]

(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa. Processo n. 0001253-87.2012.5.04.0641 RO. Publicação em 03-09-2015)

2.42 NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO RÉU. DESERÇÃO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. O benefício da Justiça Gratuita no Processo do Trabalho é destinado às pessoas físicas ou, em casos extremos, às pessoas jurídicas quando comprovada a sua insuficiência econômica. Não demonstrada cabalmente a hipossuficiência do Sindicato, inviável a dispensa do recolhimento das custas processuais. Por consequência, fica prejudicada a admissibilidade do recurso adesivo, conforme previsão contida no artigo 500, III, do CPC. [...]

(5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos. Processo n. 0000617-55.2014.5.04.0511 RO. Publicação em 04-09-2015)

2.43 TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Embora o art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal estabeleça a duração de seis horas para as jornadas realizadas em turnos ininterruptos de revezamento, excetuada previsão em contrário por via de negociação coletiva, a

[◀ volta ao índice](#)
[▲ volta ao sumário](#)

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

prestação de horas extras habituais torna inválido o acordo de elastecimento da jornada em turnos ininterruptos. [...]

(4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin. Processo n. 0000558-92.2013.5.04.0611 RO. Publicação em 14-08-2015)

2.44 [...] INDENIZAÇÃO POR DESGASTE DE VEÍCULO. RONDA. VIGILANTE. Caso em que não havia exigência de o reclamante utilizar seu veículo particular para realizar a ronda, cujo trajeto poderia ser feito a pé. Utilização por comodidade do autor. Não devido o pedido de indenização por desgaste de veículo. Improvido o recurso do demandante. [...]

(11ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Flávia Lorena Pacheco. Processo n. 0000681-20.2013.5.04.0020 RO. Publicação em 10-07-2015)

3. Decisões de 1º Grau

3.1 Dano moral. Indenização devida. Trabalho em via férrea. Condições precárias de higiene e segurança. Prova que demonstra a disponibilização de banheiros químicos em número suficiente. Retrutada, entretanto, a ausência de local apropriado para as refeições. Apenas um abrigo ou gazebo, com espaço insuficiente e de uso inviável em dias de temperatura elevada. Utilização de ônibus como abrigo que carece de credibilidade e que não supriria a obrigação da empregadora. Inexistência de cadeiras para descanso e refeições. Omissão no fornecimento de água potável (NR 24 do MTE). Falta de local apropriado para armazenamento das refeições. Desrespeito aos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV, da CF).

(Exmo. Juiz Fernando Formolo. Vara do Trabalho de Santiago. Sentença 0000217-17.2015.5.04.0831 Ação Trabalhista – Rito Ordinário. Publicação em 23-09-2015)

Vistos, etc.

[...]

DECIDO:

[...]

II – MÉRITO

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

O autor alega que desempenhava suas atividades em condições precárias de higiene e segurança. Refere que não havia aparelhos sanitários destinados ao menor atendimento das necessidades fisiológicas, bem como que as refeições eram realizadas em meio às árvores e proximidades da via férrea, sem nenhum acondicionamento dos alimentos. Argumenta que nos dias de calor a comida estragava, ficando sem almoço. Sustenta que o fato de não haver local próprio para realizar sua alimentação e tampouco para necessidades fisiológicas caracteriza ofensa aos princípios fundamentais da dignidade humana e dos valores sociais do trabalho. Postula o pagamento de indenização por danos morais.

A primeira ré alega que há banheiros localizados em diversos pontos ao longo da via férrea, que podem ser utilizados pelos trabalhadores.

A segunda ré alega que os empregados recebem todos os equipamentos de proteção necessários a garantir sua integridade física. Afirma que o autor possuía local para realizar suas refeições, devidamente abrigado com gazebos, tendo cadeiras disponíveis, bem como que todos os empregados receberam orientação para não realizar as refeições nos trilhos. Argumenta que existiam bombonas de água mineral e lavatórios, além de dez garrafas térmicas grandes, de cinco litros. Alega ter locado dois banheiros químicos para utilização dos empregados para um período de um ano, de 10.05.2013 a 10.05.2014, abrangendo, portanto, o período laborado pelo autor. Sustenta que sempre procurou atender às necessidades de seus empregados, fornecendo todas as

condições de proteção necessárias ao conforto e ao bom desempenho das atividades.

É dever do empregador disponibilizar um ambiente de trabalho sadio, respeitando os limites de capacidade e a dignidade da pessoa humana.

A NR 21 do Ministério do Trabalho e Emprego dispõe que é obrigatória, nos trabalhos a céu aberto, a existência de abrigos, ainda que rústicos, capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries.

A NR 24 do MTE, por sua vez, que dispõe sobre as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, estabelece, no item 24.3.15.2, que *nos estabelecimentos e frentes de trabalho com menos de 30 (trinta) trabalhadores deverão, a critério da autoridade competente, em matéria de Segurança e Medicina do Trabalho, ser asseguradas aos trabalhadores condições suficientes de conforto para as refeições em local que atenda aos requisitos de limpeza, arejamento, iluminação e fornecimento de água potável.*

A testemunha G. B. L., ouvida como testemunha nos autos do processo nº [...] (prova emprestada – fl. 132), declara:

... trabalhou para a reclamada pelo período de 08.05.13 até a demissão, que ocorreu nesse ano, mais no início do ano, não lembrando a data, mas refere que foi despedido na mesma época que o autor e outros colegas de trabalho; [...] o depoente e o reclamante trabalhavam na mesma equipe, sendo o serviço de ambos no "trecho"; [...] indagado sobre as condições de trabalho, o depoente declara que eram péssimas, referindo que cada um tinha de levar sua alimentação, mas não tinham onde guardá-la e às vezes ela estragava; também afirma que às vezes tinham que buscar água em vertentes ou em sangas, pois "não tinham nem água para o cara beber"; refere ainda que não dispunham de abrigo para a chuva e muitas vezes tentavam se proteger em baixo de árvores, sendo que recebiam capas de chuva, que, no entanto, eram de qualidade muito ruim, salientando que as peças se descolavam e a reposição, quando solicitada, demorava muito para ocorrer; não banheiro químico no "trecho", ao menos o depoente nunca viu; [...] as necessidades fisiológicas eram feitas no mato; as refeições eram feitas "em cima da linha", pois não havia um lugar preparado para isso; mesmo havendo chuva ou garoa tinham de ir ao "trecho"; o depoente lembra que o reclamante pegou uma pneumonia, declarando o depoente que isso foi em razão das condições de trabalho, por causa da umidade, tendo de trabalhar molhado; tinham metas a cumprir, de 14 dormentes por dia, cada trabalhador, inclusive em razão disso tinham de trabalhar mesmo em condições climáticas desfavoráveis; faziam uma hora de intervalo para o almoço, permanecendo no próprio trecho, mas sem nenhum abrigo disponível.

A. J. S. A., autor do processo nº [...] (prova emprestada- fls. 133-134), declara:

... fazia intervalo para almoço no próprio trecho, sendo que fazia sua refeição no próprio local, junto aos trilhos ou em alguma sombra, sendo que não havia abrigos e cadeiras disponíveis; numa ocasião o depoente ficou sem almoçar porque era muito quente e a comida estragou; banheiro químico só foi disponibilizado nos últimos 07 ou 15 dias de trabalho do depoente, sendo que antes disso faziam as necessidades fisiológicas no mato.

A testemunha A. M. M., ouvida a convite da segunda ré no processo nº [...] (prova emprestada – fls. 133-134), declara:

... havia duas equipes de serviço, uma em Santiago, de 20 a 22 trabalhadores, e outra em Bossoroca, de 28 a 30 trabalhadores; desde o início, ou seja, desde abril de 2013, havia dois banheiros químicos, um para cada equipe, que sempre eram levados ao local de trabalho de cada equipe; onde a equipe ia o banheiro ia junto; o banheiro era montado perto da área de vivência, que dispunha de uma mesinha desmontável e dez a doze cadeiras pequenas, também de abrir e fechar; no ônibus eram levadas três ou quatro mesinhas, sendo que se todos os trabalhadores resolvessem usá-las, não seriam suficientes para todos; a área de vivência dispunha também de um toldo onde ficavam a mesinha e as cadeiras; no ônibus era para ter cadeiras para todos, sendo que alguns trabalhadores pegavam e outros não; o encarregado V. pegava todas as manhãs, no ônibus, apenas uma mesa que era usada para o Diálogo Diário de Segurança; na prática ninguém almoçava junto ao toldo porque a área de vivência tinha que ser montada em local aberto e o sol era muito forte ao meio dia; nem mesmo o encarregado almoçava junto ao toldo; o banheiro químico ficava sempre a uma distância máxima de 200 metros para quem necessitasse usá-lo mas o depoente declara que só alguns poucos trabalhadores o usavam efetivamente, visto que a maioria preferia fazer as necessidades fisiológicas no mato; cada funcionário recebia uma garrafa térmica com 5 litros de água para o consumo do dia; quando havia chuva muito forte, os trabalhadores se deslocavam até o ônibus ou até a área de vivência para se proteger; se fosse apenas uma garozinha, continuavam trabalhando, visto que cada um dispunha de uma capa de chuva; qualquer estrago ou rasgo que houvesse na capa, ensejava a substituição no dia seguinte; os banheiros químicos ficavam nos trechos a semana inteira, mas era pedido ao encarregado V. que a cada dois dias fizesse a limpeza dos banheiros; o depoente não tem condições de informar se na prática o Sr. V. efetivamente fazia a limpeza dos banheiros a cada dois dias; indagado sobre a distribuição da água aos trabalhadores, o depoente declara que a 2ª reclamada forneceu uma garrafa térmica para cada funcionário, e cada um a levava para sua casa e trazia água de casa para levar ao serviço; se houvesse chuva forte, os trabalhadores não conseguiam se abrigar todos eles debaixo do toldo, mas o depoente reitera que sempre ficava disponível o ônibus; o depoente não tem certeza sobre o número de cadeiras que eram levadas nos ônibus; indagado sobre a efetiva disponibilidade do ônibus durante o dia de trabalho, o depoente declara que por mais ou menos uns três meses, no início, o transporte era feito pela empresa de um tal de M., que embora tivesse ordem para permanecer no trecho, não permanecia, sendo que deixava os trabalhadores no trecho pela manhã e voltava em torno das 14h00min ou 15h00min; isto ensejou a troca de empresa, sendo contratada a empresa do Sr. A., o qual ia de manhã cedo e lá permanecia com o ônibus até a hora de voltar na parte da tarde, tratando-se neste caso de ônibus "bom mesmo", que dispunha de TV e ar condicionado; não havia geladeira, isopor ou alguma outra forma de manter a refeição dos trabalhadores resfriada; indagado sobre o aquecimento da refeição, o depoente declara que alguns levavam liquinho com fogareiro deles mesmos para aquecer a refeição, e outros se alimentavam sem aquecer a refeição.

No que tange à alegada ausência de locais adequados para a higiene pessoal dos empregados, o depoimento da testemunha A. M. M., em conjunto com a nota fiscal da fl. 117, autoriza a concluir, diferentemente do entendimento a que se chegou diante da prova produzida nos autos do processo [...] (julgado em 12.08.2014), que a empregadora realmente disponibilizava banheiro químico aos trabalhadores que atuavam nas frentes de serviço. Conforme a mencionada nota fiscal, a segunda ré alugou dois banheiros químicos pelo período de 10.05.2013 a 10.05.2014, tendo pago o valor total de R\$ 27.600,00 à locadora (R\$ 2.300,00 por mês, durante 12 meses).

A quantidade de banheiros químicos alugada era suficiente, pois a prova demonstra que havia duas equipes de trabalho, e a distância máxima que cada trabalhador teria de percorrer para usar o sanitário era de 200 metros. O fato de que nem todos os trabalhadores optavam pelo efetivo uso do banheiro químico não pode ser imputado à empregadora, que obviamente não tinha o poder de

obrigá-los a tanto, nem de vigiá-los e impedi-los de que fizessem as necessidades fisiológicas “no mato” se assim preferiam.

Entretanto, no tocante à ausência de local apropriado para as refeições, prevalece a tese da inicial, pois se infere, do depoimento da testemunha A., que apenas um abrigo ou gazebo era montado, e isto em local que inviabilizava seu uso para as refeições em dias de temperatura elevada, além de não ter espaço suficiente para abrigar todos os trabalhadores de cada equipe caso estes tencionassem efetivamente usá-lo para as refeições ou para se abrigarem em caso de chuva.

A utilização do ônibus como abrigo, referida pela testemunha A., carece de credibilidade e, de todo modo, não supriria a obrigação que a empregadora tinha de providenciar abrigo adequado aos seus trabalhadores.

Além disso, não havia cadeiras disponíveis para o descanso e as refeições. Embora a mesma testemunha declare, a propósito disso, que as cadeiras eram levadas no ônibus, não responde com segurança sobre o número delas, e também se conclui do depoimento que na prática elas nem mesmo eram retiradas do veículo.

A informação da testemunha A. sobre o fato de a segunda reclamada entregar uma garrafa térmica a cada um dos empregados, competindo a eles próprios levar de suas casas as garrafas cheias, revela que na prática a empregadora negligenciava o efetivo cumprimento da NR 24 do MTE, visto que é obrigação do empregador fornecer água potável aos empregados.

Restou demonstrada, ainda, a inexistência de local apropriado para armazenamento das refeições, cabendo destacar a declaração prestada pela testemunha A. no sentido de que não havia geladeira, isopor ou alguma outra forma de manter a refeição dos trabalhadores resfriada.

Tenho por caracterizado, portanto, o desrespeito aos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho, previstos nos incisos III e IV do artigo 1º da Constituição Federal.

Maria Helena Diniz, *in* Curso de Direito Civil Brasileiro, 7º Volume, Saraiva, 15ª edição, p. 83, preleciona:

O dano moral direto consiste na lesão a um interesse que visa a satisfação ou gozo de um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade (como a vida, a integridade corporal, a liberdade, a honra, o decoro, a intimidade, os sentimentos afetivos, a própria imagem) ou nos atributos da pessoa (como o nome, a capacidade, o estado de família).

E à página 38 da mesma obra disserta sobre a caracterização da culpa:

No nosso ordenamento jurídico vigora a regra geral de que o dever ressarcitório pela prática de atos ilícitos decorre da culpa, ou seja, da reprovabilidade ou censurabilidade da conduta do agente. O comportamento do agente será reprovado ou censurado quando, ante circunstâncias concretas do caso, se entende que ele poderia ou deveria ter agido de modo diferente. (...)

É cabível, nessas circunstâncias, a reparação por danos morais.

Nesse sentido o entendimento externado pela Col. 11ª Turma do Eg. TRT da 4ª Região nos autos do processo nº [...] (RO), em acórdão proferido em 13.06.2013 (Relator Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa), consoante ementa que segue:

INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS (MORAIS). A inexistência de banheiros e de ambiente adequado para realizar as refeições caracteriza trabalho em condições precárias, expondo o trabalhador à privação de condições básicas de saúde e higiene. Conduta omissiva que ofende os direitos de personalidade, gerando o direito à indenização pelos danos extrapatrimoniais (morais) decorrentes (art. 1º, III, da Constituição da República).

O Col. TST já se manifestou em matéria similar, que tratava de atividade de limpeza urbana, como segue:

RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E LOCAL PARA REFEIÇÕES. ATIVIDADE DE LIMPEZA URBANA. A NR-24/MTE regulamenta as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho e possui itens que podem e devem ser aplicados aos trabalhadores que coletam o lixo urbano uma vez que a NR não excluiu os trabalhadores externos do seu alcance. No caso, o e. TRT fundamentou que, -no que se refere ao fornecimento de banheiros, vale ressaltar que não há qualquer norma que imponha ao empregador tal obrigação, em se tratando de labor externo- (fl. 518); que -havia uma espécie de acordo tácito entre os comerciantes e os trabalhadores da reclamada, que costumavam utilizar os banheiro (sic) dos estabelecimentos comerciais para fazerem suas necessidades fisiológicas, evidenciando, mais uma vez, que tais necessidades dos trabalhadores eram satisfeitas- (fl. 518); e que -sabe-se que, na função de gari, os trabalhadores estão sempre sujeitos a tais condições de trabalho, e, contudo, não é comum virem a juízo pleitear indenização por danos morais por tais circunstâncias, o que faz presumir que tais condições de trabalho, ainda que mais penosas, não causam danos de natureza moral em tais trabalhadores- (fl. 519). Ocorre que o labor externo não pode ser empecilho para a proteção à saúde do trabalhador, cabendo ao empregador viabilizar instalações sanitárias adequadas para os garis como sanitários químicos ou banheiros públicos. Ainda que o e. TRT mencione a existência de -acordo tácito- entre os comerciantes e a empresa para o uso de banheiros dos trabalhadores, o certo é que esses últimos não podem ficar ao alvedrio de um acordo informal. Registre-se, por oportuno, que estabelecimentos comerciais, em regra, funcionam apenas em horário comercial e as atividades de limpeza urbana desenvolvem-se durante o dia e a noite, ou seja, em horário não abrangido por aquele inusitado -acordo tácito- entre comerciantes e a Ré. Outrossim, a tese de que os garis estão sempre sujeitos a essas condições de trabalho manifesta um conformismo que em nada contribui para concretizar o comando do artigo 7º, XXII, da Constituição Federal, que não faz distinção entre trabalhadores, e, por óbvio, alcança também os garis. **Em relação à ausência de local adequado para fazer as refeições, o item 24.3.15.4 da NR-24/MTE dispensa o atendimento das exigências relativas aos locais de refeições (limpeza, arejamento e fornecimento de água potável) somente em casos excepcionais e com autorização da Delegacia Regional do Trabalho, o que não se verifica no caso em apreço, razão pela qual a realização das refeições embaixo de árvores ou no meio da rua não se coaduna com a NR-24 e afronta a dignidade do trabalhador. Ressalte-se que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei 5649/2013, que propõe o acréscimo de artigo à Lei 8.666/93 a fim de obrigar as empresas contratadas pela administração pública para os serviços de limpeza de ruas e coleta de lixo a prover horário e local específicos para que os seus trabalhadores, inclusive na condição de terceirizados, façam as suas refeições de forma adequada.** Recurso de revista parcialmente conhecido por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal e provido (RR - [...], Redator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte,

Data de Julgamento: 26/02/2014, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/03/2014) - Grifo meu.

A doutrina e a jurisprudência têm convergido no sentido de que a indenização a título de danos morais não deve levar ao enriquecimento injustificado da vítima, como da mesma forma não deve ser fixada em valor a tal ponto inexpressivo que deixe de cumprir a função de desestimular o causador do dano a praticar novos atos lesivos. Por isso que, visando à adequada compensação da vítima e punição do infrator, desestimulando a reincidência, o arbitramento da indenização deve levar em conta, além do grau de culpa, a natureza e extensão do dano e a condição econômica do ofensor.

No caso dos autos, o grau de culpa da ré é tido como moderado. O dano também é moderado. A segunda demandada é empresa de médio porte. Conjugando-se esses fatores, julgo razoável, para a indenização, o valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), capaz que é de viabilizar uma satisfação compensatória para o autor, sem provocar seu enriquecimento injustificado, ao mesmo tempo em que é hábil a desestimular a segunda ré a reincidir no desrespeito a direitos extrapatrimoniais de seus empregados.

Fixado o valor da indenização em sentença, a correção monetária será contada, no tópico, a partir da data em que prolatada a decisão, tendo em vista o seu efeito, ao menos em parte, constitutivo. Quanto aos juros deve-se observar o disposto no § 1º do artigo 39 da Lei nº 8.177/91.

[...]

ANTE O EXPOSTO, [...] no mérito, **ACOLHO** os pedidos deduzidos por **D. S. B.** nos autos da ação por ele proposta em face de [...] **S.A.** e [...] **LTDA.**, para condenar as rés, como devedoras solidárias, a pagarem ao autor, segundo se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, **observados os limites e critérios definidos na fundamentação**, o que segue:

- a) indenização por dano moral, no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

[...]. Nada mais.

FERNANDO FORMOLO
Juiz do Trabalho

3.2 Justa causa. Configuração. Reconhecimento. Construção civil. Reclamante que deixou de utilizar equipamento de proteção obrigatório e disponível, mesmo orientado e treinado para tanto. Rigor com que se trata a matéria relativa a acidentes do trabalho quando ocorre negligência do empregador. Trabalho em altura considerável. Desconsideração de regras de segurança do trabalho. Conduta que não pode ser avalizada. Atitude que coloca em risco a vida do empregado ou de terceiros (para procedimento não urgente) que constitui motivo suficiente para desencadear a rescisão por justa causa.

(Exmo. Juiz Luís Fernando da Costa Bressan. Vara do Trabalho de Osório. Processo n. 0000186-62.2014.5.04.0271 Ação Trabalhista – Rito Ordinário. Publicação em 18-09-2015)

VISTOS, ETC.

[...]

ISTO POSTO:

[...]

II - MÉRITO

1. RESCISÃO CONTRATUAL E PEDIDOS DECORRENTES.

O reclamante alega na inicial que “estava trabalhando quando subiu no aerogerador de elevador até a plataforma, e nos últimos cinco metros utilizou talabarte (equipamento que segura a pessoa a um ponto fixo, sendo um sistema anti-queda)”; que “estava com o trava-quedas ou ‘ranner’ com problemas, já que a resina da cica acaba por afetar as rodas do rolamento”; que “isso fez com que realizasse seu serviço com outro dispositivo de segurança (talabartes), no entanto, a reclamada despediu o autor por justa causa sob a alegação de não utilização do trava-quedas, enquadrando o ato do autor como de indisciplina, insubordinação, mau procedimento e desídia”; que “estava trabalhando no Estado do Rio Grande do Norte, sendo sumariamente despedido, sem qualquer assistência, muito embora tenha sido levado até aquele Estado para trabalhar em obra da reclamada”; que “foi concedida apenas a passagem aérea de Fortaleza até o Rio Grande do Sul, sendo que um amigo e colega do autor levaram-no até o outro estado a fim de embarcar em voo até este Estado”; e que “não foi fornecido pagamento de qualquer outra despesa”. Pede, diante disso, “reconhecimento da despedida injusta”; “aviso prévio, 30 dias acrescidos de mais três dias por ano trabalhado, com integrações nas férias com o terço, natalinas e FGTS mais 40%”; “entrega das guias do seguro desemprego, ou expedição de alvará judicial ou indenização correspondente”; e “indenização por dano moral”.

A reclamada contesta manifestando que “os fatos narrados pelo autor na exordial carecem de veracidade”; que “no dia do acontecido, os supervisores A. V. e A. C. solicitaram ao autor que subisse em uma torre para realizar anotações de números de série do segmento de aço, o qual se encontra 20 metros abaixo da ‘nacelle’, não havendo nenhuma necessidade do autor subir mais do que fora solicitado”; que “o obreiro não sabia onde estavam seus EPI’s, mostrando desleixo com seu material recorreu aos equipamentos emprestados do próprio A., sendo que tais equipamentos haviam sido testados e aprovados pela parte da manhã do mesmo dia”; que “a justa causa por

falta de uso de EPI's encontra respaldo na legislação no artigo 158 da CLT, parágrafo único e alínea 'b''; que "a proteção à vida do trabalhador é dever da empresa, não podendo essa ser penalizada por ter tal conduta"; que "a empresa sempre arcou com as despesas de deslocamento de seus funcionários, inclusive do reclamante quando fora demitido por justa causa"; e que "não há prova nos autos de que tenha havido dano ou ofensa à imagem do autor ou que os pretensos danos sejam decorrentes de qualquer ato omissivo ou comissivo da demandada".

As ações trabalhistas por acidente do trabalho multiplicam-se, imputando às empresas o custo de indenizações no caso de negligência com a higidez do trabalhador e não adoção de medidas preventivas para evitar o infortúnio no local de trabalho.

Seria, da minha parte, contraditório avaliar conduta que desconsidere regras de segurança no trabalho, mesmo porque essa matéria merece rigor das partes envolvidas numa relação de trabalho e do judiciário, quando submetida à apreciação.

No caso em análise, o que constato por meio da prova oral e documentos que acompanham a defesa, especialmente os das fls. 128-62, é que o reclamante deixou de utilizar um equipamento de segurança obrigatório e disponível – “runner” –, mesmo orientado e treinado para tanto, colocando sua vida em risco, já que o suposto favor ao preposto da empresa foi realizada em altura considerável com utilização de apenas um – “talabarte” – dos equipamentos necessários à segurança – “runner”, “trava-quedas” e “talabarte” –.

Essas constatações se confirmam, por exemplo, por meio do depoimento das partes e da prova oral realizada e reduzida a termo na ata das fls. 675-9: o reclamante afirmou que “[...] acerca da despedida refere que tinha de verificar um número que fica na parede da torre, ao lado da escada, o que ia fazer a título de favor a pedido do encarregado; que o runner estava cheio de Cica e o depoente usou o talabarte; que subiu a primeira parte de elevador e a segunda parte com o uso do talabarte até a parte de cima, aonde estavam seus colegas (que foi até lá em cima para pedir o runner emprestado); que com o runner emprestado desceu até o local aonde precisava ver o número, no 18º seguimento, cerca de 60 metros abaixo da plataforma que divide os seguimentos; que então devolveu o runner ao colega e desceu novamente até o elevador usando os talabartes (mosquetões); [...]; que para o supervisor que lhe determinou que tirasse o número, o qual estava no escritório, o depoente não chegou a perguntar se poderia usar o equipamento de proteção de um colega; que a empresa fornece treinamento para utilização de EPIs; que nos treinamentos é dito que devem usar apenas o seu próprio equipamento; [...]”; a preposta da reclamada manifestou que “[...] que no dia da despedida o reclamante estava trabalhando na montagem dos aerogeradores; que nessa atividade são usados todos os EPIs necessários, como runner, trava-quedas, capacete; que talabarte é apenas um complemento, pois sozinho ele não é seguro; que a orientação da empresa é que sejam usados os três equipamentos (runner, trava-quedas e talabarte); que há recibo de entrega de todos os EPIs; que a entrega se dá na admissão e em períodos determinados; que na montagem da torre é utilizado Cica; que Cica é um aderente, tipo cola; [...]; questionada se há um escalonamento para a punição, disse que depende do grau do ato a ser punido, podendo ser despedida direta, se a atitude do empregado resultar em risco à vida; [...]”; a testemunha indicada pelo autor referiu que “[...] usavam Cica; que tal produto adere inclusive nos EPIs; que tal fato era de conhecimento da empresa; que isso já aconteceu com o depoente; que não sofreu punição por não poder usar EPI que estava com problema; que carregavam os EPIs junto ao cinto (runner e talabarte) e a Cica é uma espécie de cimento, que gruda em tais EPIs; [...] questionado se não poderia pedir a troca dos EPIs (no caso de estarem com Cica grudada) disse que não era um processo tão fácil, pois tinha de pedir e nem sempre

havia a substituição, além do que às vezes estavam em cima da torre e tinham de descer; que o depoente nunca usou EPIS de algum colega; que a empresa tinha treinamento quanto ao uso dos EPIS; [...]”; e a testemunha indicada pela reclamada que “um dia o depoente estava na parte de cima do aerogerador com outros dois empregados (o depoente estava fazendo auditoria da manutenção deles) quando chegou o reclamante, dizendo que iria pegar um número que ele havia esquecido de verificar; que ele disse que iria pegar o runner da vez para descer; que o depoente perguntou se ele sabia que isso não era o correto, pois deveria usar seu próprio runner; que o depoente olhou e verificou que havia apenas três runners, sendo que com a chegada do reclamante estavam quatro pessoas no local; que o reclamante falou que seu runner estava trancado no container, que iria fazer um serviço rápido e já voltar; que o depoente não chegou a verificar se ele usou um runner emprestado para descer e verificar o número; que o reclamante desceu depois de cerca de 20 minutos; que não observou como foi a descida do reclamante; que depois que o depoente terminou sua atividade desceu do aerogerador e comunicou ao técnico de segurança; [...]”; que no final os três runners (do depoente e dos outros dois) estavam na torre, não tendo visto como desceu o reclamante, se com ou sem runner; que a falta de utilização do runner implica em risco à vida; que se trata de falta de alto risco; que o runner é o principal elemento de conexão do trabalhador à escada; que se algum EPIS estivesse estragado poderia haver a pronta substituição pela reclamada; que o uso apenas do talabarte somente pode ocorrer em caso de emergência, como procedimento de resgate; que para trabalhos normais não é usado apenas o talabarte; que o trabalho do reclamante no momento era um trabalho normal; que pelo que sabe em casos como o referido é feito o desligamento do empregado; [...] que quando há algum problema com o EPI a substituição pode ser feita verbalmente, diretamente ao técnico de segurança, ou por meio do preenchimento de um formulário; que trabalham no parque em média três ou quatro equipes, todas atendidas pelo mesmo técnico de segurança; que ele faz trabalhos de escritório em um container, bem como faz serviços de campo; que se o equipamento está com problema o empregado deve se encaminhar diretamente ao técnico para a substituição, pois sem o EPI o trabalho não é feito; que se a atividade que o empregado for realizar for prioritária, a substituição pode ocorrer no ato; que se não for prioritária, a substituição pode ocorrer depois; questionado se a Cica pode grudar nos EPIS, disse que não conhece o produto, mas em se tratando de cola pode grudar; que o depoente sabe de um caso semelhante em que houve o desligamento do empregado; [...]”.

Também, a exemplo de confirmação das constatações anteriores, é possível perceber que a alegada impossibilidade de substituição de equipamento de segurança, ou mesmo indisponibilidade, é incompatível com as fichas de controle de EPIS das fls. 128-38, 155, relatórios das fls. 150-2 e, especialmente, inspeções diárias de EPIS das fls. 139-48.

Assim, a não utilização de equipamento de segurança individual que coloque em risco a vida do empregado, ou de terceiros – assim o faz o reclamante ao utilizar equipamento de colega que está igualmente em local de altura considerável –, para procedimento não urgente, é motivo suficiente para desencadear a rescisão por justa causa. Mantenho, pois, a motivação justa e razoável para dispensa do reclamante, por justa causa, conforme comunicação da fl. 59.

A respeito da pretensão de indenização por danos morais, o ônus da prova do fato que enseja o pedido é do reclamante, conforme artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, uma vez que negado pela reclamada. Como ele não fez a prova que lhe competia, não há como acolher o pedido.

[◀ volta ao índice](#)
[▲ volta ao sumário](#)

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

Ademais, é incontroverso que a reclamada forneceu passagem aérea para retorno do reclamante – mesmo que partindo de Fortaleza, conforme justifica o documento da fl. 587 –, inclusive para formalização da rescisão contratual neste Município.

Portanto, julgo improcedente o pedido de “*reconhecimento da despedida injusta*” e, por consequência, os de “*aviso prévio, 30 dias acrescidos de mais três dias por ano trabalhado, com integrações nas férias com o terço, natalinas e FGTS mais 40%*”, e de “*entrega das guias do seguro desemprego, ou expedição de alvará judicial ou indenização correspondente*”. Igualmente, julgo improcedente o pedido de “*indenização por dano moral*”.

[...]

Luís Fernando da Costa Bressan
Juiz do Trabalho Substituto

4. Artigo

NOTAS SOBRE A SUBORDINAÇÃO JURÍDICA DO ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL

TIAGO SILVEIRA DE FARIA*

SUMÁRIO: I Introdução; II – Subordinação e poder diretivo; III – Singularidades da subordinação jurídica do atleta profissional; Conclusão.

I – Introdução

O atleta profissional de futebol, via de regra, mantém uma relação empregatícia com a entidade de prática desportiva, com todas as características inerentes ao vínculo laboral ordinário: onerosidade, pessoalidade, não eventualidade e subordinação.¹

Verdadeira exceção é o atleta autônomo, na dicção legal recente do artigo 28-A da Lei 9.615/98, introduzido pela Lei 12.395/2011, que, todavia, não encontra guarida no âmbito dos atletas profissionais de destaque, inexistindo notícias acerca de atletas autônomos disputando as séries A ou B do Campeonato Brasileiro.

Sem dúvida, um dos grandes motivos pela baixa ocorrência de atletas autônomos, ao menos em entidades desportivas de maior relevância, é a necessidade de os clubes manterem o poder diretivo sobre os atletas, com ênfase no poder disciplinar, intrínseco à subordinação, um dos elementos característicos e exclusivos do vínculo empregatício.

Para os atletas profissionais de futebol, por outro lado, a subordinação é ainda mais intensa em relação ao trabalhador comum². No entanto, quais são os principais fatores que elevam o grau subordinatório?

Esse é o nosso desafio no presente artigo, explicitar os elementos fundamentais que intensificam a subordinação jurídica dos atletas profissionais de futebol.

II – Subordinação e poder diretivo do empregador.

Entre os elementos que caracterizam a relação empregatícia, a subordinação destaca-se como o requisito que melhor permite distingui-lo dos contratos afins.³

* Especialista em Direito Desportivo. Mestre em Direito pela UNISINOS. Professor convidado de Direito Desportivo do Centro de Estudos do Trabalho – CETRA/IMED. Advogado.

¹ Não há unanimidade doutrinária acerca dos elementos obrigatórios da relação empregatícia, todavia a doutrina e jurisprudência majoritárias têm considerado a onerosidade, a pessoalidade, a não eventualidade e a subordinação como requisitos essenciais.

² BARROS, Alice Monteiro de. *Contratos e regulamentações especiais de trabalho: peculiaridades, aspectos controvertidos e tendências*. 3 ed. São Paulo: LTr, 2008, p. 100.

³ ARAÚJO, Francisco Rossal de; COIMBRA, Rodrigo. *Direito do Trabalho – I*. São Paulo: LTr, 2014, p. 252-253.

O artigo 3º da CLT não faz referência direta à subordinação do empregado, mas à dependência, termos etimologicamente correspondentes.⁴

O empregado exerce a sua atividade sob dependência do empregador, por quem é dirigido. Aqui, já denotamos o imbricamento existente entre a subordinação e o poder de direção do empregador. Nesse sentido, o empregado subordinado, não detendo o poder de direção, submete-se ao poder diretivo do empregador.

O poder diretivo encontra respaldo legal no art. 2º da CLT, *in fine*, e pode ser definido como: “a faculdade atribuída ao empregador de determinar o modo como a atividade do empregado, em decorrência do contrato de trabalho, deve ser exercida.”⁵

O poder diretivo subdivide-se em três diferentes formas: poder de organização, poder de controle e poder disciplinar.

O poder de organização confere ao empregador o direito de organizar a sua atividade como melhor lhe aprouver, determinando o número de funcionários de que necessita, o local de trabalho, as funções de cada empregado, determinação de horários, etc. Dentro do poder de organização está a possibilidade de o empregador elaborar o regulamento da empresa.

O poder de controle ou de fiscalização, por sua vez, concede ao empregador o direito de controlar e fiscalizar as atividades de seus empregados, exigindo-se que observem as regras estipuladas no contrato de trabalho, as normas da empresa e a legislação vigente.

Por fim, o poder disciplinar consiste essencialmente no direito de o empregador impor sanções disciplinares ao empregado que descumpra as ordens e as regras internas da empresa ou da legislação trabalhista, sendo que eventual excesso punitivo poderá ser anulado pela Justiça do trabalho, que, em última análise, faz o controle sobre o exercício do poder disciplinar.⁶

No que tange à dependência (subordinação) retratada pela CLT, a conceituação que melhor explica a sua natureza jurídica é a dependência hierárquica ou subordinação jurídica, que reflete o poder de direção e de comando do empregador, que pode dar ordens visando alcançar os objetivos da empresa.⁷

Essa também é a denominada subordinação subjetiva: corresponde à reciprocidade existente entre o poder de direção e comando do empregador e a consciência de cumprir ordens por parte do empregado.

Interessante notar, todavia, que a evolução das relações laborais tornou mais dificultosa a caracterização desta subordinação subjetiva, na medida em que um modelo difuso e novas formas flexíveis de organização do trabalho surgiram⁸, relativizando a subordinação clássica, e.g., teletrabalho e o trabalho em domicílio.

Para atender a essa nova forma de organização do trabalho, a doutrina e a jurisprudência tiveram que evoluir a conceituação e a interpretação da subordinação clássica, cuja caracterização era inviável para essas novas modalidades de emprego.

Surgiu, então, o que se convencionou denominar de subordinação objetiva ou estrutural, aplicada quando não é possível aferir a subordinação pelos elementos clássicos, especialmente as

⁴ DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 8ª ed. São Paulo: Ltr, 2009, p. 280-281.

⁵ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de direito do trabalho*. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 660.

⁶ *Ibid.* p. 663.

⁷ CAMINO, Carmem. *Direito individual do trabalho*. 4 ed. Porto Alegre: Síntese, 2004, p. 191.

⁸ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de direito do trabalho*. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 467.

ordens diretas do empregador. Nesses casos, reconhece-se a subordinação quando o empregado desempenha atividades que se encontram integradas à estrutura e à dinâmica organizacional da empresa, ao seu processo produtivo ou às suas atividades essenciais.⁹

Para os atletas profissionais de futebol, entretanto, ainda vige, de forma extremada, a subordinação clássica (subjetiva), porquanto se constitui uma atividade eminentemente física e distante das novas formas de organização de cunho intelectual.

Aliás, a subordinação é ainda mais intensa em relação ao trabalhador comum como já dissemos anteriormente¹⁰, mas poucos explicitam as causas de tal intensificação subordinatória. Na realidade, ela ocorre por dois aspectos singulares: a necessidade de preservação das condições físicas ideais do atleta e a amarra adicional conferida pelo vínculo desportivo.

Quanto à preparação física, constitui-se em um elemento chave para atletas de alto rendimento. Não é por outro motivo que consta na legislação especial da categoria como um dos deveres específicos do atleta profissional, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei 9.615/98:

“São deveres do atleta profissional, em especial:

(...)

II - preservar as condições físicas que lhes permitam participar das competições desportivas, submetendo-se aos exames médicos e tratamentos clínicos necessários à prática desportiva;”

Apesar de a legislação delegar ao atleta esse autocontrole das condições físicas, na prática, ele é exercido pela entidade de prática desportiva empregadora, por meio do poder de direção.

A concentração talvez seja o exemplo mais claro da necessidade de manter as condições físicas ideais do atleta no limite máximo da subordinação. É uma espécie de “confinamento” legalmente admitido.

Trata-se de uma especificidade do contrato de trabalho desportivo prevista no art. 28, §4º, da Lei 9.615/98, visando a resguardar a preparação física do atleta, desde que esteja programada qualquer partida, prova ou equivalente, amistosa ou oficial. Com isso, o empregador exerce o máximo poder de controle e de fiscalização em locais definidos por este¹¹, exigindo-se do atleta uma rotina esportiva especialmente no que tange ao descanso, alimentação e abstenção de consumo de bebidas alcoólicas.

Via de regra, o excesso de concentração não é bem acolhida pelos atletas, por privá-los ainda mais do convívio familiar, já afetado pelas constantes viagens para a disputa das competições regionais, nacionais e/ou internacionais.

Note-se que no exemplo da concentração é possível visualizar a manifestação das três diferentes formas do poder diretivo do empregador: 1) poder de organização, consubstanciado, entre outros, na determinação do local onde será realizada a concentração, e.g., hotel, centro de treinamento etc.; 2) poder de controle ou fiscalização, manifestado especialmente no controle da alimentação e do descanso do atleta; 3) poder disciplinar, refletido em punição legalmente prevista

⁹ GARCIA, Gustavo Felipe Barbosa. *Curso de direito do trabalho*. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 145.

¹⁰ MIGUEL, Ricardo Georges Affonso. *In Direito do trabalho desportivo: os aspectos jurídicos da Lei Pelé frente às alterações da Lei n. 12.395/2011* / orgs. Alexandre Agra Belmonte, Luiz Philippe Vieira de Mello, Guilherme Augusto Caputo Bastos. São Paulo: LTr, 2013, p. 150.

¹¹ As concentrações são geralmente realizadas em hotéis, estádios ou centros de treinamento.

em casos de indisciplina do empregado, inclusive pelo não comparecimento do atleta à concentração.

O vínculo desportivo, por outro lado, é o segundo elemento intensificador da subordinação jurídica do atleta profissional de futebol. O vínculo desportivo¹² sempre foi um tema polêmico na legislação esportiva, notadamente sob a égide da Lei 6.354/76, padecendo ainda de inconstitucionalidade como já tivemos a oportunidade de abordar em artigo precedente.¹³

A existência do vínculo desportivo acarreta um circunstância *sui generis* para o atleta profissional de futebol. Diferentemente de outras categorias de trabalhadores, os atletas dependem da prévia obtenção do atestado liberatório¹⁴ para desfazerem o vínculo desportivo e assim exercerem livremente a sua profissão em outro clube empregador, o que os torna bastantes vulneráveis nessa peculiar relação empregatícia.

Não basta, assim, um “pedido de demissão” pela insatisfação do atleta com o clube, a exemplo dos demais trabalhadores. Nesta hipótese, para dissolução do elo desportivo, ressalvados os casos legalmente previstos para a rescisão indireta, faz-se necessário que o atleta efetue, de forma prévia (aí reside a problemática), o pagamento da denominada cláusula indenizatória desportiva¹⁵, para somente então ter direito ao atestado liberatório ou carta de alforria que lhe dá condições de exercer a profissão em outro clube empregador.

Logo, o vínculo desportivo torna-se, por vezes, uma poderosa ferramenta de persuasão nas mãos dos clubes¹⁶, o que intensifica o grau de subordinação jurídica do atleta profissional de futebol.

Conclusão

Os atletas profissionais de futebol estão submetidos a uma subordinação jurídica *sui generis*, de maior acuidade, diante das peculiaridades da profissão.

Entre os elementos que intensificam a subordinação jurídica clássica ou subjetiva a que estão submetidos os atletas profissionais de futebol, destacam-se: a necessidade de preservar as condições físicas ideais, que, a par de uma responsabilidade legal do atleta por força do art. 35, inciso II, da Lei Pelé, é de controle e fiscalização pela entidade de prática desportiva, por meio do poder diretivo; o vínculo desportivo, elo jurídico complementar conferido à entidade de prática desportiva, que torna a desvinculação contratual mais difícil para o atleta profissional, reforçando o grau subordinatório.

¹² O vínculo desportivo é um elo acessório ao vínculo empregatício entre o clube e o atleta, constituído mediante o registro do contrato especial de trabalho desportivo na entidade de administração do desporto.

¹³ FARIA, Tiago Silveira de. *A persistência da inconstitucionalidade do vínculo desportivo na Lei 12.395/11*. Revista Eletrônica n.º 122 do TRT da 4ª Região, Porto Alegre: Escola Judicial, 2011; Jornal Trabalhista Consulex n.º 1377, Brasília: Consulex, 2011; Revista Síntese de Direito Desportivo n.º 01, São Paulo: IOB, 2011; LTr - Suplemento Trabalhista n.º 105/2011, São Paulo: LTr, 2011.

¹⁴ Atestado liberatório, também conhecido como carta de alforria, é um documento emitido pelos clubes que permite a inscrição de atletas, até então vinculados àqueles, por outras entidades de prática desportiva, na federação regional e nacional do desporto, condição indispensável para a participação dos jogadores em competições oficiais.

¹⁵ Os valores relativos à cláusula indenizatória desportiva são de até 2.000 vezes o salário mensal médio do atleta para transferência nacionais e sem limitação valorativa para transferências internacionais, prevalecendo o que estiver pactuado, o que, na prática, inviabiliza o pagamento pelo atleta.

¹⁶ FARIA, Tiago Silveira de. *O Vínculo Desportivo e o Assédio Moral*. Revista SÍNTESE Direito Desportivo, v. 10, 2013, p. 46-51.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Francisco Rossal de; COIMBRA, Rodrigo. *Direito do Trabalho – I*. São Paulo: LTr, 2014, p. 252-253
- BARROS, Alice Monteiro de. *Contratos e regulamentações especiais de trabalho: peculiaridades, aspectos controvertidos e tendências*. 3 ed. São Paulo: LTr, 2008.
- CAMINO, Carmem. *Direito individual do trabalho*. 4 ed. Porto Alegre: Síntese, 2004.
- DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 8ª ed. São Paulo: Ltr, 2009.
- FARIA, Tiago Silveira de. *A persistência da inconstitucionalidade do vínculo desportivo na Lei 12.395/11*. *Jornal Trabalhista Consulex* n.º 1377, Brasília: Consulex, 2011.
- _____. *O Vínculo Desportivo e o Assédio Moral*. *Revista SÍNTESE Direito Desportivo*, v. 10, 2013.
- GARCIA, Gustavo Felipe Barbosa. *Curso de direito do trabalho*. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- MIGUEL, Ricardo Georges Affonso. *In Direito do trabalho desportivo: os aspectos jurídicos da Lei Pelé frente às alterações da Lei n. 12.395/2011* / orgs. Alexandre Agra Belmonte, Luiz Philippe Vieira de Mello, Guilherme Augusto Caputo Bastos. São Paulo: LTr, 2013.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de direito do trabalho*. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

5. Notícias

Destaques	
• Justiça em Números 2015 - Justiça do Trabalho Gaúcha - Eficiente e Eficaz • Justiça do Trabalho gaúcha homologa mais de R\$ 24,7 milhões em acordos durante a 5ª Semana da Execução • TRT-RS é finalista do XII Prêmio Innovare	
Eleita a Administração do TRT-RS para o biênio 2016/2017 	Presidente Cleusa Halfen recebe comenda da Ordem do Mérito do TRT-2 em São Paulo 
Representantes do TRT-RS e da magistratura pedem apoio à PEC que isenta aposentados da contribuição previdenciária 	3ª Turma promove evento sobre mudanças no sistema recursal trabalhista  Manual de Organização do Trabalho para Unidades Judiciárias de 1º grau
• Seção Especializada em Execução cancela duas Orientações Jurisprudenciais • Treze novas Orientações Jurisprudenciais da Seção Especializada em Execução do TRT-RS entram em vigor • Manual do TRT-RS para Unidades Judiciárias inspira outros Tribunais do Trabalho	• Documentos administrativos do TRT4 integram acervo do projeto Memórias Reveladas • Memorial da Justiça do Trabalho no RS inaugura Sala de Exposições • Projeto "Redescobrimdo Valores" quita duas ações trabalhistas com mais de 17 anos
• Advogados devem atualizar cadastro do PJe-JT nos casos de desmembramento de CEP	
	
Em aula na Escola Judicial, ministro do TST sugere critérios objetivos para fixação de valores de indenizações por danos morais	

5.1 Supremo Tribunal Federal – STF (www.stf.jus.br)

5.1.1 ADPF questiona regime de contratação celetista por conselhos profissionais

Veiculada em 11-09-2015.

O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 367) onde contesta artigos de leis que preveem a contratação de pessoal por conselhos de fiscalização de profissões sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A relatora da ADPF é a ministra Cármen Lúcia.

Os dispositivos atacados são o artigo 35 da Lei 5.766/71, que criou os Conselhos Federal e Regionais de Psicologia; o artigo 19 da Lei 5.905/73, que criou os Conselhos Federal e Regionais de enfermagem; o artigo 20 da Lei 6.316/75, que criou os Conselhos Federal e Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; o artigo 22 da Lei 6.530/78, que regulamenta a profissão de corretor de imóveis; o artigo 22 da Lei 6.583/78, que criou os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas e o artigo 28 da Lei 6.684/79, que criou os Conselhos Federal e Regionais de Biologia.

Segundo o procurador, o atual entendimento do artigo 39 da Constituição Federal é que seja adotado regime jurídico estatutário para servidores da administração direta, de autarquias e fundações da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

“A despeito da disposição constitucional expressa, os conselhos de fiscalização profissional, com fundamento no artigo 58, parágrafo 3º, da Lei 9.649/98, que dispõe sobre a organização da administração pública federal, e em leis específicas, como as que regulamentam categorias profissionais diversas, adotam regime jurídico celetista para seus trabalhadores o que descumpre, frontalmente, a ordem constitucional”, ressalta a ADPF.

Conselhos

Os conselhos possuem personalidade jurídica de direito público e enquadram-se, na administração pública federal, como autarquias. Sua existência fundamenta-se na necessidade de zelar pela qualidade dos serviços prestados por profissionais e pela observância da legislação nacional relacionada ao exercício de determinadas profissões. Ainda segundo a ação, essas entidades têm poder de polícia sobre os integrantes da categoria profissional, apuram condutas contrárias à legislação, aplicam penalidades, além de possuírem autonomia administrativa e financeira. Há, ainda, exigência constitucional de concurso público para provimento de cargos e fiscalização do Tribunal de Contas da União.

“Reconhecidos o caráter público das atividades desenvolvidas pelos conselhos de fiscalização profissional, exercidas como manifestação de poder de polícia, e, por consequência, a natureza autárquica dessas instituições, é imperativa a aplicação a essas entidades do regime jurídico de direito público”, diz o procurador-geral na ação.

Insegurança jurídica

Na ação, o procurador considera que a mera suspensão cautelar dos artigos de leis atacados causará insegurança jurídica, não solucionará a situação de inconstitucionalidade e poderá afetar gravemente o princípio da continuidade do serviço público, pois não há cargos públicos criados por lei a fim de se aplicar o regime estatutário.

Pedido

Dessa forma, a ADPF 367 pede a concessão de medida cautelar para que a Presidência da República seja notificada para adotar providências a fim de instaurar processo legislativo destinado à criação de cargos públicos, além da notificação dos conselhos de fiscalização profissional para que acompanhem a tramitação dos projetos de lei e, também, a suspensão de concursos públicos e de contratação de pessoal por conselhos, até que sejam aprovadas e sancionadas as leis de estruturação de cargos dessas entidades, a fim de não perpetuar a situação atual de inconstitucionalidade.

No mérito, o procurador-geral pede que seja julgado procedente o pedido para declarar a não recepção pela Constituição da República dos artigos de leis que preveem a contratação de pessoal por conselhos de fiscalização de profissões sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

FS/CR

Processos relacionados:

- [ADPF 367](#)

5.1.2 Liminar suspende decisão do TST sobre correção de débitos trabalhistas

Veiculada em 14-10-2015.

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu liminar para suspender os efeitos de decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) que determinou a substituição dos índices de correção monetária aplicada aos débitos trabalhistas. A decisão do TST, proferida em agosto deste ano, afastou o uso da Taxa Referencial Diária (TRD) e determinou a adoção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

Segundo a liminar do ministro Dias Toffoli, concedida em Reclamação (RCL 22012) ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos (Fenaban), a decisão do TST extrapolou o entendimento fixado pelo STF no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4357 e 4425, relativas à sistemática de pagamento de precatórios introduzida pela Emenda Constitucional (EC) 62/2009. Além disso, a alteração da correção monetária determinada pela corte trabalhista atingiu não só o caso concreto, mas todas as execuções em curso na Justiça trabalhista. Isso porque na mesma decisão o tribunal decidiu oficiar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para providenciar a ratificação da “tabela única” da Justiça do Trabalho.

O relator destacou que a tabela em questão possui caráter normativo geral e tem o condão de esvaziar a força normativa do artigo 39 da Lei 8.177/1991, na qual foi fixada a TRD para a correção de débitos trabalhistas. Em análise preliminar do caso, o ministro afirmou que a posição adotada pelo TST usurpou a competência do STF para decidir, como última instância, controvérsia com fundamento na Constituição Federal, uma vez que o referido dispositivo da Lei 8.177/1991 não foi apreciado pelo Supremo em sede de controle concentrado de constitucionalidade ou mesmo submetido à sistemática da repercussão geral.

Por fim, assinalou que a decisão do Supremo nas ADIs sobre o regime de precatórios – julgando parcialmente inconstitucional a EC 62/2009 – não alcançou a hipótese tratada pelo TST,

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

relativa a débitos trabalhistas, mas tão somente débitos da fazenda pública. “Essa tabela implementa o IPCA-E como índice de atualização monetária de débitos em hipóteses diversas da que foi submetida à análise desta Suprema Corte nas ADIs 4357 e 4425 – dívida da Fazenda Pública no período entre a inscrição do débito em precatório e seu efetivo pagamento.”

- [Leia a íntegra da decisão.](#)

FT/AD

Leia mais:

- [TST define IPCA como fator de atualização de créditos trabalhistas.](#) (Fonte: TST)

5.2 Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br)

Presidente do CNJ conclama magistrados a serem inventivos

Veiculada em 15-09-2015.



O presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, conclamou os gestores do Judiciário a serem “inventivos” na busca de soluções para a Justiça brasileira. Ao abrir a 2ª Reunião Preparatória para o 9º Encontro Nacional do Poder Judiciário, nesta terça-feira (15/9), em Brasília/DF, o presidente do CNJ defendeu que a criatividade seja aliada à definição conjunta de estratégias, ao uso de dados científicos e de técnicas avançadas de gestão para o aprimoramento do Poder Judiciário nacional.

“Apenas a partir desta tétrede seremos capazes de vencer o crescente número de casos novos, já que não basta apenas ampliar os níveis de produtividade, que também são crescentes ao longo dos anos”, disse o ministro, pouco antes do lançamento do relatório Justiça em Números 2015, uma das principais pesquisas anuais sobre o funcionamento da Justiça no país.

A estruturação de projetos voltados para soluções alternativas e autocompositivas de solução de conflitos, na esfera civil, e a implantação das audiências de custódia, no âmbito penal, foram apontados pelo ministro como exemplos de soluções inovadoras encontradas pelo Judiciário, que estão dando bons resultados. “São exemplos de que, com informação, gestão, participação e inventividade, temos todas as condições de fazer grande diferença na vida dos brasileiros”, disse o ministro.

Segundo o relatório, 28,9 milhões de casos novos chegaram ao Judiciário em 2014 e 28,49 milhões de processos foram baixados. O ministro Ricardo Lewandowski destacou também os avanços na implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe), hoje em funcionamento em mais de 2,3 mil órgãos julgadores.

Em seu discurso, o ministro Ricardo Lewandowski destacou algumas novidades do relatório Justiça em Números 2015, como a inclusão de informações sobre a estrutura de primeiro grau dos tribunais e sobre os principais assuntos que geraram novas demandas no ano passado. “Até esta edição, é possível dizer que os números da Justiça eram um pouco mais frios, pois não expressavam as classes processuais e os assuntos mais frequentemente demandados”, lembrou o ministro.

A partir de 2016, a pesquisa passará a incluir também o tempo de duração do processo, o número de ações solucionadas por meio da conciliação e quantos processos estão sobrestados ou suspensos por motivo de repercussão geral ou recurso repetitivo. Para o ministro, a inclusão dessas informações trará ainda mais qualidade à informação sobre a taxa de congestionamento, um dos principais indicadores do relatório Justiça em Números, que mede o percentual de processos em tramitação que não foi baixado durante o ano.

A 2ª Reunião Preparatória terá continuidade nesta quarta-feira (16/9), com a discussão das propostas de metas setoriais a serem analisadas durante o 9º Encontro Nacional, a ser realizado em novembro.

[Acesse aqui o álbum de fotos do evento.](#)

Tatiane Freire - Agência CNJ de Notícias

5.3 Superior Tribunal de Justiça - STJ (www.stj.jus.br)

DECISÃO - Compete à Justiça trabalhista julgar ação da União para garantir direitos de terceirizados

Veiculada em 07-10-2015.

Cabe à Justiça do Trabalho julgar ação em que a União pretende preservar direitos de trabalhadores terceirizados para que, no futuro, não seja obrigada a arcar com o pagamento de obrigações não cumpridas pela empresa fornecedora de mão de obra.

A decisão é da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em julgamento de conflito de competência. O juízo trabalhista, primeiro a receber a ação da União, disse que o caso não era de sua competência e remeteu o processo a uma vara federal, que também se negou a julgá-lo.

Ao decidir o conflito, o relator, ministro Raul Araújo, explicou que a competência para julgamento de processos judiciais é fixada em razão da natureza do pedido feito pelo autor da ação.

Como a União ajuizou ação de consignação em pagamento para que fossem quitadas as verbas trabalhistas devidas a vigilantes terceirizados, o ministro ponderou que o objetivo era não responder por esses encargos em futuros processos na Justiça trabalhista. Por isso, é essa Justiça especializada que deve analisar o caso.

5.4 Tribunal Superior do Trabalho – TST (www.tst.jus.br)

5.4.1 TST confirma nulidade de cláusula de convenção coletiva que exige indicação do CID em atestado

Veiculada em 12-10-2015.

O Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina (Seac/SC) não conseguiu, em recurso para o Tribunal Superior do Trabalho, derrubar decisão que havia anulado cláusula coletiva que exigia a indicação do Código Internacional de Doenças (CID) em atestados médicos. Para o TST, é direito do trabalhador a proteção de informações pessoais relativas à sua saúde.

A cláusula, celebrada em convenção coletiva de trabalho pelo Seac, outros sindicatos e a Federação dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, Prestadoras de Serviços, Asseio e Conservação e de Transporte de Valores de Santa Catarina, previa a indicação do CID nos atestados, particulares ou emitidos por médicos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ação anulatória

Para o Ministério Público do Trabalho, a norma extrapola o âmbito da negociação coletiva e afronta o Código de Ética Médica, que impede o médico de revelar fato de que tenha conhecimento pelo exercício de sua profissão. Segundo o MPT, o sigilo do diagnóstico é uma garantia da relação médico/paciente, e a exposição da intimidade do trabalhador pode servir para fins abusivos e discriminatórios.

Já para o sindicato patronal, as convenções coletivas traduzem a vontade das partes, e a violação da intimidade só ocorreria se o diagnóstico fosse divulgado pelo empregador. A entidade argumentou ainda que a exigência se justifica pela proteção ao trabalhador, tendo em vista que a doença pode ter relação com o trabalho.

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC) acolheu os argumentos do MPT e suspendeu a validade da cláusula. Para o Regional, a proteção à saúde do trabalhador, alegada pelo Seac, pode se dar com exames médicos regulares e campanhas educativas.

TST

A relatora do recurso do Seac ao TST, ministra Maria Cristina Peduzzi, destacou na Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) que o direito fundamental à intimidade e à privacidade, previsto no artigo 5º, inciso X, da [Constituição Federal](#), projeta seus efeitos para as relações de trabalho e deve, portanto, ser respeitado pelo empregador. Para Peduzzi, cláusula que obriga o trabalhador a divulgar informações sobre seu estado de saúde quando faltar ao trabalho por motivo de doença (artigo 6º, parágrafo 1º, alínea "f", da [Lei 605/1949](#)) viola esse direito.

Ela lembrou que, segundo a [Resolução 1685/2002 do CFM](#), que normatiza a emissão de atestados, a informação sobre o diagnóstico depende de autorização expressa do paciente, e, portanto, não poderia ser autorizada por meio de norma coletiva. "No próprio âmbito da Medicina, a obrigatoriedade do CID em atestado é vista como prejudicial ao trabalhador", afirmou.

Em seu voto, a ministra citou precedente da SDC de outubro de 2012 que, em situação idêntica, declarou a nulidade de cláusula firmada pelos sindicatos patronal e de empregados do transporte rodoviário de Pelotas ([RO-20238-58.2010.5.04.0000](#)).

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

A decisão foi por maioria, vencido o ministro Ives Gandra Martins Filho.

(Lourdes Cortes/CF. Foto: Aldo Dias)

Processo: RO - 268-11.2014.5.12.0000

5.4.2 Senado aprova projeto que trata de reforma da execução trabalhista

Veiculada em 17-09-2015.



Deve seguir para a Câmara dos Deputados projeto de lei que torna mais rápida a cobrança dos débitos trabalhistas já reconhecidos pela Justiça do Trabalho. A Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal aprovou a proposta em primeira votação na semana passada. Como não recebeu emendas, o texto foi definitivamente aprovado nesta quarta-feira (16).

O projeto (PLS 606/2011), que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), propõe novas regras para o cumprimento das sentenças e

a execução dos títulos extrajudiciais, como os termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho e os termos de conciliação originários das comissões de conciliação prévia.

O objetivo das mudanças é adequar a execução trabalhista às novas normas de direito processual adotadas pelo Código de Processo Civil, sancionado em março deste ano. O projeto, por exemplo, reforça a possibilidade de o juiz adotar, por iniciativa própria, as medidas necessárias ao cumprimento da sentença ou do título extrajudicial.

A relatora na CAS, Ana Amélia (PP-RS), promoveu uma mudança no texto. Conforme a nova redação, será dispensada a caução nos casos de crédito decorrente de ato ilícito, até o limite de 10 vezes o valor do salário mínimo, se o credor demonstrar situação de necessidade.

Antes, o texto estabelecia o limite de 30 vezes o valor do salário mínimo, o que não satisfiz as confederações empresariais. A relatora, então, reduziu o limite, de forma a permitir um acordo que viabilizasse a aprovação da proposta no Senado.

O projeto foi apresentado pelo senador Romero Jucá (PMDB-RR), após sugestão do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Jucá apoiou a nova versão da proposta:

— A senadora Ana Amélia construiu uma convergência de propostas que transforma esse projeto em um instrumento importante para o trabalhador brasileiro.

O projeto somente será votado pelo Plenário do Senado se houver recurso com esse objetivo.

(Com informações da Agência Senado-Imagem: Geraldo Magela-Ag. Senado)

5.4.3 Turma condena prática motivacional que expôs trabalhadora a constrangimentos

Veiculada em 22-09-2015.

A prática motivacional instituída pelo WMS Supermercados do Brasil Ltda. (Rede Wal Mart) na qual os empregados eram obrigados a participar coletivamente de canto de grito de guerra ("cheers"), cantar, bater palmas e rebolar, gerou a uma operadora de supermercado que se sentiu ofendida com a situação R\$ 3 mil de indenização por dano moral. A empresa recorreu da condenação, mas a Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do seu recurso.

A condenação foi determinada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) ante a constatação de que os trabalhadores que se recusassem a participar do ritual eram constrangidos a realizá-lo sozinhos na frente dos demais empregados e clientes, o que caracterizaria assédio moral.

Constrangimento

No recurso ao TST, o Wal Mart alegou que o "cheers" era um momento de interação e descontração entre os empregados, sem a intenção de humilhá-los. Afirmou ainda que não ficou provada a sua culpa ou dolo.

No entanto, no entendimento do relator, ministro Vieira de Mello Filho, ao aplicar, de forma coletiva, uma "brincadeira" que poderia ser divertida para uns, a empresa pode gerar constrangimento a outros que não se sentem confortáveis com atividades desse tipo. Segundo ele, a participação em qualquer atividade lúdica só é válida se for espontânea e voluntária, o que é inviável no ambiente de trabalho subordinado. Nessa situação, eles tendem a se submeter à prática, "não sem traumas", para não "ficar mal aos olhos das chefias" e dos colegas.

"O procedimento, portanto, perde seu caráter 'lúdico' e 'divertido', na medida em que para ele concorrem circunstâncias de submissão e dominação dos trabalhadores", afirmou o relator. "Se a motivação precisa ser atingida pelas empresas, que o façam em respeito ao conjunto complexo da psique dos trabalhadores, sem violentá-los nem constrangê-los de forma física ou moral". O ministro salientou ainda o constrangimento especial das trabalhadoras, que, em razão do gênero, tendem a ser especialmente expostas por esse tipo de "jogo".

Ele considerou a decisão regional irretocável, ressaltando que a prática se enquadra no conceito de assédio moral organizacional, caracterizado por uma estratégia de gestão focada na melhoria da produtividade e intensificação do engajamento dos trabalhadores, "porém assentada em práticas que constroem, humilham e submetem os trabalhadores para além dos limites do poder empregatício".

Tais violações, a seu ver, não exigem comprovação da dor ou do constrangimento. "A condução do processo pela empresa, por si só, demonstra sua conduta culposa na realização do ato ilícito", concluiu.

A decisão foi unânime.

(Mário Correia/RR/CF)

Processo: RR-701-05.2013.5.09.0656

5.4.4 Caixa bancário que atuou mais de 30 anos na CEF receberá por intervalo garantido a digitador

Veiculada em 23-09-2015.

Um empregado da Caixa Econômica Federal de Vitória (ES) conseguiu, na Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, o reconhecimento do direito ao intervalo de dez minutos a cada 90 minutos trabalhados garantidos aos digitadores. Ao prover o recurso do trabalhador, o relator, ministro Cláudio Brandão, destacou que o caixa bancário desenvolve atividade de digitação de dados de forma preponderante em sua jornada.

Após exercer a função por 30 anos e se aposentar, o caixa pediu na Justiça o pagamento do intervalo previsto no artigo 72 da CLT para serviços de mecanografia (datilógrafos, escriturários, etc.). Em sua defesa, a CEF argumentou que a atividade de caixa não é exclusivamente de entrada de dados e, portanto, não se equipararia à dos mecanógrafos.

O juiz de origem julgou que a atividade contínua de digitação e entrada de dados é inerente à função de caixa e concedeu o pagamento do intervalo não usufruído. Segundo a sentença, a CEF reconhece a necessidade de realização do intervalo e até orienta a sua realização, mas, devido ao grande movimento da agência na qual o caixa trabalhava, não era possível sua fruição. O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES), porém, reformou a sentença, com o entendimento de o caixa bancário não exerce a atividade de digitação de forma permanente.

Para o relator do recurso de revista do trabalhador, ministro Claudio Brandão, "qualquer um sabe perfeitamente que, embora as atividades bancárias tenham sido facilitadas pela informatização, as tarefas afetas ao caixa continuam exigindo que o empregado constantemente faça uso do teclado para digitar valores". Segundo ele, o objetivo maior da concessão do intervalo é propiciar períodos de descanso destinados à recuperação da energia produtiva e evitar a ocorrência da fadiga. "Exigir exclusividade é praticamente fazer letra morta da norma, uma vez que dificilmente um empregado permanecerá 100% da jornada digitando", afirmou.

Por maioria, a Turma deu provimento ao recurso e condenou a CEF ao pagamento dos intervalos de dez minutos a cada 90 de trabalho consecutivo, ao longo de todo o contrato de trabalho. A decisão foi por maioria, vencido o ministro Vieira de Mello Filho.

(Paula Andrade/CF)

Processo: RR-100499-71.2013.5.17.0152

5.5 Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT (www.csjt.jus.br)

5.5.1 Curso da Enamat auxilia magistrados a identificarem fraudes na fase de execução

Veiculada em 01-09-2015.

Para auxiliar os magistrados na constatação de possíveis fraudes no momento da execução, especialistas no assunto estão trazendo dados atualizados que mostram a tentativa de alguns devedores de burlar a lei e, com isso, prejudicar a efetividade da Justiça Trabalhista durante essa fase do processo.

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

De acordo com o Coordenador da Comissão Nacional de Efetividade de Execução Trabalhista do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), juiz Homero Batista da Silva, estima-se que 70% dos processos em fase de execução ainda não foram solucionados, e, por isso “a investigação patrimonial é tão importante”.

Um dos temas abordados pelos palestrantes durante a tarde desta segunda-feira (31) foi “Estratégias gerais de inteligência aplicadas à atuação investigativa do Poder Público”. Com uma explanação direcionada ao combate à corrupção e a lavagem de dinheiro, o delegado federal Roberto Biasoli explicou ser muito comum “a ocultação da lavagem e a blindagem patrimonial” para evitar a efetividade da execução.

Segundo dia

Já na manhã desta terça-feira (1), o juiz do Trabalho da 4ª Região (RS) César Zucatti Pritsch apresentou os sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD, que, segundo ele, “ajudam na detecção de fraudes”.

O juiz explicou sobre o detalhamento das informações nesses sistemas, como pesquisar cada dado corretamente e os “vínculos patrimoniais” que são indícios de formação de grupo econômico. Para ele, a identificação de qualquer uma dessas possibilidades deve ser encaminhada ao Ministério Público Federal (MPF) e à Polícia Federal (PF) para a devida punição.

Ao final de sua exposição, o magistrado afirmou que “deve-se mudar o paradigma do juiz isolado e fazer uma coletivização da execução, que consiste na resposta à massificação do processo”. Concluiu ainda que “o foco da execução é a satisfação do credor”.

Natalia Oliveira – ASCOM/CSJT

5.5.2 CSJT e Enamat assinam Acordo de Cooperação Técnica

Veiculada em 17-09-2015.



consecução de suas atribuições na formação profissional.

O acordo contemplará a participação preferencial de gestores e servidores do CSJT, da Enamat e do Tribunal Superior do Trabalho nas ações relacionadas a capacitação, e entre outras várias medidas, o suporte recíproco em projetos e ações de caráter nacional em suas respectivas áreas de competência e desenvolvimento de projetos e ações conjuntas de âmbito nacional nas áreas de comunicação e tecnologia.

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) firmaram, dia 15/9, acordo de cooperação técnica para o desenvolvimento e execução de ações do CSJT destinadas a promover a integração e o desenvolvimento dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Varas do Trabalho, assim como de ações da Enamat destinadas à

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

O documento foi assinado pelo Presidente do CSJT e do TST, Ministro Barros Levenhagen, e pelo Diretor da Enamat, Ministro Renato Paiva. Estiveram presentes o Secretário-Geral do CSJT, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, o Juiz-Assessor da Direção da Enamat, Giovanni Olsson, a Secretária-Geral da Presidência, Anne Floriane da Escóssia Lima, e a Subsecretária Administrativo-Acadêmica da ENAMAT Denimar Ferreira de Menezes Noronha, juntamente com membros de suas equipes.

O Presidente Barros Levenhagen parabenizou a Enamat pela iniciativa de realizar o trabalho de cooperação técnica e destacou que esse acordo é de grande importância para as atividades da Enamat e do CSJT, beneficiando e aprimorando o trabalho desenvolvido pelas duas instituições.

O Diretor da Enamat, Ministro Lacerda Paiva, citou a valiosa colaboração de toda a equipe da Escola para a celebração dessa parceria, ressaltando o trabalho do Juiz Giovanni Olsson e da subsecretária Denimar Ferreira de Menezes Noronha.

Fonte: CSJT com informações de Waleska Maux – ENAMAT

5.6 Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4R (www.trt4.jus.br)

5.6.1 Representantes do TRT-RS e da magistratura pedem apoio à PEC que isenta aposentados da contribuição previdenciária

Veiculada em 14-09-2015.



Busato e Cleusa

Na manhã desta segunda-feira (14/9), a presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), desembargadora Cleusa Regina Halfen, acompanhada por representantes da magistratura do Rio Grande do Sul, esteve reunida com o deputado federal Luiz Carlos Busato, no gabinete do parlamentar, em Canoas/RS.

No encontro, os visitantes solicitaram o apoio de Busato no sentido de conferir regime de urgência à tramitação da PEC 555/2006, que extingue a cobrança

de contribuição previdenciária a partir dos 65 anos de idade para magistrados e servidores aposentados. O apoio ao pleito foi prontamente assegurado pelo deputado.

Aproveitando a ocasião, a presidente Cleusa registrou sua gratidão pelo “trabalho responsável e competente” desenvolvido por Busato para agilizar a tramitação do Projeto de Lei 956/2015, pelo qual serão criadas novas unidades judiciárias e cargos na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul. A atuação do parlamentar foi decisiva para garantir a aprovação do PL na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados, em 19 de agosto.

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::



Além da presidente do TRT-RS, participaram da reunião: o juiz do trabalho Luiz Antonio Colussi, diretor de assuntos administrativos da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho); o juiz do trabalho Rubens Fernando Clamer dos Santos Júnior, presidente da Amatra IV (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região); o juiz do trabalho Rodrigo Trindade de Souza, vice-presidente da Amatra IV; a juíza do trabalho aposentada Catharina Dalla Costa, titular da

Coordenadoria de Juízes Aposentados da Amatra IV; o juiz do trabalho aposentado Adil Todeschini, integrante do Conselho Fiscal da Amatra IV; o juiz federal Fábio Vitório Mattiello, presidente da Ajufergs (Associação dos Juízes Federais do Rio Grande do Sul); e o juiz estadual aposentado Claudir Fidelis Faccenda, diretor do Departamento de Aposentados da Ajuris (Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul).

Fonte: (Texto e fotos de Inácio Rocha Filho - Secom/TRT-RS)

5.6.2 Acordo em São Gabriel resulta na doação de viatura e equipamento hospitalar

Veiculada em 14-09-2015.

O hospital Santa Casa de São Gabriel recebeu, no mês de julho, um equipamento para realização de exames de densitometria óssea, cujo custo foi de R\$ 135 mil. Antes da doação, os habitantes de São Gabriel que precisassem realizar este exame tinham que se deslocar para Santa Maria ou Porto Alegre. A Polícia Civil da cidade também foi contemplada com uma viatura para uso no patrulhamento das ruas. Ambas as doações ocorreram devido a acordo homologado pelo juiz Eduardo Duarte Elyseu, titular da Vara do Trabalho do município, entre o Ministério Público do Trabalho e a empresa Urbano Agroindustrial. O valor dos bens doados chega a R\$ 171,4 mil, equivalente à condenação por danos morais coletivos ocorrida em agosto de 2012. A audiência em que o acordo foi homologado ocorreu em dezembro de 2014, mas o ajuste previa o prazo de seis meses para a realização das doações.

A empresa descumpru normas de segurança e saúde do trabalho, expondo seus empregados a agrotóxicos por não fornecer equipamentos de proteção durante a aplicação dos produtos em lavouras de arroz. Na sentença, o juiz determina a regularização de diversos itens de segurança e saúde, sob pena de multa diária no valor de R\$ 15 mil em caso de descumprimento. A conciliação que resultou na doação dos equipamentos às instituições da cidade não exime a empresa do cumprimento das obrigações.



Veículo que será utilizado como viatura



Equipamento para exame de densitometria

Fonte: Juliano Machado - Secom/TRT4

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

5.6.3 Presidente Cleusa Halfen recebe comenda da Ordem do Mérito do TRT-2 em São Paulo

Veiculada em 15-09-2015.

A presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS), desembargadora Cleusa Regina Halfen, recebeu, na última quinta-feira (10), a Comenda da Ordem do Mérito do TRT-2 (SP) no grau Grã-Cruz. A honraria também foi recebida pela ministra do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Maria Helena Mallmann, oriunda do TRT-RS. A sessão solene ocorreu no Salão Nobre do TRT-2, em São Paulo/SP.

A solenidade promovida pelo TRT-2 acontece a cada dois anos desde 2002, homenageando personalidades e instituições que se destacaram em suas atividades no ramo do Direito do Trabalho, ou que prestaram serviços relevantes ao Judiciário Trabalhista ou em atividades socioculturais. A mesa de cerimônia foi composta pela presidente do TRT-2, desembargadora Silvia Devonald, pelo presidente do TRF-3, desembargador Fábio Prieto, pela vice-procuradora-chefe do MPT-2, Celia Regina Camachi Stander, pelo presidente do TJ-SP, desembargador José Renato Nalini, e pelo advogado Oscar Alves de Azevedo, representando o OAB-SP.

No encerramento da VIII Outorga de Comendas da Ordem do Mérito do TRT-2, a presidente Silvia Devonald fez um elogio aos homenageados. "Todos trabalham em conjunto sempre conosco para que possamos dar uma justiça mais eficaz a este país", declarou.



Cleusa Regina Halfen e Silvia Devonald

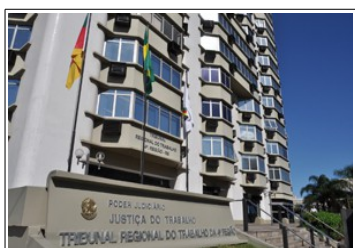


Maria Helena Mallmann e Silvia Devonald

Fonte: Fonte: texto de Guilherme Villa Verde (Secom/TRT4) com informações e fotos da Secom/TRT2.

5.6.4 Justiça em Números 2015 - Justiça do Trabalho Gaúcha - Eficiente e Eficaz

Veiculada em 15-09-2015.



Instituição eficiente e eficaz é aquela que faz certo as coisas certas. Planejamento não diz respeito às decisões futuras, mas às implicações futuras de decisões presentes. Esses são dois grandes ensinamentos de Peter Drucker, consultor austríaco, considerado o pai da administração moderna.

Em 2014, com base nos dados estatísticos de 2013, o Tribunal

◀ [volta ao índice](#)
▲ [volta ao sumário](#)

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

Regional do Trabalho da 4ª Região ocupava o 19º lugar entre os 24 Tribunais do Trabalho do País, com 74,63% de Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus – que mede a eficiência dos tribunais do mesmo ramo de Justiça) .

A Presidência do Tribunal, diante dessa realidade e com o objetivo de melhorar a eficiência da Instituição, investiu em um projeto denominado Redescobrimdo Valores, a fim de possibilitar a redução significativa do número de processos pendentes de solução definitiva. Com a atuação do Juízo Auxiliar de Conciliação, Execução e Precatórios – JACEP e com a participação da Secretaria-Geral da Presidência, da Diretoria-Geral e da Assessoria de Gestão Estratégica do Tribunal, foram reexaminados os processos arquivados com dívida há mais de 10 anos. Numa verdadeira força-tarefa, foram arquivados definitivamente 40.000 processos, solucionando-se inúmeras pendências, extinguindo-se execuções e inscrevendo-se as dívidas remanescentes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Esse trabalho, somado ao das Varas do Trabalho de todo o Estado, encontra-se, agora, materializado no Relatório Justiça em Números 2015, do Conselho Nacional de Justiça, publicado no dia de hoje (15.09.2015), que, com base nos dados estatísticos de 2014, demonstra que o índice de eficiência do TRT gaúcho é de 92,91%.

Isso significa que o projeto Redescobrimdo Valores e o intenso trabalho daí decorrente reduziu o número de processos pendentes de execução e também elevou o índice do IPC-Jus do TRT4 de 74,63% para 92,91%. A Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul está, a partir de agora, dentro do quadrante de maior eficiência da Justiça do Trabalho, posicionando-se em 5º lugar dentre os 24 Tribunais Regionais do Trabalho.

Essa, portanto, é uma grande conquista do Tribunal, dos jurisdicionados e da sociedade gaúcha.

Confira os [dados do relatório referentes ao TRT da 4ª Região](#) e o [Ranking do IPC-Jus](#).

Fonte: Secretaria-Geral da Presidência

5.6.5 Seção Especializada em Execução cancela duas Orientações Jurisprudenciais

Veiculada em 15-09-2015.



A Seção Especializada em Execução (SEEx) do TRT-RS decidiu, nesta terça-feira, em sessão extraordinária, pelo cancelamento de duas Orientações Jurisprudenciais: a nº 13 e a nº 49.

Conforme o desembargador Luiz Alberto de Vargas, integrante da SEEx, a OJ nº 13 foi cancelada porque o Tribunal editou uma súmula com mesmo conteúdo, a Súmula nº 75, que entrou em vigor no dia 8 de setembro.

No próximo dia 22, às 9h, a SEEx debaterá a edição de aproximadamente 16 novas OJs. De acordo com Vargas, uma delas tratará sobre o mesmo tema da OJ nº 49. A sessão de julgamento fará parte da programação da 5ª Semana Nacional da Execução Trabalhista.

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

As Orientações Jurisprudenciais uniformizam o entendimento do TRT da 4ª Região sobre temas da fase de execução. Os textos podem ser conferidos no menu Consultas/Jurisprudência do site do Tribunal.

Confira os textos das OJs canceladas:

- **ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 13 - MULTA DO ART. 475-J DO CPC.** A multa de que trata o art. 475-J do CPC é compatível com o processo do trabalho. *(cancelada devido à edição da Súmula nº 75 do TRT-RS, sobre a mesma matéria)*
- **ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 49 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.** A partir de 14 de março de 2013, o índice a ser utilizado para atualização monetária dos débitos trabalhistas deve ser o INPC, diante da declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 4357, do uso da TR como fator de atualização monetária. *(matéria deverá ser tema de uma nova OJ, a ser debatida pela SEEx na sessão de 22 de setembro, às 9h)*

Fonte: Gabriel Borges Fortes. Foto: Inácio do Canto (Secom/TRT4)

5.6.6 Projeto "Redescobrimdo Valores" quita duas ações trabalhistas com mais de 17 anos

Veiculada em 15-09-2015.



Nessa terça-feira (15), o projeto "Redescobrimdo Valores", do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS), promoveu o pagamento de duas antigas reclamações trabalhistas, ajuizadas nos anos de 1997 e 1998, num total de R\$ 19,7 mil. A entrega dos alvarás ocorreu na sede do Juízo Auxiliar de Conciliação, Execução e Precatórios (Jacep) do TRT-RS, em Porto Alegre, e contou com a presença da presidente do Tribunal, desembargadora Cleusa Regina Halfen.

As ações haviam sido ajuizadas por um carpinteiro e pelo ex-empregado de uma empresa de telecomunicações. Os alvarás referentes aos créditos dos trabalhadores foram entregues aos advogados Ervino Roll e Maria Cristina Carrion. Na ocasião, também foram quitados os honorários da perita Rosângela Heinski. A presidente Cleusa Halfen elogiou o trabalho dos juízes integrantes do Jacep, Carlos Lontra e Marcelo Bergmann, e dos servidores que atuam no setor. "Trata-se de um projeto exitoso. Para chegar a esses resultados, os magistrados e servidores desempenham um trabalho de fôlego, que exige muito tempo e dedicação", afirmou. A advogada Maria Cristina Carrion, secretária-geral adjunta da OAB-RS, também destacou os bons resultados do projeto: "Agradeço em nome da advocacia esse trabalho magnífico, pois sei o quanto é difícil esse trabalho de busca de bens de devedores", afirmou.

O "Redescobrimdo Valores" tem o objetivo de efetivar o pagamento de processos antigos arquivados com dívida. Desde o início do projeto, em 2012, o total de pagamentos já ultrapassou a marca de R\$ 800 mil. O trabalho de análise dos processos arquivados feita pela equipe do Jacep

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

conta com o reforço das ferramentas eletrônicas de execução utilizadas pelo TRT-RS, como o BacenJud (penhora de valores em contas) e o Renajud (penhora de veículos em nome dos devedores), entre outras. “Na época em que esses processos tramitavam, a Justiça do Trabalho ainda não dispunha dessas ferramentas. A cobrança era mais difícil, e muitas vezes acabava frustrada”, explica o juiz Marcelo Bergmann.

Origem do Projeto

O projeto “Redescobrimdo Valores” origina-se de um esforço iniciado em 2012, após o Tribunal Superior do Trabalho (TST) instituir o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) para possibilitar a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), criada por lei. Os Regionais foram incumbidos de alimentar esse banco de dados que subsidia a expedição da certidão. Assim, o TRT-RS promoveu um mutirão para uma análise minuciosa do arquivo provisório, com a finalidade de lançar as informações das dívidas pendentes no BNDT. O objeto deste trabalho foram mais de 100 mil processos ajuizados até 2005 e armazenados no Depósito Centralizado da 4ª Região, em Porto Alegre. Mesmo sendo na Capital, o depósito guarda processos de todas as unidades trabalhistas do Estado.

Para este mutirão, a Corregedoria Regional do TRT-RS convocou, em março de 2012, quatro equipes de aproximadamente 35 servidores, além de uma diretora de secretaria para coordenar a atividade. Cada grupo atuou por um mês no Depósito Centralizado, possibilitando o término do mutirão em julho do mesmo ano. Cada unidade judiciária da 4ª Região disponibilizou um servidor para esta força-tarefa. O resultado: mais de 100 mil processos analisados, sendo 62 mil incluídos no BNDT. É justamente com esse acervo que o Jacep trabalha no projeto “Redescobrimdo Valores”.

Fonte: texto de Guilherme Villa Verde e Gabriel Borges Fortes, fotos de Inácio do Canto (Secom/TRT4)

5.6.7 Realizada mediação no TRT-RS sobre despedidas de terceirizados no Estaleiro EBR de São José do Norte

Veiculada em 15-09-2015.



O Juízo Auxiliar de Conciliação, Execução e Precatórios (Jacep) do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) realizou, nessa segunda-feira (14), reunião de mediação relativa à despedida de empregados na empresa Estaleiros do Brasil. A empresa é de Rio Grande, mas os trabalhadores despedidos e que não receberam verbas rescisórias atuam no Estaleiro EBR, de São José do Norte. O encontro foi conduzido pelo juiz auxiliar de conciliação Carlos Alberto Lontra.

A partir das dezenas de despedidas levadas a efeito pela empresa, sem que fossem pagas as verbas devidas aos trabalhadores, os juízes do Trabalho de Rio Grande solicitaram a participação do

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

Jacep na intermediação de uma possível despedida em massa, com o objetivo de minimizar os impactos da medida.

Os empregados despedidos são terceirizados de empresas prestadoras de serviço no Estaleiro EBR. Durante a mediação, foram elaborados diversos questionamentos que serão levados à empresa. Nova reunião está prevista para o dia 28 de setembro, no Foro Trabalhista de Rio Grande.

Estiveram presentes os representantes da empresa, o sindicato de trabalhadores, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego e a Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, além de advogados representantes dos trabalhadores dispensados. As instituições formam a força-tarefa coordenada pelo TRT-RS em casos de despedida em massa.

Fonte: Juliano Machado (texto) e Inácio do Canto (Foto) - Secom/TRT4

5.6.8 Advogados devem atualizar cadastro do PJe-JT nos casos de desmembramento de CEP

Veiculada em 16-09-2015.



O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) informa que os advogados devem atualizar seus endereços no cadastro do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) nos casos de desmembramento do Código de Endereçamento Postal (CEP). A presença de CEP inválido no cadastro do PJe-JT gera transtornos para a tramitação dos processos eletrônicos, especialmente no momento da remessa dos autos para o segundo grau.

Para verificar a situação do seu CEP, basta acessar o site dos Correios e utilizar o serviço BuscaCEP. Digite o número do CEP e clique em "buscar". O site analisará se ocorreu o desmembramento e, em caso positivo, informar o novo número.

Atualização Cadastral no PJe-JT

Após localizar o novo CEP, o advogado deve se logar no sistema PJe-JT com o certificado digital e atualizar seu cadastro. A atualização deve ser feita nos sistemas do primeiro grau e do segundo grau, pois os cadastros são independentes.

Confira abaixo como proceder:

- **Para atualizar o cadastro no PJe-JT do primeiro grau,** acesse o link <https://pje.trt4.jus.br/primeirograu>, insira o cartão do certificado digital, e clique no botão "acessar com certificado digital".
- No menu principal, clique em Configuração/Pessoa/Advogado/Alteração de dados cadastrais
- Digite o novo CEP no campo "endereço", preencha os dados solicitados e clique em "atualizar".
- **Para atualizar o cadastro no segundo grau do PJe-JT,** acesse o link <https://pje.trt4.jus.br/segundograu> e repita o procedimento anterior.

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

5.6.9 Documentos administrativos do TRT4 integram acervo do projeto Memórias Reveladas

Veiculada em 16-09-2015.



O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região é signatário do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Arquivo Nacional, para participação do Projeto "Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) – Memórias Reveladas".

O Projeto "Memórias Reveladas" foi institucionalizado pela Presidência da República e implantado no Arquivo Nacional em 2009. Sua finalidade é reunir informações sobre os fatos da história política recente do país.

Por intermédio do Memorial do TRT4, estão sendo disponibilizados, desde julho de 2015, na página do Projeto na internet (www.memoriasreveladas.gov.br), documentos administrativos do

Tribunal, antes gravados como sigilosos, em que havia troca de informações com o Serviço Nacional de Informações no período do regime militar.

Também foi disponibilizada extensa documentação doada ao Memorial pelo anistiado político e magistrado aposentado Carlos Renan Kurtz, retrato de sua longa batalha por reparação em virtude da perseguição política, da perda dos direitos civis por dez anos, da preterição e do impedimento para tomar posse como juiz do trabalho, cargo para o qual prestou concurso e foi aprovado no ano de 1967.

Toda a documentação tornada pública pelo Memorial encontra-se disponível para pesquisa em seu Acervo, bem como foi cadastrada e disponibilizada na internet, em formato digital, na página do Projeto Memórias Reveladas na internet e no Portal do Memorial (para acessar o Portal, clique aqui).

Haverá nova inclusão de documentos nos bancos de dados, na medida em que forem sendo localizados e selecionados pelo Memorial.

Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho do RS

5.6.10 3ª Turma promove evento sobre mudanças no sistema recursal trabalhista

Veiculada em 18-09-2015.



A 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) promoveu, na manhã desta sexta-feira (18/09), uma palestra com o juiz substituto Cesar Zucatti Pritsch, da 3ª Vara do Trabalho de Canoas. Ele compartilhou reflexões pertinentes à Lei 13.015/14, que altera o sistema recursal brasileiro. A apresentação, intitulada "Considerações de Direito Comparado sobre o Sistema Recursal Brasileiro", Foi precedida por fala do Ricardo Carvalho Fraga, presidente da 3ª Turma

(de pé, à esquerda do palestrante).

O juiz Pritsch abordou a pertinência da Lei, destacando que anteriormente apenas o Tribunal Superior do Trabalho (TST) tinha a atribuição de uniformizar sentenças no Brasil. "Alguns Tribunais Regionais estavam tendo mais de 80% de suas sentenças reformadas no Tribunal Superior do Trabalho. Com isso, o TST tinha que se dedicar a questões que, hoje, já estão pacificadas naquela instância", avalia. Essa crítica, segundo ele, não é muito diferente daquela que muitos desembargadores têm em relação às sentenças emitidas pela Justiça de 1º grau.

A nova lei, por sua vez, prioriza o 2º grau como instância responsável por reunir os elementos que tenham por finalidade a unificação de jurisprudência. "Se a decisão chegar ao Tribunal Superior, ela vai chegar amadurecida", concluiu. Sua avaliação é de que a mudança, embora não reforme radicalmente o sistema jurídico brasileiro, contribui para aproximar o Judiciário Nacional da Common Law inglesa, sistema jurídico em que decisões prévias têm estatuto semelhante ao das leis escritas. Na prática, isso criaria um sistema híbrido no Brasil, reduzindo as lacunas legislativas no País.

Fonte: Texto e foto de Álvaro Lima (Secom/TRT4)

5.6.11 Acordo entre MPT e Sindicato destinará R\$ 79,9 mil a instituições de Soledade

Veiculada em 18-09-2015.

Um acordo homologado pelo juiz José Renato Stangler, titular da Vara do Trabalho de Soledade, permitirá a destinação de R\$ 55 mil à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) do município e de R\$ 24,9 mil à Delegacia Regional de Polícia da cidade. O ajuste foi firmado entre o Ministério Público do Trabalho e o Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Cooperativas de Produção Agrícola do Estado do Rio Grande do Sul. A audiência de homologação ocorreu no último dia 15 de setembro.

O MPT ajuizou ação civil pública contra o Sindicato por considerar que a instituição estava representando trabalhadores de localidades não abrangidas por sua base territorial. Devido à irregularidade, o MPT pleiteou indenização por danos morais coletivos, além da obrigação do Sindicato de abster-se da prática.

O valor das doações (R\$ 79,9 mil) refere-se à indenização por danos morais. O Sindicato permanece obrigado a respeitar a base territorial. Duas cooperativas também foram citadas na ação civil pública e comprometeram-se a não legitimar o Sindicato como representantes dos seus empregados, já que estão localizadas em área não abrangida pela instituição. Tanto o Sindicato como as cooperativas, caso descumpram a determinação, devem pagar multa de R\$ 30 mil.

Fonte: Juliano Machado - Secom/TRT4

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

5.6.12 Processo eletrônico é implantado em Soledade e Cruz Alta

Veiculada em 20-09-2015.



Descerramento da placa: Soledade (acima) e Cruz Alta

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) implantou, na última semana, o sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) em mais duas unidades judiciárias: as Varas do Trabalho de Soledade e de Cruz Alta, no Noroeste gaúcho. A partir de agora, as ações trabalhistas que forem ajuizadas nesses dois municípios tramitarão pelo meio digital. Os processos ajuizados antes da implantação do sistema permanecerão em papel.

Agora restam apenas quatro cidades para o TRT-RS completar a implantação do processo eletrônico no Estado: São Gabriel (implantação agendada para 8 de outubro), Santana do Livramento (9 de outubro), Rosário do Sul (9 de outubro) e Gramado (16 de outubro). O sistema já funciona em 127 Varas do Trabalho e dez Postos Avançados, distribuídos em 61 municípios.

Acesse as fotos das solenidades em Soledade e Cruz Alta.

A implantação do PJe-JT em Soledade ocorreu na quinta-feira (17), e em Cruz Alta, na sexta-feira (18). A chegada do sistema foi celebrada com cerimônias nas unidades, nas mesmas datas. Os eventos tiveram a presença da presidente do TRT-RS, desembargadora Cleusa Regina Halfen, do juiz auxiliar de Conciliação, Execução e Precatórios do Tribunal, Marcelo Bergmann Hentschke, dos juízes titulares e servidores das VTs, além de autoridades locais, advogados das comarcas e demais convidados. O juiz auxiliar da Presidência, Ricardo Fioreze, também participou da solenidade em Cruz Alta.

Soledade

No evento realizado na VT de Soledade, o juiz titular, José Renato Stangler, disse que o PJe-JT é um sistema já consolidado, que representa modernização e otimização do trabalho. Conforme o juiz, foi uma vantagem para a Vara receber a ferramenta já experimentada em outras unidades, com boa aceitação. Stangler acha que a adaptação será tranquila, e que os advogados estão com essa mesma expectativa. "Normalmente temos medo e resistência à mudança, mas depois vemos que tudo dá certo. O medo está mais na nossa cabeça do que no mundo real. Se enfrentarmos a realidade e administramos as dificuldades que vão surgindo, o processo avança", afirmou o magistrado.

Em seguida, falou a presidente da subseção da OAB/RS em Soledade, Caridê Chitolina Taffarel. A advogada espera que o processo eletrônico consiga efetivar cada vez mais o princípio constitucional da razoável duração do processo – o que, segundo ela, não é problema na Justiça do Trabalho. "O sistema traz a esperança de facilitar trabalho dos operadores do Direito e

proporcionar aos cidadãos uma justiça mais ágil e eficaz”, manifestou a representante da OAB, que mencionou, também, a importância da capacitação dos advogados para operar a nova ferramenta.

O prefeito de Soledade, Paulo Ricardo Cattaneo, declarou a satisfação do Município com os avanços da Justiça, que possibilitam o desenvolvimento econômico e social da cidade: “A modernização do processo eletrônico proporciona esse avanço, beneficiando o cidadão, os operadores do Direito e todos aqueles que irão usufruir das vantagens desta ferramenta”.

No seu pronunciamento, a presidente do TRT-RS ressaltou as melhorias trazidas pelo PJe-JT, especialmente a celeridade. “Desde o começo da implantação do sistema em nosso Estado, em setembro de 2012, em razão do desempenho exemplar e do esforço de magistrados e servidores, bem como da colaboração e compreensão dos advogados no uso da nova ferramenta, houve significativa otimização do trabalho, com redução do tempo dispensado às atividades burocráticas e ao atendimento ao balcão. Por conta disso, o tempo médio de tramitação dos processos no primeiro grau, no PJe-JT, é cerca de 40% inferior ao tempo de tramitação dos processos físicos”, explicou a desembargadora Cleusa.

A placa comemorativa à implantação foi descerrada pela presidente do Tribunal e pelo prefeito Paulo Ricardo Cattaneo (foto). No final da cerimônia, a advogada Carina Ruas Balestreri fez a demonstração do PJe-JT, consultando um processo eletrônico ajuizado na VT de Soledade no dia da implantação do sistema. O procedimento foi acompanhado pelo público por meio de um telão.

Cruz Alta

Na solenidade ocorrida na Vara do Trabalho de Cruz Alta, a juíza titular, Maristela Bertei Zanetti, confessou que era resistente à mudança dos autos físicos para o sistema eletrônico. Mas, após ter participado do curso de capacitação para o PJe-JT, mudou de opinião. “Pude compreender que essa mudança, além de ser inerente ao tempo em que vivemos, é muito mais que vantajosa, seja para a celeridade da prestação jurisdicional, objetivo principal da Justiça do Trabalho e de todos nós que atuamos neste ramo, seja para os próprios operadores do Direito, que terão, com a necessária adaptação ao novo sistema, otimizadas suas rotinas de trabalho”, referiu a magistrada.

O presidente da subseção local da OAB/RS, Luís Fernando Nunes de Amaro, também saudou as melhorias que a tecnologia deverá trazer ao andamento dos processos, beneficiando a sociedade. “Todos nós, aqui, trabalhamos para a realização da Justiça. E quanto mais célere, melhor”, salientou. O advogado, entretanto, espera que o processo eletrônico não afaste os operadores do Direito uns dos outros, e também não exclua da profissão aqueles advogados com maior dificuldade de adaptação. Nesse aspecto, assim como a colega de Soledade, o representante da Ordem falou da preocupação e das atividades da OAB para a capacitação dos advogados, em parceria com o TRT-RS.

Depois de Amaro, pronunciou-se no evento o vice-prefeito de Cruz Alta, no exercício do cargo de Prefeito, Moacir Marchesan. “Chegamos à modernização do processo judicial eletrônico e, por isso, temos de estar felizes. Parabenizamos todas as pessoas que trabalharam para que este avanço acontecesse”, manifestou o representante do Executivo.

Na sequência, a desembargadora Cleusa Halfen lembrou das vantagens do PJe-JT e declarou que a transformação requer a participação e o esforço de todos os envolvidos. “Da parte do Tribunal, em propiciar condições de trabalho adequadas, promover capacitação e estimular a utilização da nova ferramenta, e, da parte dos operadores do Direito, em dedicar-se ao novo sistema com entusiasmo, minimizando resistências e mantendo-se compreensivos e tolerantes com eventuais dificuldades decorrentes dessa mudança, participando, assim, de forma positiva nesse processo de adaptação”, completou a presidente do TRT-RS.

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

A equipe da VT de Cruz Alta conseguiu localizar o primeiro processo ajuizado na unidade, em 1965. Trata-se de um requerimento de homologação de rescisão de contrato de trabalho. O processo está exposto no saguão da VT e compõe o cenário da solenidade, simbolizando a convivência do “novo” com o “antigo”.

Na parte final do evento, a demonstração do PJe-JT, com consulta processual, foi feita pelo advogado Luis Henrique Braga Soares. A placa comemorativa à implantação foi descerrada pela presidente Cleusa e pelo vice-prefeito Moacir Marchesan.

Vantagens do sistema

O processo eletrônico elimina o uso do papel, garante maior segurança e automatiza diversos atos processuais que eram feitos manualmente. A celeridade é uma das principais vantagens do sistema. Para os advogados, o PJe-JT diminui a necessidade de deslocamento até as unidades judiciárias e possibilita o peticionamento via internet 24 horas por dia. O sistema também permite a consulta processual por login e senha, inclusive a partir de dispositivos móveis, como tablets e smartphones.

Saiba mais

A Vara do Trabalho de Soledade foi inaugurada no dia 15 de julho de 2005. Seu juiz titular é o magistrado José Renato Stangler. O diretor de Secretaria é o servidor Daniel Cristiano Fuman. A jurisdição da unidade também compreende os municípios de Alto Alegre, Arvorezinha, Barros Cassal, Campos Borges, Espumoso, Fontoura Xavier, Gramado Xavier, Ibirapuitã, Jacuizinho, Lagoão, Mormaço, Pouso Novo, Salto do Jacuí, Selbach, São José do Herval e Tunas.

A Vara do Trabalho de Cruz Alta foi inaugurada em 23 de novembro de 1965. Seu juiz titular é a magistrada Maristela Bertei Zanetti. A diretora de Secretaria é a servidora Adriana Gambini de Oliveira. A jurisdição da VT ainda abrange os municípios de Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Fortaleza dos Valos, Ibirubá, Quinze de Novembro e Tupanciretã.

Saiba mais sobre a história de **Soledade** e **Cruz Alta**, nos textos produzidos pelo Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul (clique nos nomes das cidades para acessá-los).

Fonte: Gabriel Borges Fortes. Fotos: Inácio do Canto (Secom/TRT4)

5.6.13 Congresso online discutirá impactos do Novo CPC no Processo do Trabalho e Previdenciário

Veiculada em 21-09-2015.



O 1º Congresso Nacional de Processo do Trabalho, realizado pela Associação Comercial do Paraná (ACP) e a Câmara de Trabalho e Previdência (CTP), acontecerá nos dias 5 e 6 de novembro, na ACP, em Curitiba/PR.

O tema desta primeira edição será os impactos do Novo Código de Processo Civil (CPC) no Processo Trabalhista e Previdenciário. Renomados juristas ligados à Justiça do Trabalho e à Justiça Federal discutirão temas de grande relevância para a comunidade jurídica, como a negociação

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

processual, a sentença exaustiva, a possibilidade de justiça gratuita para pessoa jurídica, a nova petição inicial, a intimação da testemunha pelo próprio advogado, entre outros assuntos.

O evento é gratuito e será transmitido ao vivo pela internet. Faça sua inscrição e saiba mais sobre a programação clicando [neste link](#).

Fonte: Texto de Carine Bordin (Secom/TRT4), com informações da Associação Comercial do Paraná (ACP).

5.6.14 Com participação do desembargador Rossal, sessão da 3ª Turma abre com debate sobre a Lei nº 13.015/2014

Veiculada em 22-09-2015.

O desembargador Francisco Rossal de Araújo palestrou como convidado na abertura da sessão de julgamento da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS), na manhã desta terça-feira. O tema apresentado foi a Lei nº 13.015/2014, que versa sobre a admissão de recursos de revista pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) e trata da uniformização de jurisprudência no âmbito dos Tribunais Regionais.



Rossal iniciou sua fala elogiando o espaço aberto pela 3ª Turma e a postura adotada para este tipo de debate. O desembargador convidado avaliou que o efeito prático da lei será sentido primeiro nos Tribunais. "O Tribunal terá de tomar decisões conscienciosas. Não consensuais, mas pensadas coletivamente, uniformizando a jurisprudência e adequando os julgamentos às soluções dominantes do Tribunal", ponderou.

O magistrado demonstrou uma visão positiva da nova norma: "a ideia da reforma da lei é forçar que, antes que o conflito [entre decisões judiciais do mesmo Tribunal] aconteça, seja montada a jurisprudência", conclui. Nesse aspecto, ele estima que haverá uma mudança também na atividade dos advogados, pois, uma vez estabelecida a repercussão geral das leis, eles terão de concentrar seu trabalho em demonstrar, nos casos concretos, quando se tratar de uma exceção à regra.

Fonte: Texto e foto Álvaro Lima (Secom/TRT4)

5.6.15 Inauguradas as novas dependências do Salão Nobre do TRT-RS

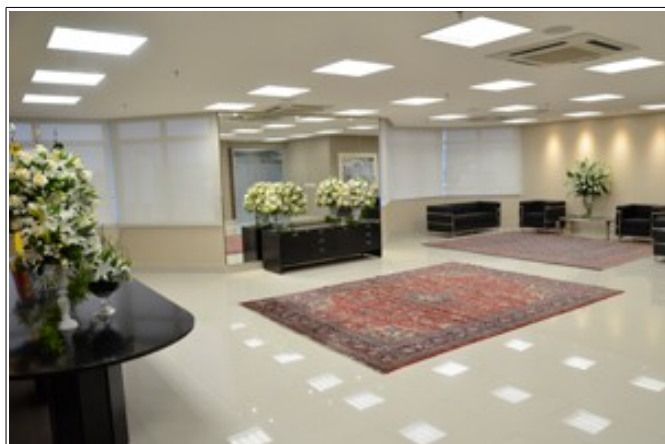
Veiculada em 22-09-2015.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) inaugurou, no fim da tarde dessa segunda-feira (21), as novas instalações do Salão Nobre da Presidência. O espaço agora está localizado no décimo primeiro andar do Prédio-Sede – até então, funcionava no sexto.

Recentemente reformado, o último andar do edifício também passou a sediar a Presidência e a Vice-Presidência do Tribunal, além da Assessoria de Gestão Estratégica, da Secretaria de Controle Interno e da Secretaria de Comunicação Social.



Desembargadoras da Administração prestigiaram a inauguração do Salão Nobre



Novo Salão Nobre, com os preparativos da inauguração

Fonte: Secom/TRT4. Fotos: Inácio do Canto

5.6.16 Atenção: Mensagens de erro no PJe-JT podem decorrer do novo módulo de validação de documentos de identificação. Saiba como solucioná-las

Veiculada em 23-09-2015.



O Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) passou a contar, a partir da versão 1.8.0, com um módulo de validação de documentos de identificação, visando a evitar inconsistências na base de dados. Devido à nova funcionalidade, algumas mensagens de erro podem estar aparecendo para os usuários durante a operacionalização do sistema. Por conta disso, o Comitê Gestor Regional do PJe-JT redigiu o seguinte texto, com orientações sobre como solucionar os casos de mensagem de erro.

Confira:

ESCLARECIMENTO (PJe-JT)

A partir da versão 1.8.0, foi implementado no PJe-JT um módulo de validação de documentos de identificação, com o objetivo de evitar que pessoas físicas e jurídicas sejam cadastradas com alguma inconsistência na base de dados, como, por exemplo, mais de um CPF ativo para uma mesma pessoa física ou sem o CNPJ de matriz para uma pessoa jurídica.

A partir da versão 1.8.0, então, no momento do cadastramento dos documentos o sistema irá realizar a validação, impedindo a inserção de dados inconsistentes no banco de dados.

Considerando esse módulo de validação implementado no sistema e a existência de alguns cadastros realizados antes da versão 1.8.0 que apresentam inconsistências, é possível a ocorrência de erro no momento da assinatura digital por parte de advogados e procuradores, com a apresentação de mensagens de erro.

A mais comum dessas mensagens é a de "erro:null" e ocorre quando o advogado/procurador, após logar no sistema, tenta assinar documentos com a finalidade de juntá-los aos processos. Esse erro decorre da falta de CPF ativo no cadastro do advogado/procurador.

Para solução desse problema é indispensável a adoção de ações de saneamento dos dados de identificação das pessoas físicas e jurídicas cadastradas no sistema. Essas ações de saneamento, contudo, somente podem ser executadas por servidores da Justiça do Trabalho. Para isso, é preciso que os advogados/procuradores, ao constatarem o erro, mantenham contato com a Central de Atendimento ao Público, em Porto Alegre, ou com as Coordenadorias da Direção do Foro ou Secretarias das Varas do Trabalho, nas demais localidades.

Outra mensagem de erro que aparece é a de "Erro: não foi possível realizar a autenticação: o cadastro do usuário não está assinado", que aparentemente ocorre depois que é realizada a ativação do CPF do advogado/procurador e efetuado um teste visando à assinatura dos documentos novamente. Às vezes o botão assinar, quando da juntada de documentos pela aba anexar petições e documentos, desaparece. A solução provisória, nesse caso, é assinar via menu principal "atividades/assinar documentos pendentes".

Também tem surgido a mensagem "Erro inesperado" ao tentar cadastrar qualquer outro documento no momento do cadastramento de uma parte, quando está sendo ajuizada uma nova ação. Após a inserção do CPF da parte, e tentar inserir outro documento na aba documentos de identificação, o sistema apresenta o erro e não permite o término do cadastro. A solução provisória, nessa hipótese, é preencher somente o endereço da parte e mais nada antes de incluí-la no polo desejado.

Des. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
Juiz Ricardo Fioreze

5.6.17 Representantes do Projeto Fluxo de Informações, do Programa Trabalho Seguro, são recebidos na Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre

Veiculada em 23-09-2015.



Representantes do Projeto Fluxo de Informações foram recebidos nessa terça-feira (22) pelo secretário municipal da Saúde de Porto Alegre, Fernando Ritter. A finalidade da reunião foi possibilitar ao Projeto a coleta de dados junto ao Hospital de Pronto Socorro (HPS) da Capital relacionados a pacientes vítimas de acidentes de trabalho.

O Projeto Fluxo de Informações integra o Programa Trabalho Seguro e tem o objetivo de fazer um mapeamento

dos acidentes de trabalho no Estado.

A necessidade decorre do elevado índice de subnotificações, ou seja, casos em que os acidentes de trabalho ocorrem mas não são notificados, e acabam não sendo contabilizados nas estatísticas. O projeto é uma iniciativa conjunta do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) com o Ministério Público do Trabalho (MPT), a Coordenadoria de Saúde do Trabalhador de Porto Alegre (Cerest), a Associação Nacional de Medicina do Trabalho (ANAMT), a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro) e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Num primeiro momento, o Projeto coletará informações junto aos grandes hospitais de trauma de Porto Alegre, relacionadas aos pacientes vítimas de acidentes de trabalho. "Pretendemos reunir o maior número possível de informações, como o local do acidente, a espécie e o ramo da atividade econômica em que ocorreu. Com isso teremos um mapeamento mais completo e poderemos planejar ações de prevenção", explica a gerente do projeto, juíza do trabalho Luciana Caringi Xavier. Após a experiência na capital, a iniciativa deverá se estender às cidades do interior do Estado.

O Projeto Fluxo de Informações já começou a utilizar dados do Grupo Hospitalar Conceição e, a partir da reunião dessa terça-feira, passará a ter acesso também aos dados do HPS. Participaram da reunião o gestor regional do Programa Trabalho Seguro, desembargador Raul Zoratto Sanvicente, a gestora do Projeto Fluxo de Informações, juíza do Trabalho Luciana Caringi Xavier, o Procurador-Chefe Adjunto do MPT-RS, Rogério Fleischmann, e as representantes da Cerest de Porto Alegre, Jaqueline Elbern e Mônica Kranen.

Fonte: texto de Guilherme Villa Verde (Secom/TRT4), foto de Cristiane Rochol (SMS/PMPA)

5.6.18 Em audiência pública na Câmara dos Deputados, desembargadora Cleusa fala sobre a consulta prévia aos juízes nas eleições do TRT-RS

Veiculada em 24-09-2015.

A presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), desembargadora Cleusa Regina Halfen, participou, nesta quinta-feira, em Brasília, de audiência pública sobre a [Proposta de Emenda à Constituição nº 187/2012](#). O texto, de autoria do deputado Wellington Fagundes, propõe alteração na alínea "a" do inciso I do art. 96 da Constituição, de modo a instituir a eleição direta de cargos diretivos em Tribunais (exceto os da Corregedoria), com a participação de juízes de primeiro grau na votação.



A audiência ocorreu na Câmara dos Deputados e foi promovida pela Comissão Especial que trata da PEC.

Na ocasião, a magistrada gaúcha apresentou a experiência do processo eleitoral do TRT-RS. Em 2013, o Tribunal instituiu a consulta prévia aos juízes de primeira instância sobre os candidatos indicados à Presidência e à Vice-Presidência, assim como os concorrentes à Direção e à Vice-Direção da Escola Judicial. A consulta não é vinculativa, ou seja, não

necessariamente deverá representar o resultado da eleição – processo do qual, atualmente, apenas os desembargadores votam.

Entretanto, naquela oportunidade, os resultados coincidiram. As duas magistradas mais votadas na consulta à primeira instância – a própria desembargadora Cleusa (166 votos) e a desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse (127 votos) – foram eleitas presidente e vice-presidente, respectivamente. Mesmo não se tratando de eleição direta, a instituição da consulta prévia foi considerada um avanço no processo de democratização das eleições do TRT-RS. Nos dias 28, 29 e 30 de setembro deste ano, acontecerá a consulta sobre os candidatos a presidente e vice-presidente do biênio 2016-2017, além dos cargos diretivos da Escola Judicial para o mesmo período.

Na sua apresentação, a presidente do TRT-RS declarou ser favorável à eleição direta nos Tribunais. "Defendo a democratização interna do Judiciário, importante no Estado Democrático de Direito. Os juízes de primeiro grau são agentes do Estado e estão em condições de igualdade para escolher os diretores dos Tribunais", afirmou a desembargadora.

A audiência pública foi conduzida pelo deputado Lincoln Portela, presidente da Comissão Especial que trata da PEC nº 187/2012. Além da desembargadora Cleusa, também participou como expositor na audiência o presidente do Tribunal de Justiça de Roraima, desembargador Almiro José Mello Padilha.

Conforme o texto da PEC, a alínea sobre a eleição direta não se aplica ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Fonte: Secom/TRT4. Foto: Juiz Luiz Antonio Colussi

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

5.6.19 Academia Brasileira de Direito do Trabalho realizará, em novembro, seminário sobre o novo CPC e a nova lei dos recursos trabalhistas

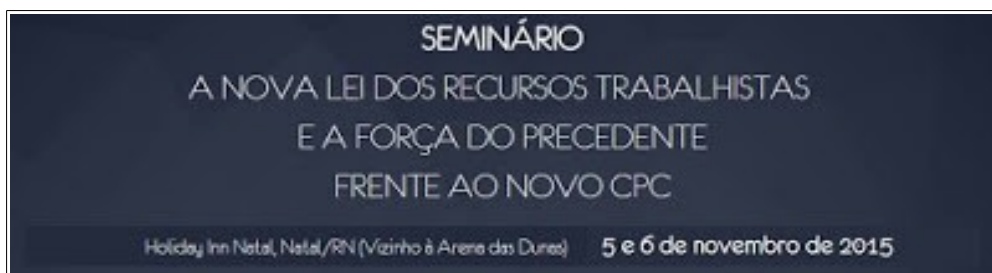
Veiculada em 25-09-2015.

A Academia Brasileira de Direito do Trabalho realizará, nos dias 5 e 6 de novembro, o seminário "A Nova Lei dos Recursos Trabalhistas e a Força do Precedente Frente ao Novo CPC". O evento acontecerá em Natal/RN, no Hotel Holiday Inn Natal.

A programação contará com painéis e conferências que abordarão assuntos como os aspectos gerais da nova lei dos recursos trabalhistas, a jurisprudência do TST, recursos repetitivos, entre outros temas. Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, desembargadores, professores e outras autoridades no assunto administrarão as atividades.

As inscrições que forem feitas até o dia 23 de outubro receberão desconto. O valor atual para profissionais é de R\$ 260,00 e para estudantes R\$ 95,00. [Clique aqui para se inscrever.](#)

Outras informações podem ser obtidas pelo telefone (84) 3219-6611 ou pelo e-mail contato@atualeventos.com.



Fonte: Texto de Carine Bordin (Secom/TRT4) e imagem de divulgação.

5.6.20 TRT-RS sedia debate entre candidatos a cargos da Administração e da Escola Judicial

Veiculada em 25-09-2015.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) sediou, nesta sexta-feira (25), um debate entre os cinco candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da Corte e entre os dois concorrentes à Direção e à Vice-Direção da Escola Judicial para o biênio 2016/2017. O evento foi promovido pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região (Amatra IV). Na plateia, cerca de 60 juízes de primeiro grau e desembargadores acompanharam o debate.



◀ [volta ao índice](#)
▲ [volta ao sumário](#)

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

Os demais associados da Amatra IV puderam assistir o evento ao vivo, pela internet. Realizado na Sala 506 do Tribunal, o debate foi conduzido pelo jornalista e procurador de Justiça aposentado Cláudio Brito. A iniciativa é mais um exemplo da democratização que tem ganhado força no processo eleitoral da Instituição.

Conforme anunciado em 28 de agosto, concorrem aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do TRT-RS os desembargadores Ricardo Carvalho Fraga, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck e Vania Cunha Mattos. Para a Direção e a Vice-Direção da EJ, estão indicados os desembargadores Carmen Izabel Centena Gonzalez e Alexandre Corrêa da Cruz. Nos dias 28, 29 e 30 de setembro, os nomes serão submetidos à consulta junto aos juízes de primeiro grau. Nesse processo, cada magistrado de primeira instância indicará, dentre os cinco candidatos a Presidente e Vice-Presidente, dois nomes de sua preferência. O mesmo procedimento será adotado para os dois cargos da Escola. A eleição do TRT-RS, em que apenas os desembargadores votam, está marcada para 2 de outubro. A consulta aos juízes não é vinculativa e não abrange os cargos de Corregedor e Vice-Corregedor do Tribunal.

O debate

O evento desta sexta-feira iniciou com a apresentação pessoal de cada candidato. Na sequência, começaram os debates. Dez temas de interesse da magistratura trabalhista gaúcha foram sorteados para os concorrentes à Presidência e à Vice-Presidência. Mediante sorteio, dois dos cinco candidatos se manifestaram sobre cada tópico. Os desembargadores Carmen e Alexandre se pronunciaram a respeito de quatro assuntos relacionados à Escola Judicial.

Reunião com aposentados

No fim da tarde, os sete desembargadores reuniram-se com magistrados aposentados do TRT-RS, para conversar sobre suas candidaturas e propostas. O encontro aconteceu na Sala de Sessões do décimo andar do Tribunal.



Fonte: Secom/TRT4

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

5.6.21 Presidente Cleusa presente na inauguração da sede do MPT no Centro de Porto Alegre

Veiculada em 25-09-2015.



Fabiano Beserra, Ronaldo Fleury e Cleusa Halfen

Na tarde desta sexta-feira (25/9), a desembargadora Cleusa Regina Halfen, presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), participou da inauguração da sede do Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Sul (MPT-RS) localizada no Centro de Porto Alegre – Rua Sete de Setembro, 1.133. O espaço abriga, desde o início de setembro, setores administrativos da instituição.

Dentre as autoridades presentes, também estavam os procuradores-chefes

adjunto e substituto do MPT-RS, Rogério Uzun Fleischmann e Paulo Joarês Vieira, o procurador-chefe substituto da Procuradoria Regional da República (PRR4), Domingos Sávio Dresch da Silveira, a procuradora do Estado Rosele Gazzola e a procuradora-geral do Município de Porto Alegre, Cristiane da Costa Nery.

Em seu pronunciamento, a presidente do TRT-RS destacou a cooperação, em nível local e nacional, entre o MPT e a Justiça do Trabalho, estreitada com abertura de fluxos de informação entre os órgãos. Em julho de 2014, o TRT-RS liberou ao MPT o acesso ao serviço de Pesquisa de Sentenças via extranet, e em março de 2015 foi assinado convênio possibilitando que o Judiciário tenha acesso ao Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPT. Convênio de teor semelhante permitirá o acesso de dados da Justiça no sistema MPT Digital, nacionalmente, facilitando o trabalho de procuradores e magistrados. “Parabenizo o MPT-RS pela inauguração, o procurador do Trabalho Fabiano Holz Beserra pelo excelente trabalho realizado pelo MPT nos últimos dois anos de sua gestão, sendo parceria sempre bem-disposta e acolhedora. Destaco que a administração do TRT4 tem a intenção de manter esta sólida parceria entre essas importantes instituições em nosso Estado”, concluiu.

O procurador regional da República Domingos da Silveira lembrou um pouco da história do Ministério Público Federal, que manteve no mesmo prédio a Procuradoria Regional da República da 4ª Região, e do crescimento vivido pelo Ministério Público da União no período, frente às demandas da sociedade. “Esta é a segunda inauguração deste prédio. Para mim estar aqui representando a PRR4, duas décadas após a inauguração inicial, e poder transmitir este prédio aos irmãos do MPT é uma alegria”, afirmou. Ele também destacou a importância de pensar coletivamente o MPF, o MPT e o Ministério Público Militar (MPM), os três ramos do Ministério Público da União (MPU) no Estado.

O procurador-chefe do MPT-RS, Fabiano Holz Beserra, agradeceu aos servidores e aos procuradores-chefes adjunto e substituto pelo apoio no processo. Também destacou a cooperação dos sucessivos procuradores-gerais do Trabalho, que tornaram possível a construção da sede própria do MPT-RS e a transferência provisória para a sede Centro. “O procurador-geral do Trabalho de 2011 a 2015, Dr. Luis Camargo, aqui presente, foi importantíssimo: confiou em nós, bancou os custos, e aqui temos também o procurador-geral recém-empossado, abraçando a causa, nos dando garantia de continuidade, esta transição necessária para a nossa sede própria”, afirmou.

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

O procurador-geral do Trabalho, Ronaldo Curado Fleury, destacou o tema das migrações, que são um problema crescente e de escala mundial. "A história teima em se repetir. Vemos episódios, no Brasil e no mundo, de xenofobia, completamente injustificável, irracional", afirmou. Segundo o PGT, a maior parte dos resgates de trabalhadores em condição análoga à de escravidão, em grande parte imigrantes, são realizados nas cidades, e não mais nos campos. "O momento é de pensar novas formas para o MPT atuar, poder atender aquele único objetivo que nós temos, que é o de defender os direitos do trabalhador que está no Brasil, não apenas os do trabalhador brasileiro".

O MPT manterá também a sede na Rua Ramiro Barcelos, 104, na Capital. A previsão é de que a mudança dos setores administrativos se complete em novembro, mês em que os gabinetes de alguns procuradores deverão ser transferidos para as novas instalações. A maior parte dos gabinetes, as salas de audiência, as coordenadorias jurídicas e o setor de protocolo permanecerão na sede Floresta. Atualmente, o MPT-RS constrói sede própria no bairro Praia de Belas, que reunirá futuramente todos os setores da Procuradoria. A primeira fase da obra foi iniciada em 2 de março e tem prazo de conclusão de 18 meses.



Fonte: (Texto de Luis Nakajo - Ascom/MPT-RS, editado pela Secom/TRT-RS. Fotos de Inácio Rocha Filho - Secom/TRT-RS)

5.6.22 Manual do TRT-RS para Unidades Judiciárias inspira outros Tribunais do Trabalho

Veiculada em 28-09-2015.



Há poucas semanas de seu lançamento, o Manual de Organização do Trabalho nas Unidades de Primeiro Grau, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS), já despertou interesse no Judiciário Trabalhista. A iniciativa foi elogiada em matéria publicada no portal da Anajustra (Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho, acessível aqui) e, até o momento, pelo menos cinco outros Tribunais Regionais entraram em contato com a Corregedoria do TRT-RS para solicitar acesso ao documento.

O sucesso do Manual deriva, em parte, da estratégia usada na sua elaboração. A Corregedoria levantou as Unidades Judiciárias com os melhores desempenhos na correição do ano passado. A partir dessa lista, foram indicados diretores para compor um Grupo Focal, que compartilhou métodos e práticas em relação às Varas do Trabalho. “Esse manual resume o funcionamento básico das Varas, apresentando soluções que foram testadas e deram certo”, aponta a juíza auxiliar da Corregedoria Regional, Andréa Saint Pastous Nocchi, que conduziu a fase final do projeto.

Trabalho conjunto e contínuo

Apesar do nome, o Manual é um portal virtual, que pode ser acessado online por meio da página da Corregedoria no portal VOX (ou aqui) e está disponível para magistrados e servidores. Ele não se propõe a ser um guia definitivo e estanque, e sim a evoluir com as contribuições dos servidores. “Algumas práticas vão ser abandonadas em função do PJe-JT, que também vai trazer novas demandas”, destaca a juíza Andréa.

Para confecção do documento, os participantes do Grupo Focal relataram suas práticas referentes à divisão de tarefas, às metas de trabalho e ao perfil de competências valorizados nos servidores, conforme a função desempenhada. Simone Viana, diretora de secretaria da 21ª Vara do Trabalho (VT) de Porto Alegre, foi uma das consultadas no Grupo Focal. “O trabalho em si foi muito proveitoso, pois assim como compartilhamos nossa forma de trabalho, pudemos aprender como os colegas fazem”, analisa.

Simone também enfatiza que o resultado positivo nas Varas depende da colaboração de todos: “Temos uma equipe atuante e juízes muito envolvidos com o trabalho”, sintetiza. Entre os procedimentos que constam no manual, ela cita que a 21ª VT pratica uma ação análoga à 29ª VT no que diz respeito à organização da pauta de audiências: os prazos para os procedimentos da fase de conhecimento são, sempre que possível, marcados na audiência inicial. “Isso facilita e agiliza os processos”, aponta.

O diretor de secretaria da 27ª VT da Capital, José Américo Ilha de Quadros, avaliou as sugestões do Grupo Focal e compartilha a visão positiva sobre o documento. “O manual não traz todas as soluções, mas é bem amplo no sentido de orientações básicas. Ele atenta para uma preocupação histórica, pois até então o novo diretor somente tinha como consultar pessoas com quem tivesse afinidade. O conhecimento era difundido de forma empírica”, compara.

Cronologia e contexto

A construção do documento iniciou na primeira metade de 2014 com o projeto Reorganização do Trabalho nas Unidades Judiciárias, com o patrocínio do juiz auxiliar da Presidência, Ricardo Fioreze e sob a gerência da AGE (Assessoria de Gestão Estratégica). O Manual de Organização do Trabalho se insere dentro desse projeto mais amplo, que buscava estabelecer um padrão de funcionamento uniformizado para as Varas de Trabalho.

A ideia de fazer o Manual surgiu logo na primeira reunião com o grupo de diretores, em setembro de 2014. “Conversando com eles, nos demos conta de que não existiria, jamais, um modelo único. Não havia uma referência básica para os diretores. Todos trabalhavam com uma ‘herança’ de conhecimento”, resume Carolina da Silva Ferreira, da AGE (Assessoria de Gestão Estratégica). “Olhando para cada unidade e ajustando algumas práticas que não estivessem funcionando, poderíamos levar essas Varas para o funcionamento adequado. Sob esta ótica o manual foi uma entrega modesta, mas absolutamente necessária”, completa.

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

O projeto Reorganização do Trabalho nas Unidades Judiciárias realizou outras duas entregas menores além do manual, produzidas com ajuda do grupo focal e incluídas no documento apresentado pela Corregedoria. A primeira delas foi um modelo de padronização dos laudos de cálculo, para peritos. A segunda, uma série de orientações para o treinamento de diretores no Processo Judicial eletrônico (PJe-JT) – que já foram aplicadas nas Varas que tiveram o PJe implantado em 2015.

Próximos passos

O portal instiga os gestores a descobrir novas práticas de trabalho por meio do diálogo e da partilha de experiências, referenciando as Varas de onde surgiram as práticas sugeridas e convidando os servidores a conversar entre si na busca de soluções. Para o futuro próximo, já está sendo discutida a melhor forma de atualização do manual. A ideia atual é reunir um “grupo de validação”, composto por diretores de secretaria envolvidos no projeto, que devem avaliar sugestões feitas de forma colaborativa por servidores, juízes e membros do projeto Reorganização do Trabalho nas Unidades Judiciárias.

A avaliação geral dos envolvidos é de que o resultado até o momento foi muito positivo, organizando de forma didática e sistemática procedimentos que muitas unidades já adotavam, mas que eram difíceis de colocar no papel. “As varas atuam dentro de uma heterogeneidade tão absurda que não se pode cobrar produtividade. Quando se cria um padrão, fica mais fácil detectar os problemas e buscar soluções adequadas”, defende Carolina.



Reunião marcou entrega do Manual pela juíza auxiliar da Corregedoria aos diretores do grupo focal

Fonte: Texto: Álvaro Lima (Secom/TRT4)

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

5.6.23 TRT-RS inicia Consulta aos Juízes para escolha da nova Presidência e Vice-Presidência

Veiculada em 28-09-2015.



O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) abriu nesta segunda-feira (28/09) seu processo interno de Consulta aos juízes de 1º grau para escolha da nova Presidência e Vice-Presidência da Instituição. Na seleção, cada magistrado de primeira instância indicará dois nomes dentre os cinco candidatos a Presidente e Vice-Presidente para o biênio 2016/2017. Os juízes também escolherão seus nomes de preferência para Direção e Vice-Direção da Escola Judicial, para o mesmo período.

Concorrem aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do TRT-RS os desembargadores Ricardo Carvalho Fraga, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck e Vania Cunha Mattos. Para a Direção e a Vice-Direção da EJ, estão indicados os desembargadores Carmen Izabel Centena Gonzalez e Alexandre Corrêa da Cruz. A Consulta aos Juízes não abrange os cargos de Corregedor e Vice-Corregedor do Tribunal.

A Consulta aos Juízes foi instituída em 2013 e é apresentada como exemplo de democratização no processo eleitoral da Instituição. Não se trata de um procedimento vinculativo, porém os resultados obtidos desde a implantação do processo coincidiram com o resultado oficial. A eleição do TRT-RS, em que apenas os desembargadores votam, está marcada para 2 de outubro.

A presidente do TRT-RS, desembargadora Cleusa Regina Halfen, esteve na última quinta-feira (24/09) em Brasília para realização de audiência pública sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 187/2012, que propõe a eleição direta de cargos diretivos em Tribunais (exceto os da Corregedoria), com a participação de juízes de primeiro grau na votação. Na ocasião, a magistrada apresentou a experiência da Consulta aos Juízes no TRT-RS e declarou ser favorável à eleição direta nos Tribunais. "Defendo a democratização interna do Judiciário, importante no Estado Democrático de Direito. Os juízes de primeiro grau são agentes do Estado e estão em condições de igualdade para escolher os diretores dos Tribunais", afirmou a desembargadora.

Fonte: Texto: Secom/TRT4

5.6.24 Justiça do Trabalho gaúcha homologa mais de R\$ 24,7 milhões em acordos durante a 5ª Semana da Execução

Veiculada em 28-09-2015.

A Justiça do Trabalho da 4ª Região (RS) homologou mais de R\$ 24,7 milhões em acordos durante a 5ª Semana Nacional da Execução Trabalhista, promovida entre os dias 21 e 25 de

◀ [volta ao índice](#)
▲ [volta ao sumário](#)

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

setembro. Durante o período, as unidades judiciárias dedicaram parte de sua pauta de audiências para tentativas de acordo em processos na fase de execução – etapa que busca o pagamento de uma dívida trabalhista já reconhecida em juízo. Na Justiça do Trabalho gaúcha, ocorreram 821 audiências de processos em execução durante a semana, com a homologação de 273 acordos (índice aproximado de 33% de conciliação).

No primeiro grau, foram realizadas 813 audiências, com 268 acordos e um valor total homologado de R\$ 23,2 milhões. No Juízo Auxiliar de Conciliação, ocorreram oito audiências de processos que tramitam na segunda instância. Destas, cinco terminaram em acordo, totalizando R\$ 1,5 milhão em pagamentos.

Os acordos homologados durante a 5ª Semana da Execução resultaram no recolhimento previdenciário (INSS) de R\$ 186.805,67 e no recolhimento fiscal (Imposto de Renda) de R\$ 135.816,22.



Mais de 800 audiências de processos em execução

Além das audiências, o TRT-RS promoveu outras ações alusivas à 5ª Semana Nacional da Execução Trabalhista. No dia 21 de setembro, foi divulgada a [lista dos 100 maiores devedores na Justiça do Trabalho gaúcha](#), e, no dia 22 de setembro, a [Seção Especializada em Execução do TRT-RS aprovou 13 novas Orientações Jurisprudenciais](#) – textos que uniformizam entendimentos do Tribunal sobre temas da fase de execução.

A equipe do Juízo Auxiliar de Conciliação, Execução e Precatórios (Jacep) também intensificou durante a semana a cobrança de processos arquivados com dívida, via BacenJud (sistema que bloqueia dinheiro em contas bancárias de devedores).

Ao longo da semana, o canal do TRT-RS no Youtube divulgou uma série especial sobre execução trabalhista. As matérias explicaram a [Fase de Execução](#), o [funcionamento da Seção Especializada em Execução do TRT-RS](#), as ferramentas eletrônicas utilizadas para cobrança de dívidas trabalhistas e a [Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas](#).

A Semana Nacional de Execução Trabalhista foi instituída pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), com o objetivo de promover ações que confirmem maior efetividade a essa fase processual. O evento é realizado anualmente e conta com a participação de Varas do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho de todo o país.

Fonte: Guilherme Villa Verde (Secom/TRT4)

5.6.25 Treze novas Orientações Jurisprudenciais da Seção Especializada em Execução do TRT-RS entram em vigor

Veiculada em 29-09-2015.

Treze novas Orientações Jurisprudenciais da Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) entraram em vigor nessa terça-feira (29). Os textos

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

consolidam entendimentos do Tribunal sobre matérias relacionadas à fase de execução e foram aprovados durante sessão extraordinária da SEEx no dia 22 de setembro. As OJs foram publicadas por três vezes (25, 28 e 29 de setembro) no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho antes de ter validade.



Com as novas publicações, a Seção Especializada em Execução do TRT-RS passa a contar com um total de 74 Orientações Jurisprudenciais e uma OJ transitória. A íntegra de todas as OJs pode ser acessadas no site do TRT-RS ([Consultas/Jurisprudência/Orientações Jurisprudenciais da Seção Especializada em Execução](#))

Confira abaixo os textos das novas Orientações Jurisprudenciais:

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 1 - (TRANSITÓRIA) - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. O índice a ser utilizado para atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve ser: I - Na fase de liquidação de sentença, indistintamente para todos os devedores: a) até 29 de junho de 2009 a TRD (FACDT); b) a partir de 30 de junho de 2009, o IPCA-E, até a data de expedição do precatório ou requisição de pequeno valor, sendo esta limitação para as pessoas jurídicas de direito público interno ou equiparadas. Os valores pagos, ainda que parcialmente, sem ressalva válida e tempestiva quanto à atualização monetária, serão considerados como obrigação extinta quanto à atualização monetária e aos valores incontroversos, independentemente do índice de correção monetária utilizado para sua atualização, exceto em relação a simples liberação do depósito recursal. II - Na atualização de precatórios ou requisição de pequeno valor: a) precatórios ou RPVs federais, o IPCA-E, a contar da expedição destes; b) precatórios ou RPVs estaduais ou municipais a TRD (FACDT), a contar da expedição destes, até 25 de março de 2015 e a partir de 26 de março de 2015, o IPCA-E.

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 63 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PARCELA PORTE. BASE DE CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

A parcela denominada "porte", prevista na CI SURSE 035/2010, integra o cálculo da remuneração base do empregado ativo detentor de função gratificada, sendo, portanto, um reajuste na gratificação de função ao pessoal da ativa. Assim, em liquidação de sentença, deve ser observada a evolução salarial do pessoal da ativa de forma integral, inclusive com a consideração da parcela "porte", haja vista sua inclusão no cálculo da remuneração base do empregado detentor de função gratificada.

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 64 - CÁLCULOS. PRECLUSÃO. ERRO. COISA JULGADA.

Não ocorre preclusão, mesmo sem manifestação tempestiva, quando o questionamento, ainda que extemporâneo, envolva erro aritmético ou afronta à literalidade da coisa julgada e desde que não se relacione a critério de cálculo.

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 65 - PETROBRÁS. PARCELA KA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTES APLICÁVEIS.

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

Deve ser observado o Regulamento de 1969, quando aplicável aos reclamantes, que no artigo 53, parágrafo 2º, determina que o reajuste da complementação de aposentadoria deve ocorrer nas mesmas épocas e proporções dos reajustes concedidos pelo INSS ao benefício de aposentadoria.

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 66 - FRAUDE À EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO DE BEM DO EXECUTADO EM FRAUDE À EXECUÇÃO.

Para efeitos do artigo 592, inciso III, do CPC, considera-se de má-fé o adquirente de bem alienado pelo executado inscrito, ao tempo da alienação, no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 67 - INSS - COTA PATRONAL - LEI Nº 12.546/2011.

A partir da entrada em vigor da Lei nº 12.546/2011, ou seja, 02-08-2011, aplicável seu artigo 8º, que substitui a cota patronal das contribuições previdenciárias de 20% pelo recolhimento de 1,0% sobre a receita bruta, normatividade que se aplica imediatamente a todos os processos em andamento.

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 68 - HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. ABONO PECUNIÁRIO. REFLEXOS.

Deferidos reflexos das horas extras e adicional noturno sobre as férias, estes incidirão também sobre o terço constitucional e sobre o abono pecuniário, independentemente de comando específico no título executivo.

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 69 - MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. FORMAS DE APLICABILIDADE.

A multa do artigo 475-J do CPC é inaplicável na execução provisória, na execução contra a Fazenda Pública como devedora principal, ou na execução contra massa falida, ou empresa em recuperação judicial, sendo que, na execução definitiva, somente incidirá sobre o valor não pago, no caso de pagamento parcelado, e desde que não haja impugnação do executado, ou havendo esta, que seja rejeitada em decisão transitada em julgado.

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 70 - MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. BASE DE CÁLCULO.

A multa do artigo 475-J do CPC incide sobre o valor do principal devido ao reclamante, acrescido de juros e correção monetária, bem como sobre honorários advocatícios ou assistenciais, não incidindo sobre custas, contribuições previdenciárias, imposto de renda, honorários periciais ou outras despesas processuais.

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 71 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA.

Não é passível de penhora bem gravado em alienação fiduciária, sendo possível a apreensão judicial apenas dos direitos e ações sobre o mesmo.

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 72 - VAGA DE GARAGEM OU ESTACIONAMENTO EM CONDOMÍNIOS. PENHORA.

É possível a penhora de vaga de garagem ou estacionamento, de propriedade do executado, ainda que não registrada de forma autônoma, não integrando o bem de família, para fins da proteção da Lei nº 8.009/1990.

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 73 - PARCELAS DEVIDAS. PRESCRIÇÃO. EXIGIBILIDADE.

A prescrição não se vincula ao mês de competência da parcela, e sim à data em que esta seria exigível.

◀ [volta ao índice](#)
▲ [volta ao sumário](#)

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 74 - SÓCIO. LEGITIMIDADE. EMBARGOS DE TERCEIRO.

O sócio que não figurou no polo passivo da demanda ou que não consta como executado no título executivo judicial, tem legitimidade para ajuizar embargos de terceiro, mesmo que citado como devedor.

5.6.26 Eleita a Administração do TRT-RS para o biênio 2016/2017

Veiculada em 02-10-2015.



Desembargadores Alexandre Cruz, Maria da Graça Centeno, Beatriz Renck, João Pedro Silvestrin, Marçal Figueiredo e Carmen Gonzalez

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) elegeu, nesta sexta-feira (2/10), os integrantes da Administração para o biênio 2016/2017. A atual corregedora regional, desembargadora Beatriz Renck, foi eleita a próxima presidente da Instituição. A Vice-Presidência ficará a cargo do desembargador João Pedro Silvestrin. A corregedora regional será a desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno e o vice-corregedor, o desembargador Marçal Henri dos Santos Figueiredo.

[Acesse as fotos da sessão plenária.](#)

Na mesma sessão, também foram escolhidos, para a Direção e a Vice-Direção da Escola Judicial do TRT-RS, respectivamente, os desembargadores Alexandre Corrêa da Cruz e Carmen Izabel Centena Gonzalez.

A posse dos eleitos acontecerá em 11 de dezembro.

Ao final da sessão, cada um dos eleitos fez um breve pronunciamento, agradecendo a confiança dos colegas. A desembargadora Beatriz, presidente eleita, reafirmou o prometido durante sua campanha. "Continuarei lutando, com a participação de todos os colegas de primeiro e segundo grau, pelo aperfeiçoamento e a democratização de nossas relações internas e externas. Com a ajuda de vocês, sinto que posso contribuir para continuar a construção de um Tribunal

transparente, ético e democrático, e promover uma Administração compartilhada com todos", manifestou.

Encerrando a sessão, a atual presidente, desembargadora Cleusa Halfen, cumprimentou os colegas eleitos, em nome do Tribunal. "Desejo um trabalho profícuo e muito sucesso nessa empreitada que começará no dia 11 de dezembro", afirmou a magistrada.

Conheça a trajetória dos magistrados eleitos:

Administração

Beatriz Renck (presidente)

É a atual corregedora regional do TRT-RS. Nascida em Taquara (RS), tomou posse como juíza do Trabalho substituta em 1989. Promovida a juíza titular em 1991, esteve à frente da 1ª VT de Uruguiana (1991), da 1ª VT de Passo Fundo (1991), da VT de Osório (1991-1992) e da 16ª VT de Porto Alegre (1992-2006). Foi promovida ao cargo de desembargadora em 17 de novembro de 2006.

João Pedro Silvestrin (vice-presidente)

Nascido em Guaporé (RS), tomou posse como desembargador do Trabalho em 22 de outubro de 2004, em vaga do Quinto Constitucional reservada a membro da Advocacia. A partir de abril de 2013, atuou por dois anos como juiz convocado na 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Atualmente, compõe a Seção de Dissídios Coletivos e preside a 4ª Turma Julgadora do TRT-RS.

Maria da Graça Ribeiro Centeno (corregedora regional)

Natural de Moçambique. Tomou posse como juíza do Trabalho substituta no TRT da 12ª Região (SC) em 1987, onde foi promovida ao cargo de juíza titular em 1989. Ingressou no quadro de magistrados da 4ª Região em 1992. Foi titular da 1ª Vara do Trabalho de Taquara (1992-1997), da VT de Viamão (1997-2000) e da 14ª VT de Porto Alegre (2000-2010). Tomou posse como desembargadora do TRT-RS em 10 de dezembro de 2000 e atualmente integra a 9ª Turma Julgadora e a Seção Especializada em Execução.

Marçal Henri dos Santos Figueiredo (vice-corregedor)

Natural de Porto Alegre, Marçal Henri dos Santos Figueiredo tornou-se membro da magistratura trabalhista gaúcha em 12 de abril de 1989. Foi promovido ao cargo de juiz titular em 30 de março de 1992. Exerceu a titularidade da Vara do Trabalho de Triunfo (1992-1994) e da 29ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (1994-2011). Tomou posse como desembargador do TRT-RS em 1º de setembro de 2011. Atualmente, compõe a 1ª Turma Julgadora e a 2ª Seção de Dissídios Individuais. Também exerce a função de vice-ouvidor do Tribunal.

Escola Judicial

Alexandre Corrêa da Cruz (diretor)

Natural de Porto Alegre, tomou posse em 1993 como servidor no TRT-RS. Em 1995, ingressou no Ministério do Trabalho, no cargo de fiscal do Trabalho. No ano seguinte, foi aprovado para o cargo de procurador do Trabalho, tomando posse na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região. Foi empossado desembargador do Trabalho do TRT-RS em 2010, ocupando vaga do Quinto Constitucional destinada a membros do MPT. Integra a 1ª Seção de Dissídios Individuais e a 2ª Turma Julgadora. Também é o atual vice-diretor da Escola Judicial.

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

Carmen Izabel Centena Gonzalez (vice-diretora)

É natural de Santana do Livramento (RS). Assumiu o cargo de juíza do Trabalho substituta da 4ª Região em 1989. Promovida à titularidade em 1992, passou pelas Varas do Trabalho de Ijuí, Guaíba, além da 2ª e da 30ª VT de Porto Alegre. Em 2008, foi promovida ao cargo de desembargadora. É a atual vice-corregedora do TRT-RS.

Fonte: Secom/TRT4. Foto: Inácio do Canto

5.6.27 Programa Trabalho Seguro: Pesquisa aborda relação entre trabalho e saúde mental da categoria bancária no Rio Grande do Sul

Veiculada em 05-10-2015.



A Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA) e o Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região (SindBancários) realizaram uma pesquisa sobre a relação entre o trabalho e a saúde mental da categoria bancária no Rio Grande do Sul. Os resultados da pesquisa foram apresentados durante um seminário no SindBancários, dia 17 de setembro, com a participação dos desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) Raul Zoratto Sanvicente (gestor regional do Programa Trabalho Seguro) e Marçal Henri dos Santos Figueiredo. "Pesquisas como essa, feita com seriedade e credibilidade, são fundamentais para que tenhamos um melhor conhecimento sobre o tema. O Programa Trabalho Seguro se associa no esforço de difundir essas informações", afirma o desembargador Raul Sanvicente.

Conforme os resultados da pesquisa, a categoria dos bancários apresenta um índice de transtornos mentais comuns (TMC) acima da média verificada na população mundial. O TMC se refere à manifestação de sintomas depressivos, ansiosos e/ou somáticos que expressam sofrimento psíquico e que podem ocasionar incapacitação tanto para o trabalho quanto para outros âmbitos da vida. Na amostra da pesquisa, feita com 1.117 bancários do Rio Grande do Sul, o índice de trabalhadores que sofrem transtornos mentais comuns ficou em 49,7%, e na população mundial a média é de 30,2%. Dentre os pesquisados que apresentam os sintomas, o índice é maior entre os trabalhadores de bancos privados (70,4%) do que entre os de bancos públicos.

[Clique aqui para acessar o resultado completo da pesquisa](#) "Trabalho e Saúde Mental da Categoria Bancária do Rio Grande do Sul"

Fonte: Guilherme Villa Verde (Secom/TRT-RS)

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

5.6.28 8ª VT de Porto Alegre soluciona ação de R\$ 10,7 milhões entre metروviários e Trensurb

Veiculada em 05-10-2015.

Uma ação trabalhista ajuizada pelo Sindicato dos Metroviários (Sindimetrô-RS) contra a Companhia de Trens Urbanos de Porto Alegre (Trensurb) foi resolvida em audiência no último dia 25 de setembro, durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista. No processo, 383 trabalhadores da Trensurb foram representados pelo Sindicato. Eles pleiteavam o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade. Devido ao número alto de trabalhadores envolvidos, o montante que deve ser pago pela empresa chega a R\$ 10,7 milhões.



A audiência foi conduzida pela juíza Eny Ondina Costa da Silva, titular da 8ª Vara do Trabalho da capital gaúcha.

O processo foi ajuizado em 2006 e estava em fase de execução, tendo o Juízo definido em embargos à execução o critério de cálculo a ser utilizado. Entretanto, havia discussão entre as partes sobre este critério, principalmente quanto às deduções de valores já pagos como adicionais de periculosidade e sobre o critério para atualização monetária.

Após debates entre as partes, uma proposta intermediária foi apresentada pela juíza Eny Ondina Costa da Silva, acatada pelo Sindimetrô-RS e pela Trensurb, num esforço conjunto para encerrar o litígio. Segundo a julgadora, além da boa vontade das partes em solucionar o processo, o ato também foi uma demonstração de esforço da 8ª Vara do Trabalho no sentido de cumprir as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), relacionadas às execuções e conciliações.

Fonte: Juliano Machado - Secom/TRT4

5.6.29 TRT-RS recebe visita da corregedora do TRT da 11ª Região

Veiculada em 05-10-2015.



O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) recebeu nessa segunda-feira (5) a visita da corregedora do TRT da 11ª Região (AM e RR), desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes. O objetivo da visita, conforme a magistrada, foi conhecer de perto alguns aspectos da organização do TRT gaúcho para inspirar novas ideias que possam ser implantadas no TRT-11.

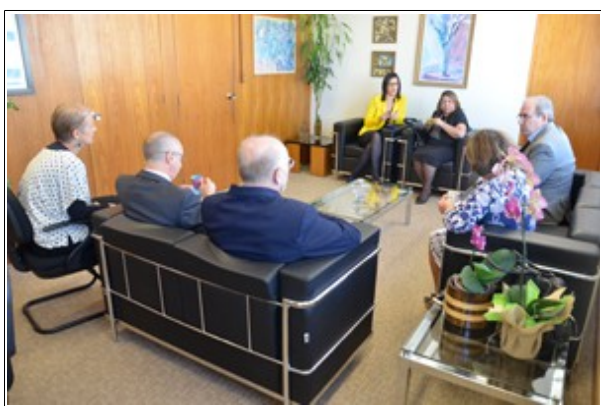
"Nossa primeira motivação foi a grandiosidade do TRT-RS. Saio daqui

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

feliz com as conversas e a recepção que tive. A visita nos deu uma boa visão do que ocorre no Rio Grande do Sul e das soluções que podemos adequar à realidade da 11ª Região”, declarou a corregedora Ormy Bentes.

Ao longo do dia, a desembargadora Ormy Bentes visitou a Presidência, a Corregedoria e a Ouvidoria do Tribunal. A magistrada foi recebida pela presidente do TRT-RS, desembargadora Cleusa Regina Halfen, pela vice-presidente, Ana Luiza Heineck Kruse, pela atual corregedora e presidente eleita, Beatriz Renck, pela vice-corregedora, Carmen Izabel Centena Gonzalez, pelo vice-ouvidor e vice-corregedor eleito, desembargador Marçal Henri dos Santos Figueiredo, pelo juiz auxiliar da Presidência, Ricardo Fioreze, e pela juíza auxiliar da Corregedoria, Andrea Saint Pastous Nocchi.



(Fonte: texto de Guilherme Villa Verde, fotos de Inácio do Canto e Álvaro Lima (Secom/TRT-RS))

5.6.30 Em aula na Escola Judicial, ministro do TST sugere critérios objetivos para fixação de valores de indenizações por danos morais

Veiculada em 06-10-2015.



Ministro Alexandre Agra Belmonte

A Escola Judicial do TRT da 4ª Região (RS) promoveu, na manhã da última sexta-feira (2/10), aula aberta intitulada "Responsabilidade Civil - dosimetria nas ações de indenização por danos morais", com o ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Alexandre Agra Belmonte. O evento integrou o minicurso sobre o tema, oferecido pela EJ a magistrados e servidores bacharéis em Direito. A aula do ministro Agra Belmonte, entretanto, foi aberta ao público em geral. Desembargadores e juízes da 4ª Região, além de servidores, advogados,

procuradores e demais interessados no assunto prestigiaram o evento, que ocorreu no Auditório Ruy Cirne Lima.

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

Ao iniciar sua explanação, o ministro explicou que muitas pessoas do meio jurídico criticam o uso de critérios objetivos para a fixação dos valores de indenização por danos morais. Entretanto, na visão do magistrado, é necessário que se definam parâmetros, para maior segurança dos jurisdicionados e dos próprios juízes. "Não é possível termos em um tribunal decisões em que o valor seja de R\$ 5 mil e de R\$ 35 mil ou R\$ 150 mil em uma mesma situação", exemplificou. "Concordo que não deva haver uma tarifação, mas critérios elásticos que possam ser utilizados pelos magistrados, sim. Se não o fizermos, o Congresso Nacional vai acabar tirando essa atribuição dos juízes", avaliou.

Segundo Agra Belmonte, existem diversas razões para a adoção de critérios objetivos na quantificação de indenizações por danos morais. O primeiro deles seria a regra de que toda decisão deve ser motivada e, portanto, a motivação consistiria na explicação sobre o caminho percorrido pelo magistrado até chegar a sua decisão. Em segundo lugar, conforme o ministro, os critérios propiciam o contraditório, porque as partes sabem como o juiz conduziu sua argumentação e podem apresentar recursos. Em terceiro lugar, citou Agra Belmonte, o uso de parâmetros possibilita o reexame por parte de tribunais superiores.



Como sugestão de método para arbitramento dos valores das indenizações, o ministro explicou que poderia ser utilizado como "pena-base" o valor do salário médio do brasileiro, fixado pelo IBGE. Duas vezes este valor seria o patamar mínimo para qualquer indenização.

Este valor inicial seria modificado conforme os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, cada um

com suas variáveis. Segundo Agra Belmonte, dentro da proporcionalidade avalia-se a relação entre o poder ofensivo do dano e o próprio dano.

Então, estariam presentes variáveis como a natureza do bem ofendido, o grau de culpa do ofensor, a repercussão na comunidade do ofendido e a extensão no tempo, entre outras. Já sob o princípio da razoabilidade, as variáveis a serem analisadas seriam, por exemplo, a originalidade ou a reincidência do ato praticado pelo ofensor, o seu poder econômico e seu esforço para diminuir os danos. Como explicou Agra Belmonte, estas variáveis teriam intensidades diferentes de acordo com a avaliação do magistrado. Desta forma, o valor mínimo seria multiplicado por 1, 1,5 ou 2, conforme a intensidade atribuída pelo juiz à variável, até que se chegasse ao valor final da indenização.

Do ponto de vista do magistrado, este seria um método objetivo e demonstrativo, mas que preservaria o poder discricionário do magistrado na elaboração de sua decisão.

Ainda segundo o julgador, com os critérios expostos desta forma o contraditório estaria garantido e o reexame poderia ser realizado normalmente pelos tribunais superiores, por meio da

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

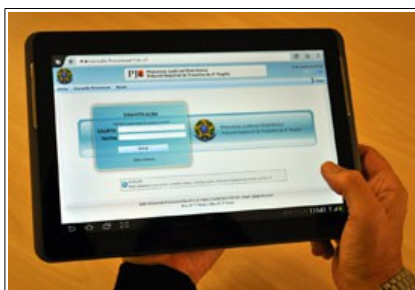
:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

reavaliação dos parâmetros utilizados. Agra Belmonte terminou sua palestra com a exposição de diversos exemplos de aplicação deste método, como forma de explicação para suas sugestões.

Fonte: Juliano Machado - Secom/TRT4

5.6.31 As vantagens e os desafios do PJe-JT: desembargador Cláudio Cassou analisa o sistema que atingirá 100% de implantação no TRT-RS

Veiculada em 06-10-2015.



Na próxima semana, o Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) estará presente em todas as unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS). A chegada do sistema em Gramado, no dia 16 de outubro, completa o cronograma de implantação no Rio Grande do Sul, iniciado em setembro de 2012.

A Secretaria de Comunicação Social do TRT-RS preparou uma série de reportagens sobre o PJe-JT, abordando seu impacto na Justiça do Trabalho gaúcha. Leia, nesta primeira matéria, uma análise sobre as principais vantagens e desafios trazidos pelo processo eletrônico nesses três anos de implantação na 4ª Região, a partir de uma entrevista com o desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa, coordenador do Comitê Gestor Regional do PJe-JT no TRT-RS, presidente da Comissão de Informática do Tribunal, e membro do Comitê Gestor Nacional do PJe-JT.

Celeridade, Transparência e Sustentabilidade

O principal benefício associado ao PJe-JT é o ganho na celeridade processual. Estatísticas nacionais revelam que, em média, o processo eletrônico reduz em 50% o tempo de tramitação entre o ajuizamento da ação e a publicação da sentença. Para o desembargador Cláudio Cassou, há vários fatores que explicam essa redução, mas o principal deles é o fim do chamado 'tempo morto' do processo, característico dos autos em papel. "O processo físico exigia diversas atividades burocráticas, como a juntada de petições, o carimbo ou a numeração de páginas. A maioria delas deixa de existir com o processo eletrônico" explica.

A maior celeridade processual também é causada pelo fim da necessidade de prazos sucessivos para a análise dos autos, pois os processos podem ser acessados simultaneamente por diferentes usuários. "Os autos eletrônicos ficam disponíveis a todos os interessados. E assim também temos a vantagem da maior transparência para o processo", aponta o desembargador. Com exceção dos documentos sigilosos e das ações que tramitam em segredo de justiça, em regra, o processo é público. E, com o PJe-JT, suas informações podem ser acessadas a qualquer hora do dia.

A acessibilidade do PJe-JT se refletiu, na prática, num maior acesso à Justiça do Trabalho. Se havia temores iniciais de que a implantação do sistema pudesse excluir jurisdicionados devido às dificuldades no uso de meios eletrônicos, as estatísticas mostraram o contrário. No Brasil inteiro se observa que, a partir do PJe-JT, o recebimento de petições iniciais pelas unidades da Justiça do

Trabalho aumentou consideravelmente. “Em média, o aumento é de 30%. O que demonstra que o sistema não criou problemas para o ingresso das reclamações. Ocorreu justamente o oposto disso. Fica mais fácil para os advogados, pois eles têm diversos custos reduzidos”, esclarece Cláudio Cassou.

Conforme o desembargador, o aumento no acesso é consequência de outra grande vantagem do PJe-JT: a sustentabilidade. “Além da sustentabilidade ambiental, que se verifica na redução do uso de papel e tinta, deve-se ressaltar também a sustentabilidade econômica”, explica. Com o processo eletrônico, a necessidade de deslocamentos às Vara do Trabalho diminui, resultando numa economia de transportes e de tempo.

A evolução do sistema

As primeiras versões do PJe-JT que chegaram ao Rio Grande do Sul em 2012 eram bem diferentes das atuais. O sistema nacional passou por muitas modificações, evoluindo em diversos aspectos. “O PJe-JT não foi adquirido pelo Poder Judiciário como um sistema pronto e acabado. Ele foi desenvolvido por seus próprios servidores, e vem sendo aperfeiçoado com o passar do tempo. Os técnicos atuam não só em Brasília, na sede do CSJT, mas também em cada Regional, em equipes que trabalham cada vez mais de forma integrada”, esclarece Cassou. O desembargador destaca, entre os principais pontos que evoluíram no processo eletrônico, os ganhos em segurança e estabilidade. “Essas são duas características fundamentais. As alterações no código-fonte tornaram o PJe-JT mais resistente às invasões, e o risco de quedas diminuiu drasticamente. Hoje ele se mostra um sistema acessível e confiável”, resume.

Além disso, as novas versões também foram aperfeiçoadas para trazer mais funcionalidades e melhorias aos usuários. “Nos últimos anos houve uma participação maior das equipes técnicas dos Tribunais Regionais nessas atividades. A coordenação nacional percebeu a importância de contar com as colaborações. Diversas melhorias estão sendo desenvolvidas através de parcerias entre o CSJT e os TRTs”, explica. Entre os exemplos, cita o programa PJe-Calc, que está sendo desenvolvido em parceria entre o CSJT e o TRT da 8ª Região (Pará e Amapá), e permitirá a elaboração e a atualização de cálculos com maior agilidade. O TRT da 18ª Região (Goiás) desenvolveu uma integração do PJe-JT com o sistema MPT Digital, do Ministério Público do Trabalho, em fase de testes.

No TRT-RS há dois projetos nacionais em andamento. O novo AUD, o sistema integrado ao PJe-JT para a realização de audiências no 1º grau, está em fase de testes. O programa foi reformulado pela Secretaria de Tecnologia de Comunicações e da Informação (Setic) do TRT-RS, com melhorias definidas nacionalmente por um grupo de juízes e servidores. Outro projeto da 4ª Região é a integração entre o e-Jus², programa desenvolvido pela Setic para gerenciar atividades jurídicas do 2º grau, e o PJe-JT. “O e-Jus² traz um ganho de qualidade às sessões de julgamento e à elaboração de votos. A integração já funciona aqui no TRT-RS e está em fase piloto no TRT da 24ª Região (MS). Ainda nesse ano ela deverá ser liberado para uso facultativo a todos os Regionais”.

Os exemplos demonstram a lógica das novas melhorias: as funcionalidades são desenvolvidas pelos Regionais, testadas, e depois compartilhadas com todo o país. O resultado é um avanço constante de qualidade para sanar as principais necessidades dos usuários, baseado no esforço de diferentes equipes técnicas que trabalham de forma integrada.

Os desafios permanentes do processo eletrônico

A transição do processo físico para o eletrônico é vista pelo desembargador Cassou como uma grande mudança de paradigmas. “Não podemos simplesmente transpor o processo do papel para o meio eletrônico: a lógica é diferente”, ressalta. Segundo o magistrado, o processo eletrônico é uma disciplina muito nova, e mesmo nas faculdades de Direito as discussões sobre o tema ainda são incipientes. Isso acarreta a necessidade constante de programas de capacitação aos usuários. “As Escolas Judiciais precisam oferecer mais cursos sobre o tema. Não só o treinamento básico de informática, mas também uma abordagem sobre a Teoria Geral do Processo, por exemplo, e os impactos que ela pode sofrer com as mudanças que estamos vivenciando”, reflete.

Conforme o desembargador, o uso cada vez mais amplo da internet traz novas discussões para o Direito. “A rede permite que o juízes acessem de forma muito rápida dados que podem ser importantes para o processo. Mas como o juiz deve usar essas novas informações? Ele pode ou não julgar a partir delas? E de que forma?”, questiona Cassou. Além das questões processuais, o magistrado também destaca novas realidades que se referem ao direito material. É o caso do uso do e-mail dentro das empresas, a conexão 24 horas por dia, o ponto eletrônico, entre diversos outros temas. “São debates que se somam ao do PJe-JT, e que devem ser objeto de estudos”, afirma.

Com relação ao uso do sistema, o magistrado afirma que a necessidade de capacitação é constante. Tanto de usuários internos (servidores e magistrados), quanto de usuários externo (procuradores, peritos e advogados). “Nesse aspecto a OAB-RS tem sido uma grande parceira da Justiça do Trabalho, com uma ampla oferta de cursos em diferentes cidades do Estado, acompanhando de perto e com grande competência nosso cronograma de implantações”, valoriza.

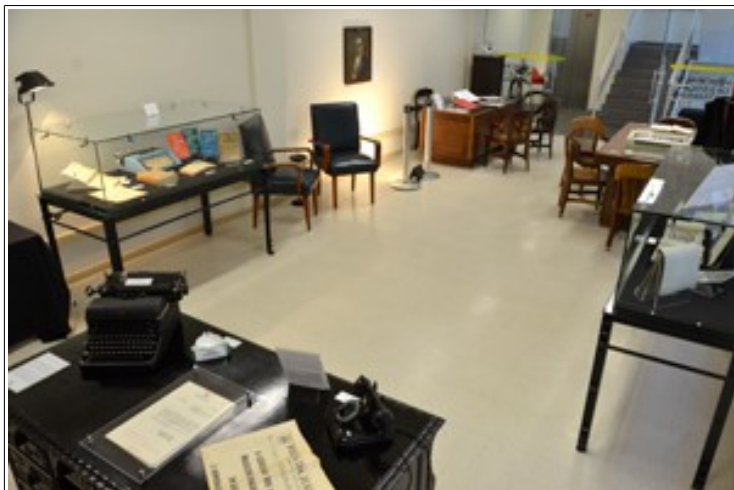
Ao avaliar o trabalho desenvolvido nos últimos três anos, o desembargador Cláudio Cassou faz um balanço positivo da implantação do PJe-JT na Justiça do Trabalho gaúcha, que se completa na próxima semana. Acredita que o processo eletrônico já evoluiu muito, mas reconhece que ele ainda precisa ser aprimorado em alguns aspectos. Essas melhorias precisam ser feitas com a participação de juízes, servidores, advogados e procuradores, para que o sistema funcione de acordo com as necessidades dos usuários, e não o contrário. “Acredito que, ao longo desses anos, fizemos um grande esforço para enfrentar os desafios. E, olhando para o futuro, percebo que as vantagens são maiores do que as dificuldades que surgiram. A Justiça do Trabalho está dando importantes passos na melhoria da prestação jurisdicional. Nossos desafios são grandes, mas merecem ser enfrentados”, conclui.

Leia também as outras matérias desta série:

- [O impacto do processo eletrônico no trabalho dos servidores do TRT-RS: entrevista com o diretor de secretaria José Américo Ilha de Quadros](#)
- [100% PJe: Advogados Trabalhistas avaliam o que mudou com o processo eletrônico](#)

5.6.32 Memorial da Justiça do Trabalho no RS inaugura Sala de Exposições

Veiculada em 06-10-2015



O Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul inaugurou, no fim da tarde dessa segunda-feira (5/10), a sua Sala de Exposições. O espaço é destinado à apresentação de mostras culturais que resgatam, de alguma forma, a história da Justiça Trabalhista gaúcha. A inauguração da sala foi celebrada com uma solenidade. Estiveram presentes no evento a presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), desembargadora Cleusa Regina Halfen, a corregedora Regional, desembargadora

Beatriz Renck, a vice-corregedora, desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez, magistrados da Comissão Coordenadora do Memorial, desembargadores, juízes, servidores e convidados.

A exposição de inauguração apresenta objetos e documentos doados ao Memorial por magistrados, advogados e artistas. Alguns dos doadores estiveram presentes na solenidade, caso dos desembargadores Emílio Papaléo Zin, dos desembargadores aposentados Carlos Renan Kurtz e Gilberto Libório Barros, dos advogados Ramiro Nodari Goulart e Denis Einloft (este representando a Agetra) e do artista plástico Danúbio Gonçalves.

Além da exposição dos objetos e documentos, compõem o novo espaço alguns cenários elaborados com móveis antigos, como um Gabinete de Presidente do TRT4 e uma representação livre de sala de audiências. Também destaca-se na Sala de Exposições um quadro pintado a óleo do presidente Getúlio Vargas, presente dado ao Tribunal pelo Sindicato dos Empregados de Porto Alegre, por ocasião da instalação da primeira sede da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, em 1941. O prédio situava-se na Rua General Câmara, nº 261.

A Comissão Coordenadora do Memorial é composta por três titulares, a desembargadora aposentada Denise Maria de Barros, o desembargador João Paulo Lucena e a juíza do Trabalho Anita Job Lübbecke, e três suplentes: as desembargadoras aposentadas Maria Guilhermina Miranda e Antonia Mara Loguércio, e o juiz do Trabalho Manuel Cid Jardón. Em nome do grupo, os magistrados Lucena e Anita agradeceram, na solenidade, a todos que já colaboraram e colaboram com o Memorial, contribuindo para a preservação da história e da memória da Instituição. A presidente do TRT-RS, por sua vez, manifestou a satisfação de participar do lançamento de mais um projeto da unidade. "Que possamos aproveitar mais este espaço de convivência e celebração das raízes históricas e culturais da nossa Justiça do Trabalho", declarou a desembargadora Cleusa.

A Sala de Exposições está instalada na própria sede do Memorial, localizado na Rua João Telles, nº 369, bairro Bom Fim, Porto Alegre. O horário de visitação é das 10h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Telefone: (51) 3222.9580. E-mail: memorial@trt4.jus.br.

Confira alguns dos objetos e documentos doados ao Acervo do Memorial:

- Exemplar da Consolidação das Leis do Trabalho de 1943, da editora Livraria Continente Porto Alegre (doado à Presidência do Tribunal pela desembargadora Vania Cunha Mattos, e repassado pela Presidência ao Memorial, em dezembro de 2013).
- Livro de Posse dos Vogais da 1ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo, aberto em 27 de maio de 1993 (doado pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do TRT-RS)
- Um exemplar do "Jornal da ABRAT", de agosto de 1987 (doado pelo desembargador Emílio Papaléo Zin)
- Máquina de datilografar elétrica da marca IBM 6783, na cor gelo, e seis caixas de elementos de impressão, denominadas "margaridas" (doação do desembargador aposentado Gilberto Libório Barros)
- Processos de anistia política do desembargador aposentado Carlos Renan Kurtz, doados pelo próprio magistrado.
- Um exemplar da Consolidação das Leis do Trabalho Interpretada, de autoria de Alonso Caldas Brandão, Editora A. Coelho Branco Filho, de 1956 (doação do juiz do Trabalho aposentado Roberto Teixeira Siegmann)
- Quatro cadernos de desenho do artista plástico Danúbio Gonçalves que retratam o cotidiano dos trabalhadores das Minas de Butiá (doação do próprio artista)
- Três exemplares da coleção de livretos produzidos por ocasião dos encontros da Associação Gaúcha dos Advogados Trabalhistas, a Agetra.
- Documentos e fotos da exposição promovida em 2015 em homenagem à advocacia trabalhista gaúcha, cedidos pela Agetra, Satergs e pelo advogado Antônio Carlos Escosteguy Castro.
- Um exemplar da Consolidação das Leis do Trabalho, da Editora Saraiva, do ano 1950 (doação do advogado Ramiro Nodari Goulart)
- Uma mesa, 11 cadeiras e um banco de dois lugares, todos em madeira imbuia, doados pela desembargadora Vania Mattos, que estavam sob sua guarda na sede do Tribunal.
- Acervo pessoal da desembargadora aposentada Magda Biavaschi, composto por decisões judiciais, artigos de sua autoria, discursos, entre outros.
- Obras de Direito do Trabalho da biblioteca pessoal do desembargador Milton Varela Dutra, falecido em 2013. Doação feita pela família do magistrado.
- Livro de termo de posse dos juízes classistas que atuaram na 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, de junho de 1965 a 1998 (doação do juiz André Ibaños Pereira)
- Máquina de escrever da marca Olivetti, modelo Studio 46, fabricada na Alemanha (doação da advogada Bernadete Laú Kurtz)
- Máquina de escrever da Marca Triumph, Modelo Gabriele 25, fabricada na Alemanha, doada pelo advogado Reginald Delmar Hintz Felker.
- 80 exemplares do livro "Sobre os Homens Desta Terra – A Trajetória de Fundação do Sindicato dos Mineiros de Butiá Rio Grande do Sul", editado em Porto Alegre/RS, em 2006, para distribuição a pesquisadores e consultentes. (Doação de Alexsandro Witkowski e Tassiane Melo de Freitas)

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

➤ Um exemplar da primeira edição do "Pe Jota", periódico da Associação dos Funcionários da Justiça do Trabalho da 4ª Região, que pertencia ao advogado Victor Douglas Nuñez, falecido em 30 de dezembro de 2014, bem como a documentação referente ao seu processo de anistia. Doação feita pelo filho do advogado, Gabriel Nuñez.



Fonte: Gabriel Borges Fortes. Fotos: Inácio do Canto (Secom/TRT4)

5.6.33 TRT-RS é finalista do XII Prêmio Innovare

Veiculada em 06-10-2015.



O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) é um dos finalistas do XII Prêmio Innovare – iniciativa que reconhece, anualmente, práticas inovadoras no Judiciário brasileiro. O projeto "Mediação Prévia em Despedidas em Massa" do TRT-RS foi selecionado entre os três finalistas da categoria "Tribunais", que recebeu 64 inscrições. A entrega do prêmio acontecerá no dia 1º de dezembro, em Brasília.

O projeto

A despedida em massa ocorre quando uma empresa, por razões econômicas ou estratégicas, dispensa um grande número

de empregados de uma só vez. Quando acionado, o Tribunal procura, nesses casos, negociar uma solução que garanta os direitos dos empregados despedidos e diminua o impacto da medida nas comunidades locais.

Para o Juízo Auxiliar de Conciliação, Execução e Precatórios do TRT-RS (JACEP) atuar como mediador, a solicitação pode ser feita por uma das partes envolvidas, pelo magistrado que conduz o processo no primeiro grau, ou, ainda, por um terceiro interessado. O primeiro objetivo do Tribunal, nesses casos, é evitar a despedida anunciada. Não sendo possível, o foco se volta para a garantia das verbas rescisórias, a serem pagas pela empresa ou pelo tomador do serviço. Também são buscadas outras medidas em benefício dos trabalhadores, como a agilização do seguro-desemprego

e do saque do FGTS e o encaminhamento dos empregados despedidos para novos postos no mercado de trabalho. Para os trabalhadores oriundos de outras regiões, a mediação procura garantir seu retorno aos estados de origem, por meio do fornecimento de passagens e cobertura de demais despesas.

Na inscrição do Prêmio Inovare, o TRT-RS apresentou três exemplos de mediação prévia em despedidas em massa. O primeiro caso ocorreu em novembro de 2013, no Polo Naval de Rio Grande, após ser anunciado o despedimento de aproximadamente 7,5 mil trabalhadores do Estaleiro CQG-QUIP, responsável pela construção da plataforma P-58 da Petrobras. A participação do Tribunal foi solicitada pelo então secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social do Rio Grande do Sul, Luis Augusto Lara. As reuniões foram conduzidas pelo juiz auxiliar de Conciliação Carlos Alberto Lontra. A negociação acabou garantindo o pagamento de verbas rescisórias, inclusive a empregados terceirizados. A mobilização também contou com o apoio da Caixa Econômica Federal, que montou um posto no Polo para agilização do saque do fundo de garantia e do seguro-desemprego dos trabalhadores despedidos. Outro fator positivo foi a contratação de 2 mil desses empregados pelo Estaleiro Ecovix, vencedor da licitação seguinte para construção de novas plataformas. Além disso, foi assegurado o pagamento das despesas de retorno a cerca de cinco mil trabalhadores oriundos de outros estados.

O segundo exemplo é o do frigorífico Marfrig, em janeiro deste ano. A empresa havia anunciado a despedida de 600 empregados da planta de Alegrete, pois pretendia encerrar as atividades na cidade. Porém, o despedimento em massa foi suspenso pelo juiz do Trabalho José Carlos Dal Ri, titular da Vara local, até que ocorresse negociação coletiva entre o frigorífico e o sindicato da categoria. As partes, então, solicitaram a mediação do TRT-RS. Após três reuniões no Tribunal, conduzidas pelo juiz Lontra, a Marfrig se comprometeu a manter 300 trabalhadores na planta de Alegrete por pelo menos um ano, bem como realocar até 120 em outras unidades do Estado. Também ficou acordado um Programa de Demissões Voluntárias (PDV), que consistiu no pagamento de todas as verbas rescisórias correspondentes à despedida imotivada, no fornecimento de três cartões-alimentação (no valor de R\$ 150,00 cada) e na oferta de cursos profissionalizantes aos trabalhadores despedidos da empresa. Para os empregados que optassem pela transferência para outras unidades do Estado, a Marfrig garantiu que arcaria com as despesas de hospedagem em hotel (por 30 dias) e de mudança, além do pagamento de um salário adicional.

O terceiro caso apresentado foi o da Iesa Óleo & Gás, de Charqueadas. A empresa, que construía módulos para plataformas da Petrobras, dispensou cerca de 950 trabalhadores em novembro de 2014, e não tinha recursos para quitar as verbas rescisórias. Atendendo a pedido de antecipação de tutela em ação civil pública ajuizada pelo procurador Bernardo Mata Schuch, do Ministério Público do Trabalho, a juíza Lila França, titular da VT de São Jerônimo, suspendeu a despedida em massa, até que houvesse negociação com o sindicato da categoria. Para tanto, a magistrada solicitou a participação do Juízo Auxiliar de Conciliação, Execução e Precatórios do TRT-RS (JACEP). O juiz Carlos Alberto Lontra presidiu todas as audiências, nas quais foi tentado que a Petrobras e o Consórcio Tupi BV, tomadores do serviço, bancassem as rescisões. Algumas audiências também contaram com a presença da coordenadora do Núcleo de Conciliação do Tribunal, desembargadora Denise Pacheco. As empresas negaram o pagamento espontâneo, mas acabaram condenadas a cumprir com essas obrigações, pela ótica da responsabilidade subsidiária. O valor de R\$ 22,5 milhões foi penhorado de contas da Petrobras, via sistema BacenJud. O Juízo

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

Auxiliar de Conciliação, Execução e Precatórios do TRT-RS (JACEP) agilizou, junto aos bancos, o pagamento das parcelas rescisórias, para que os trabalhadores pudessem receber o dinheiro o mais rápido possível em suas contas. O Tribunal também contou com a parceria da Caixa Econômica Federal, que agilizou a liberação do FGTS e do seguro-desemprego, bem como da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social (FGTAS), que ofereceu auxílio para a breve recolocação de trabalhadores da Iesa no mercado, via Sine (Sistema Nacional de Emprego).

O Innovare

Criado em 2004 e com cerca de cinco mil práticas inscritas e mais de 150 dessas premiadas, o Prêmio Innovare é uma das mais importantes premiações da Justiça brasileira. Uma realização do Instituto Innovare, da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, da Associação de Magistrados Brasileiros, da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), da Associação Nacional dos Defensores Públicos (Anadep), da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Associação Nacional dos Procuradores da República e da Associação Nacional dos magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), com o apoio do Grupo Globo.

[Clique aqui para conhecer os demais finalistas da edição deste ano.](#)

Fonte: Gabriel Borges Fortes (Secom/TRT4)

5.6.34 Vice-corregedora do TRT-RS e magistrados reúnem-se com o prefeito de Caxias do Sul para tratar da doação de terreno

Veiculada em 06-10-2015



Durante a correição ordinária no Foro Trabalhista de Caxias do Sul, na última quarta-feira (30/9), a vice-corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), desembargadora Carmen Gonzalez, e os juizes do Trabalho Maurício Marca (titular da 2ª VT e diretor do Foro) e Marcelo da Silva Porto (titular da 6ª VT) visitaram o prefeito da cidade, Alceu Barbosa Velho.

A reunião ocorreu na sede da Prefeitura e também contou com a participação do procurador-geral do Município, Vitorio Giordano da Costa, e do

procurador do Município Felipe Marchioro.

Na visita, os magistrados foram informados do andamento do processo administrativo que visa à doação do terreno localizado aos fundos do Foro Trabalhista, que permitirá a ampliação do prédio. Conforme o prefeito e os procuradores, a tramitação está em fase avançada, próxima da finalização para o encaminhamento de lei municipal. Na opinião dos magistrados, a visita serviu para reforçar os laços institucionais entre o Município de Caxias do Sul e a Justiça do Trabalho, com esforços conjuntos para permitir a ampliação do Foro. O prédio atual foi construído para abrigar

◀ [volta ao índice](#)
▲ [volta ao sumário](#)

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

três Varas do Trabalho, mas, hoje, funcionam seis unidades judiciárias no local. Outra vantagem da reformulação é a possibilidade de o Foro passar a ser acessado pela Rua Marquês do Herval, uma via central, e não mais pela Avenida da Vindima, região do Parque Getúlio Vargas, uma área destinada ao lazer dos frequentadores.

O processo de doação do terreno tramita desde novembro de 2012 e exigiu o cumprimento de inúmeras etapas. Dentre elas, a constituição de uma matrícula imobiliária autônoma, para que o terreno possa ser integrado ao imóvel atual – também cedido pelo Município, em 31 de maio de 1984, na gestão do prefeito Mansueto de Castro Serafini Filho.

Fonte: Secom/TRT4

5.6.35 TRT-RS suspende prazos para recolhimento e comprovação de depósitos recursais e pagamento de custas

Veiculada em 08-10-2015.

O Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS), em sessão extraordinária realizada nessa quinta-feira (8), aprovou a suspensão dos prazos para recolhimento e comprovação de depósitos recursais e pagamento de custas processuais. A decisão ocorreu em razão da greve dos empregados dos estabelecimentos bancários, iniciada na última terça-feira (6).

A Resolução Administrativa 43/2015 determina a suspensão dos prazos de 6 de outubro até cinco dias após o término da greve. A Resolução também estabelece que, para os efeitos do seu artigo 1º (suspensão dos prazos), a Presidência e a Corregedoria Regional editarão ato conjunto fixando a data do término da greve.

A decisão do TRT-RS levou em consideração as manifestações da Caixa Econômica Federal (CEF) e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Fonte: Secom/TRT-RS

5.6.36 Desembargador Rossal debate Lei 13.015/2014 em sessão de julgamento da 8ª Turma

Veiculada em 09-10-2015.



A 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) promoveu, na manhã desta quinta-feira (8), um espaço de debate antes do início da sessão de julgamento. O convidado foi o desembargador Francisco Rossal de Araújo, integrante da 8ª Turma, mas que, atualmente, está convocado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST). O magistrado falou sobre a Lei 13.015/2014, que, dentre outros tópicos, altera procedimentos na admissão de recursos de revista pelo TST e trata da uniformização de

◀ [volta ao índice](#)
▲ [volta ao sumário](#)

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

jurisprudência no âmbito dos Regionais.

Para o magistrado, o efeito prático da lei será sentido primeiro nos Tribunais. Ele demonstrou uma visão positiva da nova norma e estima que haverá mudança também na atividade dos advogados, uma vez que, estabelecida a repercussão geral das leis, eles terão de concentrar seu trabalho em demonstrar, nos casos concretos, quando se trata de uma exceção à regra.



A 8ª Turma do TRT-RS é composta pelos desembargadores Juraci Galvão Júnior (presidente), João Paulo Lucena e Fernando Luiz de Moura Cassal e pela juíza Angela Rosi Almeida Chapper (convocada na cadeira do desembargador Francisco Rossal).

Fonte: Texto: Secom/TRT4 e fotos de Carine Bordin (Secom/TRT4)

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

6. Indicações de Leitura

SIABI - SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS

Serviço de Documentação e Pesquisa - Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Documentos Catalogados no Período de 05-09 a 09-10-2015

Ordenados por Autor/Título

Referência Bibliográfica ABNT - Norma NBR6023

LIVROS

BERALDO, Leonardo de Faria. **Comentários às inovações do Código de Processo Civil:** novo CPC, Lei 13.105/2015. Belo Horizonte: Del Rey, 2015. lxxv, 451 p. ISBN 9788538404156.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do trabalho.** 11. ed. Rio de Janeiro: Método, 2015. 1349 p. ISBN 9788530962043.

NOCCHI, Andréa Saint Pastous; Fava, Marcos Neves; CORREA, Lelio Bentes (Orgs.). **Criança e trabalho:** da exploração à educação. 196 p. São Paulo: LTr, 2015. ISBN 9788536185781.l

ORDAHY, Bruna Balestieri Bedin Salvi. **O direito do aeronauta sob o enfoque trabalhista.** Rio de Janeiro: Barra Livros, 2015. 144 p. ISBN 9788564530188.

RAMOS, Vitor de Paula. **Ônus da prova no processo civil:** do ônus ao dever de provar. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 127 p. ISBN 9788520363522.

SILVA, Bruno Freire e. **O novo CPC e o processo do trabalho:** parte geral. São Paulo: LTr, 2015. 224 p. ISBN 9788536185071.

ARTIGOS DE PERIÓDICO

ALMEIDA, Almiro Eduardo de. A estrutura da sentença trabalhista. **LTr Suplemento Trabalhista**, São Paulo, v. 51, n. 111, p. 571-576, out. 2015.

ALVES JUNIOR, Jorge Luiz Barbosa. A regra da prescrição trabalhista na constituição do Brasil. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 55, p. 97-109, jan./jun. 2015.

AMARANTE, Emanuel Gonçalves. Anotações sobre direitos humanos e trabalho escravo no Brasil. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 55, p. 131-155, jan./jun. 2015.

ARAÚJO, Auricleiton Antonio de. A responsabilidade do sócio-administrador pela multa por infração à CLT. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, Goiânia, v. 16, n. 1, p. 217-238, dez. 2014.

ARAUJO, Cristiane da Costa Casagrande. A evolução do dano moral trabalhista e de sua responsabilização à luz da emenda constitucional nº 45 e do código civil de 2002. **Revista do**

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Rio de Janeiro, v. 25, n. 55, p. 119-129, jan./jun. 2015.

ASSUMPÇÃO, Luiz Felipe Monsore de. A terceirização precarizante e a (in)capacidade emancipatória das cooperativas de trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 81, n. 03, p. 165-191, jul./set. 2015.

BARROS, Cássio Mesquita. Como se relacionam o princípio da primazia da realidade frente ao da boa-fé objetiva nos contratos? **Revista LTr**, Legislação do Trabalho, São Paulo, v. 79, n. 08, p. 945-946, ago. 2015.

BASSO, Fabiana Machado Gomes. Mudança nas regras para concessão de benefícios previdenciários: medidas provisórias n. 664/14 e 665/14 e leis n. 13.134/15 e 13.135/15. **Jornal Trabalhista Consulex**, Brasília, v. 32, n. 1594, p. 6-7, 24, ago. 2015.

BEN-HUR SILVEIRA CLAUS. A aplicação da medida legal da indisponibilidade de bens prevista no art. 185-A do CTN à execução trabalhista: uma boa prática a serviço do resgate da responsabilidade patrimonial futura. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, Goiânia, v. 16, n. 1, p. 43-51, dez. 2014.

BENTO JUNIOR, Gilberto de Jesus. Horas extras e outros direitos trabalhistas dos bancários e equiparados. **Jornal Trabalhista Consulex**, Brasília, v. 32, n. 1591, p. 19, 03/ago. 2015.

BOSON, Victor Hugo Criscuolo. A centralidade do trabalho e algumas faces do contexto de acumulação flexível do capital: reflexões acerca do papel e das possibilidades de intervenção do direito. **Revista Fórum Trabalhista: RFT**, Belo Horizonte, v. 4, n. 17, p. 171-183, abr./jun. 2015.

BRAGA, Ricardo Peake. Terceirização: o projeto de lei nº 4.330/2004. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 81, n. 03, p. 228-239, jul./set. 2015.

CAMARGO, Luis. Retrocessos no combate ao trabalho escravo. **RDT: Revista do Direito Trabalhista**, Brasília, v. 21, n. 6, p. 5, jun. 2015.

CAMARGOS, Ana Amélia Mascarenhas. A lei do trabalho temporário nº 6.019/74 e as mudanças trazidas pela portaria nº 789/2014 do ministério do trabalho e emprego - MTE. **Revista Fórum Trabalhista: RFT**, Belo Horizonte, v. 4, n. 17, p. 33-39, abr./jun. 2015.

CARDOSO JÚNIOR, Gerson Conceição. O assédio moral à luz da dignidade da pessoa do trabalhador. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, Goiânia, v. 16, n. 1, p. 300-321, dez. 2014.

CARDOSO, Deborah Branquinho. O dano existencial causado pela não desconexão do trabalho e pelo descumprimento das normas de saúde e segurança do meio ambiente laboral. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, Goiânia, v. 16, n. 1, p. 285-299, dez. 2014.

CARMO, Patrícia Santos de Sousa. Função social da empresa: instrumento de efetivação dos direitos fundamentais trabalhistas e do valor social do trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, Goiânia, v. 16, n. 1, p. 334-347, dez. 2014.

CASTELO, Jorge Pinheiro. Da aplicação subsidiária e supletiva do novo CPC ao processo do trabalho (art. 15): exemplos de institutos, estruturas, conceitos, esquemas lógicos, técnicas e procedimentos incidentes sobre o processo do trabalho decorrentes da aplicação subsidiária e

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

supletiva de procedimentos do novo CPC. **Revista LTr: Legislação do Trabalho**, São Paulo, v. 79, n. 08, p. 981-1002, ago. 2015.

CONCATTO, Felipe. Da possibilidade de acumulação de cargos públicos quando em licença não-remunerada. **Ciência Jurídica do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 18, n. 112, p. 181-192, jul./ago. 2015.

CORREA, Lélío Bentes; ARRUDA, Kátia Magalhães; OLIVA, José Roberto Dantas. O juiz do trabalho e a competência para autorizações do trabalho artístico de crianças e adolescentes. **Revista Fórum Trabalhista: RFT**, Belo Horizonte, v. 4, n. 17, p. 117-143, abr./jun. 2015.

CORREIA, Sílvia. A teoria do abuso de direito consagrada no código civil de 2002 e sua incidência nas relações de emprego. A abusividade no exercício do direito protestativo de dispensa e o decorrente dever de indenizar. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 55, p. 81-86, jan./jun. 2015.

COSTA, Flora Oliveira da. As ações regressivas acidentárias e a competência dos tribunais. **Revista Fórum Trabalhista: RFT**, Belo Horizonte, v. 4, n. 17, p. 93-105, abr./jun. 2015.

CRAVEIRO, Raphael. Desaposentação: um direito fundamental. **Ciência Jurídica do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 18, n. 112, p. 9-63, jul./ago. 2015.

DIAS, Carlos Eduardo Oliveira. A carga principiológica do novo CPC e a instrumentalidade do processo. **Justiça do Trabalho**, Porto Alegre, v. 32, n. 380, p. 55-68, ago. 2015.

FIOREZE, Ricardo; CLAUS, Ben-Hur Silveira. Execução efetiva: a aplicação da averbação premonitória do art. 615-A do CPC ao processo do trabalho, de ofício. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, Goiânia, v. 16, n. 1, p. 65-92, dez. 2014.

FLUMIGNAN, Silvano José Gomes. Uma nova proposta para a diferenciação entre o dano moral, o dano social e os "punitive damages". **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 104, n. 958, p. 119-147, ago. 2015.

FROTA, Paulo Mon't Alverne. Dumping social - quando o juiz do trabalho combate a concorrência empresarial desleal. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, Goiânia, v. 16, n. 1, p. 92-99, dez. 2014.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Atualização monetária dos créditos trabalhistas: novos parâmetros jurisprudenciais. **LTr Suplemento Trabalhista**, São Paulo, v. 51, n. 103, p. 521-525, set. 2015.

GARCIA, Maria. Terceirização, uma nova classe de trabalhadores? Aspectos constitucionais da súmula nº 331 do TST. **Revista Síntese: Trabalhista e Previdenciária**, São Paulo, v. 27, n. 314, p. 57-65, ago. 2015.

GÓIS, Luiz Marcelo. Adicional de desconexão: o tempo à disposição do empregador à luz das novas fronteiras da empresa. **LTr Suplemento Trabalhista**, São Paulo, v. 51, n. 106, p. 537-544, out. 2015.

GOMES, Luiz Antonio Alves; TAVARES, Sergio Maia. Análise da efetividade da incorporação dos tratados internacionais prevista na emenda constitucional nº 45/2004. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 55, p. 87-95, jan./jun. 2015.

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

GOMES, Márcia Borelli. Breves considerações acerca da lei complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, a qual dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. **Jornal Trabalhista Consulex**, Brasília, v. 32, n. 1591, p. 16-17, 03 ago. 2015.

GONÇALVES, Antônio Fabrício de Matos. A nova lei de estágio: da desconstrução da matriz jurídico-trabalhista ao (quase) patamar mínimo civilizatório. **Revista Fórum Trabalhista: RFT**, Belo Horizonte, v. 4, n. 17, p. 41-54, abr./jun. 2015.

GONÇALVES, Simone Cruxên. Violação à honra objetiva do empregador (pessoa jurídico) praticada pelo empregado e o direito à respectiva reparação por dano moral. **Revista LTr: Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 79, n. 08, p. 1013-1021, ago. 2015.

LACERDA, Luísa. Terceirização e intermediação de mão de obra: em busca de novos parâmetros de responsabilização. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 81, n. 03, p. 192-227, jul./set. 2015.

LANDO, Carolini Cigolini. O poder disciplinar do empregador e as penalidades trabalhistas das entidades privadas regidas pela CLT. **Ciência Jurídica do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 18, n. 111, p. 71-117, maio/jun. 2015.

LAURINO, Salvador Franco de Lima. O art. 15 do novo código de processo civil e os limites da autonomia do processo do trabalho. **Revista LTr: Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 79, n. 08, p. 947-956, ago. 2015.

LIMA FILHO, Francisco das Chagas. Direito à autodeterminação informativa: limite ao poder de recolhimento, armazenamento, manipulação e uso dos dados do trabalhador. **Revista Magister de Direito do Trabalho**, Porto Alegre, v. 12, n. 67, p. 85-105, jul./ago. 2015.

LIMA, Francisco Pércles Rodrigues Marques de; LIMA, Francisco Pércles Rodrigues Marques de. Discrepâncias ontológicas e axiológicas e epistemológicas entre o sistema trabalhista e o sistema do direito comum. **Revista LTr: Legislação do Trabalho**, São Paulo, v. 79, n. 08, p. 1003-1012, ago. 2015.

LORENZETTI, Ari Pedro. Estabilidade provisória: renúncia x indenização. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, Goiânia, v. 16, n. 1, p. 23-42, dez. 2014.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. Ainda a fórmula 95: MP 676 e as novas regras para a aposentadoria. **Revista Síntese: Trabalhista e Previdenciária**, São Paulo, v. 27, n. 314, p. 14-17, ago. 2015.

MAZZILLI, Hugo Nigro. O processo coletivo e o código de processo civil de 2015. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 104, n. 958, p. 332-362, ago. 2015.

MEIRELES, Edilton. Uniformização da jurisprudência no processo do trabalho. **Revista Magister de Direito do Trabalho**, Porto Alegre, v. 12, n. 67, p. 62-75, jul./ago. 2015.

MELLO FILHO, Luiz Philippe Vieira de; DUTRA, Renata Queiroz. A eficácia horizontal dos direitos fundamentais na relação de trabalho: o caso da barreira sanitária em empresas do ramo alimentício e a proteção à intimidade. **Revista LTr: Legislação do Trabalho**, São Paulo, v. 79, n. 08, p. p 935-946, ago. 2015.

MELO, Liana Holanda de. Uma análise acerca da precarização dos direitos trabalhistas: o fenômeno do dumping social. **Ciência Jurídica do Trabalho**. Belo Horizonte, v. 18, n. 111, p. 147-156, maio/jun. 2015.

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

MEZZOMO, Marcelo Colombelli. Jurisdição voluntária e justiça trabalhista: incompatibilidade ou solução. **Ciência Jurídica do Trabalho**. Belo Horizonte, v. 18, n. 112, p. 193-204, jul./ago. 2015.

MIES, Natalia Schnaider Serro. O teletrabalho e os meios de comando. **Justiça do Trabalho**, Porto Alegre, v. 32, n. 380, p. 69-84, ago. 2015.

MILIONI, Pedro de Souza Gomes. Fraude contra credores e fraude à execução na seara trabalhista: aspectos controvertidos à luz do caso concreto. **Justiça do Trabalho**, Porto Alegre, v. 32, n. 380, p. 85-94, ago. 2015.

MIRANDA, André Padoin; VIEIRA, Tereza Rodrigues. Discriminação genética e implicações no trabalho. **RDT: Revista do Direito Trabalhista**, Brasília, v. 21, n. 6, p. 6-11, jun. 2015.

MOREIRA, Adriano Jannuzzi; MAGALHÃES, Aline Carneiro. A importância da gestão empresarial de prevenção: diversos aspectos da infelizmente laboral. **Revista Fórum Trabalhista: RFT**, Belo Horizonte, v. 4, n. 17, p. 9-32, abr./jun. 2015.

NASCIMENTO, Rodrigo Melo do. Assinatura dos atos processuais praticados em meio eletrônico. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, Goiânia, v. 16, n. 1, p. 348-372, dez. 2014.

NORONHA NETO, Francisco Tavares. A nova composição da jornada de trabalho do trabalhador doméstico. **Jornal Trabalhista Consulex**, Brasília, v. 32, n. 1590, p. 3-4, 27 jul. 2015.

PASTORE, José. O Uber e a regulação do trabalho. **LTr Suplemento Trabalhista**, São Paulo, v. 51, n. 099, p. 505-506, set. 2015.

PAULA, Adriana Ferreira de. Contrato internacional de trabalho: critérios que definem a lei aplicável. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, Goiânia, v. 16, n. 1, p. 198-216, dez. 2014.

PIMENTA, José Roberto Freire. A reforma do sistema recursal trabalhista pela lei nº 13.015/2014 e o novo papel dos precedentes judiciais na justiça brasileira: contexto, premissas e desafios. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 81, n. 03, p. 95-164, jul./set. 2015.

PIOVESAN, Alexandre Valle. O acesso ao patrimônio genético do empregado: limites à sua utilização e consequências no âmbito laboral. **Ciência Jurídica do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 18, n. 111, p. 9-37, maio/jun. 2015.

RASCOVSKI, Luiz. Apontamentos sobre o novo código de processo civil. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 104, n. 958, p. 363-386, ago. 2015.

ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim. Subordinação estrutural na terceirização de serviços. Subversão dogmática. **Revista Magister de Direito do Trabalho**, Porto Alegre, v. 12, n. 67, p. 20-53, jul./ago. 2015.

ROMITA, Arion Sayão. As alterações nas súmulas do TST. **Revista Magister de Direito do Trabalho**, Porto Alegre, v. 12, n. 67, p. 54-61, jul./ago. 2015.

ROSA, Eugenio Jose Cesario. Incidente de uniformização de jurisprudência nos tribunais regionais do trabalho. O inusitado sob a lei nº 13.015/14 e seu regulamento. **LTr Suplemento Trabalhista**, São Paulo, v. 51, n. 110, p. 565-570, out. 2015.

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 184 | Setembro de 2015 ::

RUBIN, Fernando. Efetividade versus segurança jurídica: cenários de concretização dos dois macroprincípios processuais no novo CPC. **Revista Bonijuris**, Curitiba, v. 27, n. 623, p. 6-16, out. 2015.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. O dumping social nas relações de trabalho. Formas de combate. **Revista Síntese: Trabalhista e Previdenciária**. São Paulo, v. 27, n. 315, p. 56-69, set. 2015.

SERAU JUNIOR, Marco Aurélio; FAZIO, Luisa Helena Marques de. Nova configuração da pensão por morte (lei nº 13.135/2015): inconstitucionalidade, ilegalidade e inaplicabilidade à realidade social brasileira do prazo de dois anos de casamento e união estável. **Revista Brasileira de Direito Previdenciário**, Porto Alegre, n. 27, p. 5-17, jun./jul. 2015.

SILVA, Osvani Costa e. O repouso semanal: seu declínio na modernidade e um paralelo com o trabalho em turnos de revezamento. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, Goiânia, v. 16, n. 1, p. 158-172, dez. 2014.

SOUSA, Guilherme Carvalho e; SANTOS, Gil Alves dos. A execução trabalhista e suas peculiaridades: até que ponto a indicação de um bem imóvel por devedor solvente é litigância de má-fé? **Jornal Trabalhista Consulex**, Brasília, v. 32, n. 1591, p. 13, 03 ago. 2015.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. O conflito entre o novo CPC e o processo do trabalho. **Justiça do Trabalho**, Porto Alegre, v. 32, n. 380, p. 7-54, ago. 2015.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Radicalidade do art. 769 da CLT como salvaguarda da Justiça do Trabalho. **LTr Suplemento Trabalhista**, São Paulo, v. 51, n. 107, p. 545-551, out. 2015.

SOUZA, Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de. Da TR como índice de correção monetária na Justiça do Trabalho. **Revista Síntese: Trabalhista e Previdenciária**, São Paulo, v. 27, n. 314, p. 82-93, ago. 2015.

SOUZA, Paulo Henrique Chacon de. Direito de imagem e direito de arena do atleta profissional. **Ciência Jurídica do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 18, n. 112, p. 64-83, jul./ago. 2015.

TAVEIRA, Élide Maria de Oliveira. A limitação do conceito de trabalho em condições análogas à de escravo e o princípio da vedação do retrocesso em direitos fundamentais. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, Goiânia, v. 16, n. 1, p. 151-157, dez. 2014.

TEIXEIRA FILHO, João de Lima. Délio Maranhão: vida e obra. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 81, n. 03, p. 53-69, jul./set. 2015.

TOMÉ, Levi Rosa. A necessária revisão da orientação jurisprudencial n. 419 da SDI-1/TST. **LTr Suplemento Trabalhista**, São Paulo, v. 51, n. 102, p. 515-519, set. 2015.